

GUIA PEPAC Portugal



O presente Guia constitui uma orientação para os beneficiários dos apoios disponibilizados pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC), para o período 2023 a 2027.

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
9 de setembro de 2022

Versão: 1.2

Ficha técnica

Título: «Guia PEPAC Portugal»

Editor: GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa

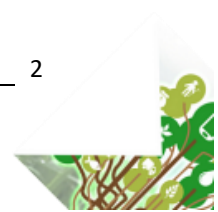
www.gpp.pt

Grafismo: GPP

Imagens: GPP e Pixabay ©

Data de Edição: 9 setembro 2022

Versão: 1.2



Abreviaturas e Siglas	5
O que é o PEPAC Portugal?	7
Apoios Disponíveis	10
Definições e legislação aplicável	17
Fichas de Intervenção (Intervenções com início em 2023 no Continente).....	24
Intervenções do EIXO A	25
DOMÍNIO A.1 - RENDIMENTO E RESILIÊNCIA.....	26
A.1.1 - Apoio ao rendimento base.....	27
A.1.2.1- Pagamento vaca em aleitamento	29
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	30
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	31
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz.....	32
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	33
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	34
A.1.2.7- Pagamento aos cereais praganosos.....	35
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão.....	36
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem.....	37
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	38
A.1.2.11 - Pagamento específico ao algodão	39
DOMÍNIO A.2 - EQUIDADE	40
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores.....	41
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar.....	42
DOMÍNIO A.3 - SUSTENTABILIDADE.....	43
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção).....	44
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas.....	48
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	50
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica.....	52
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal	54
A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos.....	56
A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	61
Intervenções do EIXO B	63
DOMÍNIO B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS.....	64



B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS.....	65
DOMÍNIO B.2 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	73
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores.....	74
B.2.2- Luta contra a varroose	75
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	76
B.2.4 - Apoio à transumância	78
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas.....	79
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	80
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	81
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	83
Intervenções do EIXO C	85
DOMÍNIO C.1 - GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA.....	86
C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta.....	87
C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento.....	89
C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	91
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água.....	93
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros.....	96
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	99
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	102
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones.....	104
C.1.2.2- Pagamento Rede Natura	107
C.4.1.1 – Seguros	109
Intervenções do EIXO D	110
DOMÍNIO D.2 - PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	111
D.2.1 – Planos Zonais Agroambientais	112
D.2.2 – Gestão do Montado por Resultados	118
D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	120
D.2.4 - Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola	123
D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais.....	128
Anexos.....	131
Anexo 1 – Condicionalidade e Requisitos Obrigatórios	132
Anexo 2 – Aplicação da convergência interna	139
Anexo 3 – Mapa de Acumulações entre Ecorregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos - Continente.....	141
Anexo 4 – Redução de pagamentos diretos	142
Anexo 5 - Requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos	142



Abreviaturas e Siglas

- **ApR** – Águas para reutilização (águas residuais tratadas)
- **BISS** – Apoio básico ao rendimento para a sustentabilidade
- **BPGA** – Banco Português de Germoplasma Animal
- **CAE** - Classificação de Atividade Económica
- **CCAB** – Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade
- **CN** – Cabeças Normais
- **CVV** – Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina
- **DGADR** – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **DGAV** – Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
- **DP** – Despesa Pública
- **DRAP** – Direção Regional de Agricultura e Pescas
- **EDL** – Estratégias de Desenvolvimento Local
- **EP** – Efluentes pecuários
- **EUR** – Euro
- **ESIAE** – Equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental
- **EGZC** – Entidades gestoras de zonas controladas
- **ELA** – Estrutura de Apoio Local
- **EU** – European Union
- **e-GAS** – Guias eletrónicas de transporte de outros subprodutos animais
- **FEAGA** - Fundo Europeu Agrícola de Garantia
- **FEADER**- Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
- **GEE** – Gases com Efeito de Estufa
- **GIAHS** – Sistemas de Património Agrícola de Importância Global
- **GLA** – Gabinete Local de Acompanhamento
- **GPP** – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
- **e-GTEP** – Guias eletrónica de transporte de efluentes pecuários
- **Ha** – Hectare
- **IBEA** – Indicadores de Bem-estar Animal
- **ICNF, I.P** – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- **IFAP, I.P** – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
- **IQFP** – Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela
- **iSIP** – Sistema de Identificação Parcelar
- **MAAC** – Ministério do Ambiente e Ação Climática
- **MS** – matéria seca
- **N₂** – Azoto
- **N₂O** – Óxido Nitroso
- **NH₃** - Amoníaco
- **NREAP** – Regime de Exercício da Atividade Pecuária
- **NVDI** – Índice de vegetação de diferença normalizada
- **OC** – Organismo de Controlo e Certificação
- **OE** – Objetivos Específicos



- **ONGA** – Organizações Não Governamentais Ambientais
- **OP** – Organizações de produtores
- **OR** – Outros requisitos de bem-estar animal
- **OT** – Objetivo Transversal
- **PAC** – Política Agrícola Comum
- **PB** – Proteína Bruta
- **PCU** – Proteína/creatinina urinária
- **PDR2020** – Programa de Desenvolvimento Rural 2020
- **PEPAC** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
- **PEPAC Portugal** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal
- **PGPF** – Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização
- **PNRGV** – Plano Nacional para os Recursos Genéticos Vegetais
- **PO** – Plano Operacional
- **PRODI** – Produção Integrada
- **PROGEN** – Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais
- **PT** - Portugal
- **PU** – Pedido Único
- **PV** – Peso vivo
- **RA** – Região Autónoma
- **RAA** – Região Autónoma dos Açores
- **RAM** – Região Autónoma da Madeira
- **RAP** – Relatório Anual de Atividades
- **REG** - Regulamento
- **RUP** – Regiões Ultra Periféricas
- **SAAF** – Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal
- **SAU** - Superfície agrícola utilizada
- **SANCO** – Direção Geral Saúde e Segurança dos Alimentos
- **SF** – Superfícies Forrageiras
- **SIGC** - Sistema Integrado de Gestão e de Controlo
- **SNIRA** – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
- **SWOT** – Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
- **TFUE** – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
- **TURH** – Título de Utilização de Recursos Hídricos
- **EU** – União Europeia
- **VGP** – Valia global do projeto
- **WEI+** – índice de exploração da água
- **ZPE** – Zona de Proteção Especial

O que é o PEPAC Portugal?

O presente documento tem como objetivo facilitar a divulgação do Plano Estratégico do PAC, não prejudica nem substitui os documentos oficiais do PEPAC disponíveis no Portal do GPP.



O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC Portugal) contém as intervenções financiadas pela Política Agrícola Comum (PAC) com e atribuição dos Fundos da União Europeia: Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) sob a forma de **pagamentos diretos**, de **medidas setoriais** dos frutos e hortícolas, da vinha e da apicultura e de instrumentos de **desenvolvimento rural**. Com efeito, é a articulação coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover a seguinte **Visão: «Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável»**. Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma «gestão ativa» do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais.

O PEPAC inclui também o quadro de desempenho, visando garantir a correspondência entre os recursos financeiros investidos e os resultados alcançados. Para este efeito, o enquadramento regulamentar comum ao nível da UE estabeleceu três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia de abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais. Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos, que por sua vez ainda contêm desdobramentos, existindo várias e significativas relações de interdependência e de causalidade ente eles. Há ainda a considerar o objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução daqueles objectivos específicos.



Assegurou-se a coerência entre os vários instrumentos da PAC bem como o alinhamento em relação às prioridades e objetivos definidos pela União Europeia, pelo que cada intervenção do PEPAC tem de estar associada a indicadores de resultado que permitem aferir o desempenho do programa face a metas estabelecidas para cada Estado Membro.

O PEPAC irá vigorar no período 2023 a 2027, sendo que às intervenções de Desenvolvimento Rural se aplica a regra N+2, com possibilidade de execução até 2029.

O PEPAC articula-se com outros instrumentos de política nacionais e europeus, em particular com os Programas de Desenvolvimento Rural do período 2014-2022, que continuarão em execução até 2025 (pela regra N+3) e também no caso das intervenções setoriais é assegurada a articulação com atuais Programas de apoio. Por este motivo, várias intervenções FEADER do PEPAC só têm execução financeira prevista a partir de 2025 (*), bem como no âmbito do FEAGA o Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura, só se inicia em 2024.

Pilar da PAC	Eixo	Intervenções	Ano calendário
Pilar I FEAGA	A	A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade; A.1.2 - Apoio Associado; A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores e A.2.2 - Apoio redistributivo complementar; A.3 Eco regimes	2023 a 2027
	B	B.1 Programa nacional para apoio ao sector da fruta e dos produtos hortícolas; B.2 Programa nacional para apoio ao sector da apicultura	2023 a 2027
		B.3 Programa nacional para apoio ao sector da vitivinicultura	2024 a 2027
Pilar II FEADER	C	C.1 Gestão Ambiental e Climática exceto C.1.2.1 e C.1.1.5	2023 a 2027
		C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	2025 a 2027
		C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	2024 a 2028
		C2 Investimento e rejuvenescimento e C.3 Sustentabilidade das zonas rurais, exceto C.3.2.8 (*)	2024 a 2028
		C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2025 a 2028
		C.4.1 - Gestão de Riscos exceto C.4.1.1 – Seguros (*)	2024 a 2028
		C.4.1.1 - Seguros	2023 a 2027
		C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade (*)	2024 a 2028
		C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (*)	2024 a 2028
		C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais (*)	2024 a 2027
		C.5 Conhecimento (*)	2024 a 2028
	D	D.1 Desenvolvimento Local de Base Comunitária (*)	2024 a 2028
		D.2 Programas de Ação em Áreas Sensíveis	2023 a 2027
		D.3 Regadios Coletivos Sustentáveis (*)	2024 a 2028

* Intervenções com execução financeira prevista a partir de 2025

Na presente versão (1.0) do Guia PEPAC, de 9 de setembro de 2022, apenas se apresentam as fichas de intervenção relativas ao continente com início de aplicação a partir de 2023.

Apoios Disponíveis



A arquitetura do PEPAC é reflexo da organização do Regulamento da PAC: por pilar da PAC e tendencialmente segue o seu articulado e enquadra as seguintes tipologias de intervenção:

- Orientadas para determinado objetivo
- Integradas quer ao nível setorial, quer ao territorial
- Específicas para as Regiões Ultra Periféricas (RUP)

Pilar / Tipologia	Orientada	Integrada	Específica das RUP	
1.º Pilar	Eixo A  RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	EIXO B  ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA		
	EIXO C  DESENVOLVIMENTO RURAL	EIXO D  ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA	EIXO E  DESENVOLVIMENTO RURAL RA AÇORES	EIXO F  DESENVOLVIMENTO RURAL RA MADEIRA

Apresenta-se de seguida a arquitetura detalhada do PEPAC, organizada por Eixos e Domínios, bem como o plano financeiro por intervenção, e que reflete a versão do Plano aprovada a 31 de agosto de 2022.



Arquitetura PEPAC – Eixos e Domínios

PEPAC.PT 23-27						
PILAR DA PAC	1.º Pilar		2.º Pilar			
APLICAÇÃO	Continente	Continente + RAA + RAM	Continente		RAA	RAM
EIXOS	Eixo A RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	Eixo B ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA	Eixo C DESENVOLVIMENTO RURAL Continente	Eixo D ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA Continente	Eixo E DESENVOLVIMENTO RURAL RA Açores	Eixo F DESENVOLVIMENTO RURAL RA Madeira
DOMÍNIOS	A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	DR CONTINENTE		DR RA AÇORES	
	A.2 EQUIDADE	B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	E.1 FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO	F.1 INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS
	A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME)	B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	C.2 INVESTIMENTO REJUVENESCIMENTO	D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	E.2 ACONSELHAMENTO (SAAF)	F.2 INVESTIMENTOS FLORESTAIS
			C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	D.3 REGADIOS COLETIVOS SUSTENTÁVEIS	E.3 INVESTIMENTO AGRÍCOLA	F.3 DESENVOLVIMENTO RURAL
			C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO		E.4 INV. TRANSF/COMERC. AGRÍCOLAS	F.4 INST. JOVENS AGRICULTORES
			C.5 CONHECIMENTO		E.5 DESENV. INFRAESTRUTURAS	F.5 SEGUROS
					E.6 ATENUAR CATÁSTROFES	F.6 ATIV. AGRÍC. ZONAS DESFAVOR.
					E.7 INST. JOVENS AGRICULTORES	F.7 PAGAMENTOS NATURA 2000
					E.8 INVESTIMENTO FLORESTAL	F.8 COMPR. AGROAMB. CLIMÁTICOS
					E.9 CRIAÇÃO ORG. PRODUTORES	F.9 COOPERAÇÃO E INOVAÇÃO
					E.10 MED. AGROAMB. CLIMÁTICAS	F.10 REGIMES DE QUALIDADE
					E.11 MED. SILVOAMB. CLIMÁTICAS	F.11 INTERCÂMBIO CONHECIMENTOS
					E.12 ZONAS CONDIC. NATURAIS	F.12 SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO
					E.13 ZONAS DESVANT. ESPECÍFICAS	
					E.14 COOPERAÇÃO PEI	
					E.15 GESTÃO DOS RISCOS- SEGUROS	
					E.16 ABORDAGEM LEADER	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA e REDE PAC						
INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE						
SUSTENTABILIDADE						
PEQUENA AGRICULTURA						

Plano Financeiro do PEPAC Portugal aprovado a 31 de agosto de 2022, com as respetivas dotações (Despesa Pública em milhões de euros) e percentagem face ao valor total do PEPAC destinado a Portugal, por intervenção.

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
1º Pilar - FEAGA	3859,5	57,5%
Eixo A - RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	3487,2	51,9%
A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	1944,7	29,0%
A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade	1253,2	18,7%
A.1.2 - Apoio Associado	691,5	10,3%
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	249,0	3,7%
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	189,2	2,8%
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	83,0	1,2%
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	58,6	0,9%
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	25,0	0,4%
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	4,8	0,1%
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	12,7	0,2%
A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão	48,3	0,7%
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	17,6	0,3%
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	2,4	0,0%
A.1.2.11 - Pagamento específico para o algodão	0,9	0,0%
A.2 EQUIDADE	668,2	10,0%
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	319,6	4,8%
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	348,6	5,2%
A.3 SUSTENTABILIDADE (Ecorregime)*	874,3	13,0%
A.3.1 - Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	391,0	5,8%
A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas	273,4	4,1%
A.3.3 – Gestão do Solo	92,8	1,4%
A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente	63,5	0,9%
A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica	29,3	0,4%
A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	24,4	0,4%
A.3.5 – Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	19,5	0,3%
A.3.6 – Práticas promotoras de biodiversidade	73,2	1,1%
Eixo B - ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA	372,4	5,5%
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	100,0	1,5%
B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	21,7	0,3%
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	7,6	0,1%
B.2.2 - Luta contra a varroose	11,9	0,2%
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	0,5	0,0%
B.2.4 - Apoio à transumância	0,3	0,0%
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	0,1	0,0%
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	0,2	0,0%
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	0,6	0,0%
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	0,6	0,0%
B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	250,7	3,7%
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	12,0	0,2%
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	26,4	0,4%
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	6,0	0,1%
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	186,3	2,8%
B.3.5 - Seguros de colheitas	20,0	0,3%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo C - DESENVOLVIMENTO RURAL	2096,2	31,2%
C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	779,7	11,6%
C.1.1 - Compromissos Agroambientais e Clima	326,8	4,9%
C.1.1.1 - Uso Eficiente dos Recursos Naturais:	52,8	0,8%
C.1.1.1.1 - Conservação do solo	26,5	0,4%
C.1.1.1.1.1 Sementeira Direta	4,5	0,1%
C.1.1.1.1.2 Enrelvamento	11,5	0,2%
C.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas	10,5	0,2%
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	26,3	0,4%
C.1.1.2 - Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico.	122,5	1,8%
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	31,0	0,5%
C.1.1.2.2 - Culturas permanentes e paisagens tradicionais	91,6	1,4%
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	60,0	0,9%
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	54,5	0,8%
C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	37,0	0,6%
C.1.2 - Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes	452,9	6,7%
C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	390,0	5,8%
C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	62,9	0,9%
C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO	727,0	10,8%
C.2.1 – Investimentos na Exploração Agrícola	502,0	7,5%
C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização	335,5	5,0%
C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	138,9	2,1%
C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	27,6	0,4%
C.2.2 – Instalação Jovens Agricultores	225,0	3,4%
C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	75,0	1,1%
C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,0	2,2%
C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	425,4	6,3%
C.3.1 - Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal	150,8	2,2%
C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	112,8	1,7%
C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	38,0	0,6%
C.3.2 – Silvicultura Sustentável	274,7	4,1%
C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas	53,1	0,8%
C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	3,4	0,1%
C.3.2.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	45,7	0,7%
C.3.2.4 – Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos	59,2	0,9%
C.3.2.5 – Promoção dos serviços de ecossistema	64,0	1,0%
C.3.2.6 – Melhoria do valor económico das florestas	15,2	0,2%
C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem	2,8	0,0%
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	31,4	0,5%
C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	107,2	1,6%
C.4.1 - Gestão de Riscos	100,5	1,5%
C.4.1.1 - Seguros	65,0	1,0%
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	12,5	0,2%
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	12,0	0,2%
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	11,0	0,2%
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	1,4	0,0%
C.4.3 - Organização da produção	5,3	0,1%
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	3,6	0,1%
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	1,7	0,0%
C.5 CONHECIMENTO	56,9	0,8%
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	22,5	0,3%
C.5.2 – Formação e informação	9,8	0,1%
C.5.3 – Aconselhamento	10,1	0,2%
C.5.4 – Conhecimento- Agroambiental e Climático	0,5	0,0%
C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento	14,0	0,2%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo D - ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA	310,4	4,6%
D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	150,0	2,2%
D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	60,4	0,9%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	23,4	0,3%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês	1,3	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês	6,0	0,1%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Conservação dos sotos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Peneda-Gerês	0,4	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais	0,7	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais	15,0	0,2%
D.2.2 - Gestão do montado por resultados	3,0	0,0%
D.2.3 - Gestão integrada em zonas críticas	3,5	0,1%
D.2.4 - Proteção de espécies com Estatuto - Superfície agrícola	26,1	0,4%
D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto - Silvoambientais	4,4	0,1%
D.3 REGADIOS COLECTIVOS SUSTENTÁVEIS	100,0	1,5%
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	36,0	0,5%
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,0	1,0%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma dos Açores	231,4	3,4%
E. 1.1- Formação profissional e aquisição de competências	0,4	0,0%
E. 2.1- Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	1,8	0,0%
E. 2.2- Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	0,1	0,0%
E. 3.1- Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	53,6	0,8%
E. 3.2- Produção em regimes de qualidade	0,0	0,0%
E. 4.1- Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	28,6	0,4%
E. 5.1- Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	9,6	0,1%
E. 5.2- Infraestruturas florestais (caminhos)	3,7	0,1%
E. 6.1- AÇÕES PREVENTIVAS	0,1	0,0%
E. 6.2- AÇÕES DE RESTAURAÇÃO	0,0	0,0%
E. 7.1- Apoio à instalação de jovens agricultores	5,4	0,1%
E. 8.1- Investimentos florestais	6,1	0,1%
E. 8.2- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PROJEÇÃO	0,2	0,0%
E. 9.1- Criação de agrupamentos e organizações de produtores	0,4	0,0%
E. 10.1- Agricultura biológica - conversão E MANUTENÇÃO	3,2	0,0%
E. 10.2- Curraletas e lajidos da cultura da vinha	1,7	0,0%
E. 10.3- Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	1,6	0,0%
E. 10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantação	0,5	0,0%
E. 10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	37,7	0,6%
E. 10.6- Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande	1,1	0,0%
E. 10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	1,0	0,0%
E. 10.8- Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	0,8	0,0%
E. 11.1- Compromissos silvoambientais	1,8	0,0%
E. 11.2- Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2,9	0,0%
E. 12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	52,9	0,8%
E. 13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	0,8	0,0%
E. 14.1- Cooperação para a Inovação	0,2	0,0%
E. 15.1- Gestão de riscos - seguro de colheitas	0,1	0,0%
E. 16.0- LEADER	13,9	0,2%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma da Madeira	140,6	2,1%
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	9,1	0,1%
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	3,2	0,0%
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	4,8	0,1%
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,0	0,2%
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	15,8	0,2%
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	1,1	0,0%
F.1.7 - Investimentos não produtivos	3,0	0,0%
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	2,5	0,0%
F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais	0,3	0,0%
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	8,0	0,1%
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	2,5	0,0%
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	2,5	0,0%
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização	3,6	0,1%
F.3. LEADER	9,9	0,1%
F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores	1,2	0,0%
F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas	1,4	0,0%
F.6.1 - Ilha da Madeira	33,0	0,5%
F.6.2 - Ilha do Porto Santo	1,2	0,0%
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	2,2	0,0%
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	0,0	0,0%
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	3,6	0,1%
F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico	0,9	0,0%
F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	0,3	0,0%
F.8.5 - Proteção e reforço da biodiversidade	0,1	0,0%
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	0,2	0,0%
F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze	0,2	0,0%
F.8.8 - Compromissos sivoambientais e climáticos	3,5	0,1%
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais	0,6	0,0%
F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	4,1	0,1%
F.8.11 - Apoio à apicultura	0,0	0,0%
F.9.1 - Grupos Operacionais	0,4	0,0%
F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade	0,1	0,0%
F.11.1 - Formação profissional	0,5	0,0%
F.11.2 - Ações de informação	0,3	0,0%
F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento	0,2	0,0%
F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento	0,1	0,0%

Sendo ainda considerado para o eixo transversal (Assistência Técnica e Rede PAC) para o PEPAC:

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Assistência Técnica Continente	74,8	1,1%
Assistência Técnica RAA	1,2	0,0%
Assistência Técnica RAM	5,6	0,1%



Definições e legislação aplicável



Definições

Atividade agrícola

A produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, criação de animais, e detenção de animais para fins de produção, entendendo-se por "produtos agrícolas" os produtos enumerados no anexo I do TFUE com exceção dos produtos da pesca, bem como a produção de algodão e a talhadia de rotação curta e os viveiros. Excluem-se as culturas sem contacto com o solo.

Manutenção das áreas agrícolas

- **Terras aráveis** - Terras cultivadas ou disponíveis para a produção vegetal, incluindo as terras em pousio, desde que num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. Nas subparcelas em pousio, e na superfície forrageira temporária espontânea, a vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 10 % da área da parcela de terra arável.
- **Culturas permanentes** - Nas culturas permanentes a superfície das culturas permanentes e as próprias culturas permanentes devem apresentar condições que permitam a realização da colheita. Na superfície de culturas permanentes a vegetação arbustiva dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 50 % da área da parcela.
- **Prados permanentes** - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, na qual pode existir a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, ocupando até 50 % da superfície da parcela, bem como as superfícies caracterizadas por práticas locais de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal através de pastoreio.

Superfície agrícola

Sistemas agroflorestais estabelecidos e/ou mantidos na superfície agrícola

- **Culturas permanentes** - Sobreiros destinados à produção de cortiça com uma densidade mínima de 40 sobreiros por hectare, explorados para a produção de cortiça, em que os sobreiros são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo da subparcela.
- **Prados permanentes** - Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mínimo de 40 árvores por hectare), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro



manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare) e nem explorada para a produção de fruto ou cortiça.

Terras aráveis

- **Terra arável** - Terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal, mas em pousio, incluindo pousios sob compromissos. Inclui nomeadamente as culturas arvenses, culturas hortícolas e floricultura ao ar livre, culturas forrageiras, outras culturas temporárias, culturas protegidas, bem como terras deixadas em pousio.
- **Terra em pousio** - superfície agrícola inserida ou não numa rotação, que não produziu qualquer colheita, nem foi pastoreada no período entre 1 de fevereiro e 31 de julho, a qual no caso de apresentarem cobertura vegetal instalada com erva ou outras forrageiras herbáceas não pode a mesma ser destinada quer à produção de grão quer ser utilizada para pastoreio ou corte até 31 de julho, e que está num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. São incluídas as terras deixadas em pousio com plantas melíferas.

Culturas permanentes

- **Viveiros** - Viveiros englobam as seguintes superfícies de plantas lenhosas jovens, ao ar livre, destinadas a serem transplantadas:
 - Viveiros vitícolas e vinhas-mães de porta-enxertos;
 - Viveiros de árvores de fruto e de bagas;
 - Viveiros de plantas ornamentais;
 - Viveiros florestais comerciais não incluindo os viveiros florestais que se encontrem nas florestas e se destinem às necessidades da exploração;
 - Viveiros de árvores e arbustos para plantar em jardins, parques, bermas de estradas e taludes (por exemplo, plantas para sebes, roseiras e outros arbustos ornamentais, e coníferas ornamentais), bem como os respetivos porta-enxertos e plântulas.
- **Talhadia de curta duração** - As superfícies ocupadas com choupo, salgueiro e a espécie *Paulownia tomentosa*, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidade de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés por hectare e um ciclo máximo de corte de quatro anos.
- **Culturas permanentes** (outras observações) - culturas não integradas em rotação, com exclusão dos prados e pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco ou mais anos e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma densidade mínima de plantação, independentemente do aproveitamento do sob coberto vegetal. Inclui nomeadamente as culturas frutícolas, a vinha, o olival, o sobreiro para a produção de cortiça, o castanheiro e o pinheiro manso explorados para a produção de fruto, as culturas permanentes mistas e a talhadia de curta rotação.

Prados permanentes

- **Erva ou outras forrageiras herbáceas** - todas as plantas herbáceas tradicionalmente presentes nas pastagens naturais ou normalmente incluídas nas misturas de sementes para pastagens ou prados, sejam ou não utilizadas para apascentar animais e desde que tenham enquadramento numa das seguintes situações:
 - Mistura de plantas da família das leguminosas com plantas da família das gramíneas;
 - Plantas da família das leguminosas ou plantas da família das gramíneas, com presença de ervas espontâneas desde que esta não seja marginal;
 - Plantas da família das gramíneas sementeiras em estreme ou em consociação, desde que pertençam ao género do azevém (*Lolium spp.*), Festuca (*Festuca spp.*), Panasco (*Dactylis spp.*),



Bromus spp. ou outras que venham a ser identificadas em lista, tendo em conta que estas plantas são tradicionalmente encontradas nas pastagens naturais;

- Plantas dos géneros identificados no ponto anterior em mistura com outras plantas da família das gramíneas.
- **Prados permanentes** (outras observações) - as superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração e as superfícies ocupadas com vegetação arbustiva dispersa:
 - Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva (até 50% de vegetação arbustiva dispersa) - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em subparcelas agrícolas incluindo os sob cobertos das espécies identificadas no âmbito de sistemas agroflorestais;
 - Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva, caracterizadas por prática local de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio e que apresentam condições para a alimentação animal através do pastoreio.

Hectare elegível

A área do hectare elegível deve cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil a que respeita a candidatura do Pedido Único, em conformidade com o período de cumprimento das boas condições agrícolas e ambientais das terras e requisitos legais de gestão da Condicionalidade.

As subparcelas devem estar à disposição do agricultor no dia 31 de maio do ano de apresentação do Pedido Único, sendo a verificação efetuada por cruzamento da declaração com o Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP), onde consta a documentação que comprova a relação de titularidade que o mesmo detém com as subparcelas.

Elementos lineares e ou de paisagem a integrar na área útil da parcela

- **Linha de água** - curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 8 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Sebe** - vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas (Largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 12 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Muro de pedra posta** - estrutura artificial de pedra posta que têm como função a delimitação de parcelas (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 6 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Caminho agrícola** - caminhos necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, dentro da exploração agrícola, inclui os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais (largura inferior ou igual a 2 metros);
- **Vala de drenagem sem revestimento** - estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Vala de rega sem revestimento** - estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Árvore isolada** com mais de 8 m de diâmetro de copa.

Prados permanentes com elementos dispersos inelegíveis, de aplicar coeficientes de redução fixos para determinar a superfície considerada elegível:



- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare).

O grau de elegibilidade da subparcela é determinado em função do grau de cobertura do coberto arbóreo:

- Grau de cobertura >10 % e <=50 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 10%.
- Grau de cobertura >50 % e <=75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 30%.
- Grau de cobertura >75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 100%.

Para efeito da ocupação cultural Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva de prática local de pastoreio de carácter tradicional em zona de baldio é aplicado um coeficiente de redução da elegibilidade da área da subparcela de 50%.

Agricultor ativo

Pessoa singular ou coletiva que é agricultor na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 e que exerce atividade agrícola em território nacional assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições:

- Está inscrito no registo do agricultor no Organismo Pagador (IFAP);
- Está inscrito na Autoridade Tributária e no caso de pessoa coletiva detém Classificação de Atividade Económica (CAE) agrícola ou florestal;
- Detém subparcelas elegíveis inscritas no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) ou marca de exploração no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA);
- Nas situações em que não haja atividade agrícola produtiva detém evidências de nível mínimo de atividade agrícola não produtiva.

Para efeitos do nível mínimo de atividade agrícola não produtiva são consideradas operações de manutenção da superfície agrícola em condições adequadas para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais, nomeadamente evidências:

- Nas subparcelas de prado e pastagem permanente, superfície forrageira temporária espontânea ou pousio de operações de controlo de vegetação lenhosa/arbustiva;
- De operações de preparação de instalação de culturas permanentes e de prados e pastagens;
- De operações de manutenção de culturas permanentes, nomeadamente podas e desramações.

São considerados agricultores ativos os agricultores que tenham no ano anterior um montante de pagamentos diretos que não exceda os 2.000 EUR, antes de aplicação de sanções ou reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 2021/2116.

Jovem agricultor

O jovem agricultor, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior ou igual a 40 anos, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) jovem(ns) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e



benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, sendo o início da atividade agrícola até cinco anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Para efeitos da formação adequada e competências exigidas:

- **Continente:**

- Formação de nível de qualificação 2 ou superior nas áreas de ciências agrárias, formação homologada pelo Ministério da Agricultura ou formação de curta duração «Técnico/a de Produção Agropecuária» e «Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais», de nível 4 do Catálogo Nacional de Qualificações complementada por 150 horas de outras unidades de formação ou com recurso ao Serviço de aconselhamento agrícola;
- No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em, pelo menos, num dos jovens agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

- **Região Autónoma dos Açores:**

- Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 4 nos domínios da agricultura e/ou pecuária, de acordo com a área principal em que se pretende instalar;
- Estar habilitado com curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura, e com relação à área principal em que se pretende instalar;
- Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ter prestado uma prova de aptidão de conhecimentos, com aproveitamento. Neste caso obriga-se a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação/contrato, uma das condições previstas nos pontos anteriores. Se as competências forem adquiridas por meio de formação profissional, com mínimo de 250 horas, podendo integrar uma componente prática;
- No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em todos os jovens agricultores que participam no capital e gestão da pessoa coletiva que se candidatam ao prémio em instalação. No caso das intervenções do desenvolvimento rural na Região Autónoma a formação é reconhecida pela Entidade regional competente.

- **Região Autónoma da Madeira:**

- No caso da Região Autónoma da Madeira, a formação é reconhecida pela Secretaria Regional competente.

Novo agricultor

O agricultor com mais de 40 anos de idade, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) novo(s) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.



No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um novo agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em pelo menos num dos novos agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável da exploração, o início da atividade agrícola até dois anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Pedido único

O Pedido Único (PU) consiste no pedido de pagamento direto das ajudas da Política Agrícola Comum (PAC) que integram os regimes sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), previsto na regulamentação comunitária, cuja submissão decorre anualmente em período a definir em Portaria (habitualmente entre fevereiro e abril).

Organização de Produtores

Entidades reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, criadas por iniciativa de produtores e por eles detidas e controladas, que têm como objetivo principal comercializar a produção dos seus membros, desenvolvendo um contributo relevante ao nível da concentração da oferta, criação de economia de escala e de sustentação do poder negocial nas relações comerciais a jusante na cadeia, garantindo, em simultâneo, uma resposta mais célere da cadeia de abastecimento à crescente procura diferenciada de produtos agrícolas por parte dos consumidores.

Legislação aplicável

A legislação nacional e europeia que constitui a base para a elaboração deste Guia está disponível no [sítio web do GPP](#) na [página PEPAC](#).

Tendo em consideração a aprovação do PEPAC Portugal a 31 de agosto de 2022, a respetiva legislação nacional será disponibilizada durante os anos 2022 e 2023.



Fichas de Intervenção

(Intervenções com início em 2023 no Continente)





Intervenções do EIXO A

RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE



DOMÍNIO A.1 - RENDIMENTO E RESILIÊNCIA

A.1.1 - Apoio ao rendimento base

A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento

A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes

A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria

A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos



A.1.1 - Apoio ao rendimento base

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 21.º do Regulamento (UE) 2021/2115. O apoio ao rendimento base, concedido sob a forma de direitos ao pagamento ativados com hectares elegíveis, até 31 de dezembro de 2025, e sob a forma de um montante uniforme por hectare a partir de 2026, tem como objetivo promover a manutenção da atividade agrícola nas zonas rurais muitas delas mais desfavorecidas, sem grandes alternativas económicas, o que permite evitar o abandono da atividade agrícola o que a acontecer terá consequências sérias não só ao nível da produção nacional, mas também do emprego agrícola, do ambiente e das paisagens rurais.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental nos anos 2023 a 2025, a título de propriedade ou de arrendamento e que obtenham direitos ao pagamento através de uma ou mais das seguintes situações:

- Pela conversão de direitos ao pagamento do regime de pagamento base em direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base em 2023;
- Atribuição de direitos ao pagamento no âmbito da reserva nacional;
- Transferência de direitos ao pagamento, incluindo herança ou herança antecipada;
- Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que apresentem no Pedido Único hectares elegíveis.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio ao rendimento base é concedido sob a forma de direitos ao pagamento até 2025 e ao hectare elegível a partir de 2026. O valor do direito vai sendo gradualmente aproximado do valor médio unitário nacional, através da aplicação da convergência interna anual. Prevê-se atingir um montante uniforme por hectare em 2026, ano em que já não existem direitos ao pagamento, que se estima ser de 80,7 €/ha elegível.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

RESERVA NACIONAL

Para a constituição da reserva nacional, no primeiro ano de aplicação do apoio ao rendimento de base, é efetuada uma redução percentual linear de 5% do envelope financeiro indicativo do apoio ao rendimento de base.

Condições de acesso à reserva nacional e de atribuição de direitos ao pagamento

Podem solicitar uma única atribuição de direitos ao pagamento nos anos 2023 a 2025, desde que não lhes tenham sido atribuídos direitos ao pagamento a título da reserva nacional nas mesmas categorias em anos anteriores ao ano do pedido de atribuição, os agricultores ativos que, até à data limite de apresentação do pedido único, respeitem os seguintes requisitos:

- Sejam jovens agricultores que se tenham instalado pela primeira vez numa exploração



- agrícola na qualidade de responsável da exploração e tenham iniciado a atividade agrícola até cinco anos antes da data de apresentação de um pedido de atribuição de direitos;
- Sejam novos agricultores que tenham iniciado atividade agrícola até dois anos antes da data de apresentação de um pedido de atribuição de direitos;
 - Sejam agricultores que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado, no pedido único, um número de hectares elegíveis superior ao número máximo de direitos que detinham no mesmo período, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021;
 - Sejam agricultores que, não detendo direitos ao pagamento, tenha submetido pedido único com hectares elegíveis nos anos 2018, 2019 e 2020, localizados em zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021;
 - Sejam agricultores que nos anos 2018, 2019 e 2020 tenha ativado no pedido único um número de hectares elegíveis superior ao número máximo de direitos que detinha no mesmo período, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021;
 - Agricultor que, não detendo direitos ao pagamento, tenha submetido pedido único com hectares elegíveis nos anos 2018, 2019 e 2020, localizados fora de zona vulnerável definida no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021.

Forma de atribuição de direitos ao pagamento por via da reserva nacional

O valor unitário dos direitos ao pagamento a atribuir pela reserva nacional ao hectare elegível candidatado será igual ao valor unitário médio do ano da sua atribuição.



A.1.2.1- Pagamento vaca em aleitamento

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento por vaca em aleitamento tem como objetivo assegurar a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas em aleitamento com orientação «carne» e será concedido na medida necessária para assegurar a manutenção dos níveis atuais, que evitem o abandono da atividade setorial e consequentemente situações disruptivas em termos de abastecimento de carne de bovino.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

São elegíveis ao pagamento, as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal (« Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;
- Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano;
- Tenham parido nos últimos 18 meses;
- Sejam de raça de vocação «carne» ou resultantes de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne;
- Não pertençam a uma das raças bovinas a seguir indicadas: Angler Rotvieh (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD); German Red. Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaire, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno-biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein-Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, Črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey, Malkeborthorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Frísia Portuguesa, Montbeliard, Brown Suiss, Normande, Fleckvieh, Sueca Vermelha;
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20 % do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os animais elegíveis. O pagamento por vaca em aleitamento é fixado de forma indicativa em 103 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento aos pequenos ruminantes tem como objetivo assegurar a manutenção de efetivos reprodutores de ovelhas e de cabras que permitam manter um certo nível de produção específico de carne de ovino e de caprino, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

O apoio é concedido ao agricultor em função do efetivo das ovelhas e/ou cabras elegíveis registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) que sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 30 de abril de cada ano.

São elegíveis ao pagamento aos pequenos ruminantes, as ovelhas e/ou as cabras que reúnam as seguintes condições:

- Perfaçam um número mínimo de 10 animais elegíveis por exploração;
- Sejam identificadas e registadas, em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os animais elegíveis. O pagamento aos pequenos ruminantes é fixado de forma indicativa em 21 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A 1.2.3 - Pagamento leite de vaca

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao leite de vaca tem como objetivo aumentar a resiliência das explorações agrícolas produtoras de leite de vaca, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais. A atribuição deste apoio visa continuar a assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade de produção e consequentemente reduzir o risco que o abandono da produção terá não só no setor produtivo mas também na viabilidade da indústria de transformação associada.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

São elegíveis ao pagamento, as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;
- Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano e desde que o beneficiário efetue entregas de leite ou produtos lácteos no referido período;
- Tenham parido nos últimos 16 meses;
- Pertencam a uma das seguintes raças bovinas ou resultantes do cruzamento entre estas raças: Angler Rotvieh (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD), German Red, Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaire, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno-biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey, Malkeborhorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Frísia Portuguesa, Montbeliard, Brown Suiss, Normande, Fleckvieh, Sueca Vermelha;
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os animais elegíveis. O pagamento por vaca leiteira é fixado de forma indicativa em 113 €/animal elegível, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao arroz tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação de arroz que depende desta produção como matéria-prima, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao arroz;
- A superfície elegível deve ser totalmente semeada ou plantada com arroz, devendo estar situada em parcelas sistematizadas especificamente para esta cultura, e nas quais tenha sido utilizado o alagamento como método exclusivo de irrigação;
- A superfície elegível semeada ou plantada, com arroz, o mais tardar no dia 30 de junho do ano do pedido devendo a cultura deve ser mantida pelo menos até ao início do estágio de grão leitoso em condições normais de desenvolvimento.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento ao arroz é de 387 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao tomate para indústria tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas;
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao tomate para indústria;
- Entrega da produção de tomate para transformação a um primeiro transformador reconhecido pelo organismo pagador, desde que a produção seja abrangida por um contrato celebrado entre o agricultor ou a organização de produtores e o primeiro transformador;
- Entrega para transformação de uma quantidade mínima de 60 toneladas/hectare de superfície candidata.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do apoio associado ao tomate para indústria é de 360 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento às proteaginosas é o de assegurar um nível de produção específica de culturas com alto teor proteico, com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína de origem vegetal. Pela reconhecida importância das culturas proteaginosas a nível económico, ambiental, climático e socioeconómico, incluindo nas dietas mais saudáveis, considera-se relevante promover um setor mais sustentável, aumentar o grau de aprovisionamento e também compensar os benefícios destas culturas para os objetivos ambientais e climáticos, sendo de destacar o seu contributo para a diversificação de culturas e gestão sustentável do solo.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

- Superfície mínima candidata de 2 hectares de uma ou mais das seguintes culturas proteaginosas: Ervilha (*Pisum sativum* L.); Favas (*Vicia faba* L.); - Tremçoço doce (*Lupinus spp.*); Lentilha (*Lens culinaris*); Feijão (*Phaseolus spp.*); Feijão-frade (*Vigna unguiculata*); Grão-de-bico (*Cicer spp.*); Amendoim (*Arachis spp.*); Soja (*Glycine max*); Colza (*Brassica napus*);
- As culturas devem ser realizadas em superfícies integralmente semeadas e apresentar um desenvolvimento vegetativo normal, devendo ser mantida até ao estágio de plena maturação.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento às proteaginosas é fixado em 65 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis às proteaginosas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.7- Pagamento aos cereais praganosos

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento aos cereais praganosos é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade. O apoio à produção cerealífera e a criação de valor na produção de cereais é alcançado através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis ao Pagamento aos cereais praganosos, os agricultores que:

- Candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare;
- Produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: aveia, centeio ou tritcale, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 0,75 toneladas/hectare;
- Produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: cevada, trigo duro ou trigo mole, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 1,5 toneladas/hectare;
- Comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio associado aos cereais praganosos é fixado em 104€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao milho para produção de grão tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis ao Pagamento ao milho grão, os agricultores que:

- Candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare;
- Produzam milho para grão e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 7 toneladas/hectare;
- Comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores Reconhecida.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio associado ao milho grão é fixado de forma indicativa em 200€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho silagem.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento ao milho silagem é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos.

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis ao pagamento ao milho silagem, os agricultores que candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare, que produzam milho e que efetuem entregas de leite ou produtos lácteos comercializadas através de Organização de Produtores Reconhecida.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento ao milho silagem é fixado em 120 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho grão.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento às sementes certificadas é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes de base ou de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento do mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos licenciados pela DGAV enquanto multiplicadores de semente, que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis os agricultores multiplicadores de sementes que candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 0,3 hectares em produção de semente certificada, de uma ou mais das espécies das variedades inscritas no Catálogo Nacional de Variedades proveniente da multiplicação de semente da categoria R1, base ou pré-base, de pelo menos uma das seguintes espécies:

- Cereais: trigo, cevada, aveia, triticale, milho, centeio, arroz ou sorgo;
- Leguminosas: grão-de-bico, feijão, chícharo ou tremço;
- Forragens: trevos-da-pérsia, morango, branco, encarnado, violeta ou subterrâneo, bersim, ervilha-de-cachos-roxos, vermelha ou vulgar, azevém perene, anual, bianual, híbrido ou bastardo, tremços, tremocilha, fevérola ou luzerna.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento à multiplicação de sementes certificadas é fixado em 125 €/hectare por tipo de semente, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis. A presente intervenção não é acumulável com o pagamento de outras intervenções de apoio associado na mesma subparcela.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.11 - Pagamento específico ao algodão

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento específico ao algodão é o de apoiar o rendimento das explorações agrícolas com produção de algodão nas condições a seguir referidas.

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

O pagamento específico ao algodão é concedido ao agricultor ativo cujas subparcelas candidatas cumpram as seguintes condições:

- Produzam algodão não cardado nem penteado (código NC 5201 00);
- A cultura seja realizada em regime de regadio, e seja mantida no solo em condições de crescimento normal até à abertura das cápsulas e seja efetivamente objeto de colheita;
- A densidade mínima de plantação é de 100 000 plantas por hectare;
- A cultura seja realizada com uma das seguintes variedades de algodão, que constam do Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas: Acala sj-2, Adora, Adra, Airlab, Albariza, Alepo, Alexandros, Aphrica, Armada, Aurea, Azahar, BA 440, Balaika, Beky, Bética, Carmen, Celia, Coko, Concha, Conchita, CS37, Debla, DP332, DP377, DP396, DP401, DP419, Duplo, E1, Efes, Elsa, ESA015, Fília, Flora, Fokion, HA 1432, Helena, Intercott 195, Intercott 211, Intercott 670, Intercott 701, Irida, Julia, Juncal, Kendra, Lagiralda, Lanovia, MAY 455, Novelia, PHY44, PHY48, PHY64, Phylong 1, Phynal, Phynta, Reina, Solera, ST 810, ST 830, ST132, ST318, ST324, ST402, ST405, ST457, ST474 0310 - ST474, ST478, ST488, Totemia, Viky;
- Não é permitida a produção de algodão por mais de dois anos consecutivos na mesma subparcela;
- A superfície elegível para a produção de algodão fica limitada aos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro e Portalegre.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor ativo, multiplicado pelo rendimento fixo de 2,2 toneladas por hectare e pelo montante de referência fixo em 223,32 euros por hectare, até ao limiar garantido de superfície de base de 360 hectares e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



DOMÍNIO A.2 - EQUIDADE

A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

A.2.2 - Apoio redistributivo complementar



A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 28.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Com este apoio pretende-se reforçar o elevado contributo da pequena agricultura na gestão do território e manutenção de uma ocupação territorial equilibrada, na gestão do ambiente, na sustentabilidade ambiental e por fim no desenvolvimento e dinamização das zonas rurais, evitando-se o abandono da terra e a consequentemente a desertificação dos espaços rurais sem alternativas económicas. A intervenção específica do pagamento aos pequenos agricultores tem como objetivo assegurar um nível de apoio que reconheça o papel que estes têm na vitalidade das zonas rurais sob a forma de um pagamento que substitui as outras intervenções de pagamentos diretos. De forma a adequar e assegurar o melhor direcionamento deste apoio a sua forma de atribuição é realizada através de três níveis de pagamento diferenciado em função do número de hectares elegíveis declarados pelos agricultores ativos que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Nos anos 2023 a 2025, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que sejam detentores de direitos de pagamento ao abrigo do apoio ao rendimento de base, a título de propriedade ou de arrendamento. Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

São elegíveis ao pagamento aos pequenos agricultores, os beneficiários elegíveis que possuem hectares elegíveis declarados na candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis.

- O pagamento para os pequenos agricultores é concedido anualmente sob a forma de montantes fixos e substitui todos os pagamentos diretos, sendo o nível de apoio estabelecido em função do número de hectares elegíveis para os quais são ativados direitos ao pagamento nos anos 2023 a 2025 e em função do número de hectares elegíveis nos anos 2026 e 2027;
- O apoio por agricultor é modulado por escalões de hectares elegíveis e fixado de forma indicativa em: Até 1 hectare elegível – 500 €; Mais de 1 e até 2 hectares elegíveis – 850 €; Mais de 2 hectares elegíveis – 1050 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.2.2 - Apoio redistributivo complementar

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 29.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção relativa ao apoio redistributivo complementar tem como principal objetivo promover a redistribuição do apoio entre as explorações mais bem dimensionadas e as explorações de pequena e média dimensão de forma a tornar estas últimas mais resilientes face às atividades alternativas no que se refere ao rendimento obtido pela atividade agrícola. Este apoio ao rendimento dos agricultores permite assim aumentar a resiliência das pequenas e médias explorações agrícolas e consequentemente a sustentabilidade em termos económicos, sociais e ambientais mantendo-se a capacidade de produção de bens privados nestes estratos da agricultura do continente, o que permite manter a atividade agrícola sem quebras acentuadas em termos regionais, o que constitui um contributo não só para a produção nacional, como também para o emprego agrícola, o ambiente e as paisagens rurais.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Nos anos 2023 a 2025 são elegíveis ao apoio redistributivo complementar, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base. Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Nos anos 2023 a 2025 os beneficiários elegíveis que ativem pelo menos um direito ao pagamento do regime de apoio ao rendimento base numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis. Nos anos 2026 e 2027, os beneficiários elegíveis que possuem hectares elegíveis declarados no Pedido Único, numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio redistributivo complementar é pago anualmente aos agricultores ativos que verificam a condição de acesso, sendo atribuído até ao máximo de 20 hectares elegíveis por exploração agrícola, um valor indicativo de 120 € / hectare elegível.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



DOMÍNIO A.3 - SUSTENTABILIDADE

A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente

A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica

A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal

A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos

A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade



A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de agricultura e pecuária convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.14 - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 – Melhorar e proteger os solos
- R.21 - Proteger a qualidade da água
- R.24 - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas
- R.29 - Desenvolvimento da agricultura biológica
- R.31 – Preservar os habitats e as espécies
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- R.43 - Limitar a utilização de antimicrobianos
- R.44 - Promover o bem-estar dos animais

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo;

- Ter submetido a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente;
- Ter submetido a área e animais candidatos ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, tendo a área georreferenciada e os animais identificados no SNIRA;
- Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica (com exceção de culturas aromáticas, condimentares e medicinais, cuja área mínima elegível é de 0,3 hectares).

No caso de culturas permanentes, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

Culturas	Nº de plantas por ha
Pomoideas, Citrinos e prunoideas, exceto cerejeira	200
Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro	1000
Actinídeas e medronheiro	400
Outros frutos frescos, cerejeira, sabugueiro, araçá e goiaba	80
Frutos secos e olival, excluindo pinhão	60
Physalis e Pitaya	2000
Vinha	2000
Vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na região demarcada dos vinhos verdes	1000

- Em 2023 deter formação específica homologada em agricultura biológica ou em alternativa apresentar contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o período de compromisso. A partir de 2024 deter formação específica homologada em agricultura biológica.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter a área e animais candidatos no regime de controlo da produção biológica;
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas e de manejo nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes, designadamente os relativos a matéria orgânica do solo, para digitalização e partilha;
- Manter a área de superfície agrícola e os animais sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuízo do disposto quanto à ocorrência de circunstâncias excecionais.
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

Os **níveis de apoio** anual à conversão e manutenção para Agricultura Biológica são atribuídos por ha e CN em conversão ou manutenção. O apoio à conversão ou manutenção dependerá do estatuto de "conversão" ou "manutenção" certificado pelo Organismo de Certificação no momento da candidatura.

- O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas e por escalões de efetivo pecuário;
- As áreas forrageiras e os animais são pagos se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio, por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.
- **Níveis de apoio indicativos para Agricultura Biológica** – Conversão e manutenção são os seguintes:



Montantes e Limites de Apoio Conversão em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio (€/ha ; €/CN)	Unid.	Escalaões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) ⁽⁴⁾			
					1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		975	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		910	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	656	€/ha	<= 10	<= 20	<= 50	>50
		Sequeiro	320	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		630	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			684	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio ⁽¹⁾			475	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			98	€/ha	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura ⁽²⁾			640	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
Pastagem permanente ⁽³⁾			102	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Animais em modo de produção biológico			50	€/CN	<=20	<=40	<=100	>100
Notas:								
(1) Culturas de regadio , com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação " Horticultura" .								
(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.								
(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcorto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.								
(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%.								

Montantes e Limites de Apoio Manutenção em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio (€/ha ; €/CN)	Unid.	Escalaões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) ⁽⁴⁾			
					1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		927	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		825	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	600	€/ha	<= 10	<= 20	<= 50	>50
		Sequeiro	290	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha		570	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz			649	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio ⁽¹⁾			430	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			89	€/ha	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura ⁽²⁾			610	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
Pastagem permanente ⁽³⁾			97	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
Animais em modo de produção biológico			48	€/CN	<=20	<=40	<=100	>100
Notas:								
(1) Culturas de regadio , com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação " Horticultura" .								
(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.								
(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcorto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.								
(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%								

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação específica homologada em Agricultura biológica, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos

com formação regulamentada em Agricultura Biológica (DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar a adoção de práticas de Produção Integrada nas culturas agrícolas.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.12 - Adaptação às alterações climáticas
- R.21 - Proteger a qualidade da água
- R.22 - Gestão sustentável dos nutrientes
- R.23 - Utilização sustentável da água
- R.24 - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada, a qual deverá ser georreferenciada;
- Área mínima de superfície agrícola de culturas anuais e culturas permanentes de 0,5 hectares candidata à PRODI – culturas agrícolas. No caso das culturas permanentes, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

Culturas	Nº de plantas por ha
Pomoideas, Citrinos e prunoideas, exceto cerejeira	200
Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro	1000
Actinóideas e medronheiro	400
Outros frutos frescos, cerejeira, sabugueiro, araçá e goiaba	80
Frutos secos e olival, excluindo pinhão	60
Physalis e Pitaya	2000
Vinha	2000
Vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na região demarcada dos vinhos verdes	1000

- Em 2023 deter formação específica homologada em Produção integrada ou em alternativa deter contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o período de compromisso. A partir de 2024 deter formação específica homologada em Produção integrada.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter a área candidata no regime de controlo efetuado por organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada;
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;

- Devem cumprir o normativo relativo à Produção Integrada durante o período de compromisso, sem prejuízo do disposto quanto a ocorrência de circunstâncias excecionais, normativo este que engloba as seguintes matérias: Plano de Exploração, Conservação e gestão do solo, Fertilização, Gestão da água, Eficiência energética, Fitossanidade, Gestão de Resíduos e Biodiversidade;
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

Os **níveis de apoio anual à PRODI** – culturas agrícolas são atribuídos por hectare de superfície agrícola de culturas permanentes e terra arável. O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área e de grupo de culturas.

Níveis de apoio indicativos para PRODI – culturas agrícolas são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

Grupos de Culturas		Montantes de Apoio (€/ha)	Montantes de apoio por escalão de área (ha)				Escalões de Área para efeito de modulação do Apoio (ha) ⁽³⁾			
			1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.	1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	552	552	442	276	110	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro	396	396	317	198	79	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	246	197	123	49	<= 10	<= 20	<= 50	>50
		Sequeiro	172	138	86	34	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	236	236	189	118	47	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz		575	575	460	287	115	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de regadio ⁽¹⁾		184	184	147	92	37	<=20	<=40	<=100	>100
Culturas temporárias de sequeiro		42	42	34	21	8	<=30	<=60	<=150	>150
Horticultura ⁽²⁾		536	536	428	268	107	<= 5	<= 10	<= 25	>25

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas horticolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário, que detém formação específica homologada em Produção Integrada, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Produção Integrada (da DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração superior a 1750 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção abrange as explorações agrícolas que detenham prados permanentes espontâneos/naturais ou semeados em terra limpa e/ou em sob coberto e tem como principais objetivos, aumentar a capacidade de sumidouro de carbono do solo, proteger o solo contra a erosão, promovendo a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setor agrícola.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.12 - Adaptação às alterações climáticas
- R.14 - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 – Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

- Área mínima de pastagem permanente de 1 hectare. Área candidata georreferenciada.
- Deter um plano de gestão do pastoreio e de fertilização recorrendo a serviço de aconselhamento agrícola. O Conteúdo mínimo do Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização - pastagens permanentes (validade 3 anos) é o seguinte:
 - **Caracterização geral:** Localização; Área; Declive; Coberto arbóreo;
 - **Caracterização por subparcela de pastagem permanente:** Tipo de pastagem permanente (natural; melhorada, semeada); Resultado das Análises; Identificação das operações realizadas (< 3 anos; sementeira com espécies pratenses; calagem; outros fertilizantes); Estado geral da pastagem: Grau de cobertura (elevado, médio, fraco); Presença de leguminosas (adequado; fraco, ausente), anexar imagens fotográficas; Estruturas de parqueamento do gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Pontos de água acessíveis ao gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Caracterização do maneio do gado: (Identificação das parcelas de rotação; quantidade máxima, em CN, das espécies em pastoreio, nos períodos: outubro a dezembro, janeiro a fevereiro, março a maio, junho a setembro);
 - **Operações a realizar nos próximos 3 anos:** Sementeira com espécies pratenses; Calagem; Outros fertilizantes; Ações de preservação do coberto arbóreo; Ações de melhoria do estado geral da pastagem; Presença de leguminosas (ano; n.º parcela; tipo de ação e fundamentação/observações); Ações de melhoria das estruturas de parqueamento do gado e dos pontos de água acessíveis ao gado; indicando em cada caso: ano; n.º parcela; tipologia; quantidade/ha; fundamentação/observações);
 - **Alterações a realizar no maneio de gado** (indicando: ano; rotação das parcelas; espécies e quantidade máxima de CN em pastoreio por período e fundamentação/observações).

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Cumprir «Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização» (PGPF) validado por técnico do SAAF;
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo



PGPF de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas no contexto do plano de pastoreio e de fertilização conservando para o efeito os comprovativos e procedendo à partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;

- Manter, durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de SF (ha), com um mínimo de 0,2 CN e um máximo de 1,5 CN por hectare de pastagem permanente. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare;
- Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direta.

FORMA E NÍVEL DE APOIO

Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de pastagens permanentes. O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, expresso em Cabeças Normais (CN) e modulado por escalões de área de pastagem permanente.

Os **montantes unitários indicativos** (€/ha) por Escalões de Área e por Encabeçamento, para efeito de aplicação de modulação do apoio (ha), são os seguintes:

Escalões de área e encabeçamento		Montantes de Apoio (€/ha)
Escalões de área	Encabeçamento (CN/ha)	
até 100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	75 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	45 €/ha
≥ 100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	30 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	18 €/ha

- O montante unitário do apoio será deduzido em 20% no caso das parcelas candidatas ao apoio se situarem em Zonas Vulneráveis no âmbito da Diretiva Nitratos;
- Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem por objetivo promover a substituição dos fertilizantes de síntese por fertilizantes orgânicos, reduzindo as emissões de N_2O , a melhoria da fertilidade dos solos através do incremento do teor de matéria orgânica, o sequestro de carbono e a capacidade de retenção para a água no solo, bem como a adoção de boas práticas de incorporação de efluentes com o objetivo de diminuir as emissões de NH_3 . Em complemento a intervenção «C.2.1.2 - *Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental*» acolhe as tipologias de investimentos que incidem nas áreas de melhoria das condições de estabulação, armazenamento de efluentes e equipamento relevante para este objetivo que apoiará e complementarará de forma sinérgica o objetivo desta intervenção.

Esta intervenção contribui para os seguintes as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.14 - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 – Melhorar e proteger os solos
- R.20 - Melhorar a qualidade do ar
- R.22 - Gestão sustentável dos nutrientes
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite as condições de agricultor ativo e que assegure, no âmbito da utilização de efluentes pecuários ou de outras matérias fertilizantes provenientes de explorações pecuárias, de unidades técnicas de efluentes pecuários, de fertilizantes orgânicos, de compostagem ou de biogás, licenciadas nos termos da legislação aplicável.

- Deter parcelas de superfície agrícola georreferenciadas. Área mínima de superfície agrícola de 1 hectare candidata à valorização agrícola de efluentes pecuários que se localize fora das zonas vulneráveis delimitadas no âmbito da Diretiva nitratos (Diretiva 91/676/CEE);
- Deter Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) ou, quando não obrigatório no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, o Plano de Fertilização aprovado pela DRAP territorialmente competente ou pela Entidade Competente, que englobe as áreas candidatas.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Substituir a fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal ou compostos com origem em EP, provenientes de explorações pecuárias ou unidades técnicas de efluentes pecuários, licenciadas no âmbito dos regimes aplicáveis para que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em azoto (N) total. NOTA: Caso a fertilização orgânica corresponda a mais de 50% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total, haverá lugar a uma majoração do nível de apoio base;
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto no Anexo II da Portaria n.º 79/2022, permitindo que os dados sejam objeto de digitalização e partilha. O Registo é relativo às quantidades e os locais de aplicação, em face das necessidades das culturas em termos de nutrientes, designadamente com os seguintes elementos:
 - Identificação da exploração pecuária de origem do efluente pecuário;

- Identificação da espécie ou espécies pecuárias produtoras dos efluentes;
 - A data da aplicação dos efluentes pecuários;
 - A identificação da parcela ou parcelas valorizadas, da respetiva área, e das culturas instaladas;
 - A quantidade aplicada dos efluentes pecuários e o modo de aplicação;
 - Os registos das aplicações de outras matérias fertilizantes;
 - As condições atmosféricas verificadas antes e depois da aplicação;
 - A identificação das e -GTEP e/ou e -GAS dos efluentes pecuários;
 - O cálculo das necessidades das culturas em azoto e fósforo tendo em consideração a produção esperada;
 - Identificação da fonte da informação utilizada para estimar a composição mineral dos efluentes pecuários;
 - Composição dos adubos minerais utilizados;
 - Indicação das quantidades totais de azoto, fósforo e potássio aplicados em cada parcela ou cultura através das diferentes fontes de nutrientes utilizadas;
 - Os boletins das análises de terra colhida nas parcelas beneficiadas ou a beneficiar, das análises foliares e dos efluentes pecuários.
- A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos pontos 19 a 23 do artigo 10º da Portaria n.º 259/2012.
 - Os chorumes devem ser aplicados ao solo com um equipamento de injeção direta ou com recurso a um equipamento que funcione a baixa pressão a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros;
 - A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas;
 - Excetua-se do disposto no número anterior a aplicação em cobertura, bem como a aplicação em sementeira direta, em que, no caso de não haver lugar a incorporação por injeção, deve, em tempo seco, ser seguida de rega, a qual deve ser realizada de forma controlada para evitar arrastamentos;
 - A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação;
 - A incorporação de estrume e chorume no solo deve ser realizada com alfaia apropriada de modo a garantir, no mínimo, uma mobilização superficial do solo.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por ha de superfície agrícola com valorização agrícola de efluentes pecuários. O montante indicativo de apoio por hectare com valorização agrícola de efluentes pecuários é de 50 €.

Majoração:

O nível de apoio é majorado em 10% se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50% da fertilização total expressa em termos de N total.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Promover boas práticas de eficiência alimentar, de manejo e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH₄ com o objetivo de melhorar a mitigação das alterações climáticas.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.13 – Reduzir as emissões do setor pecuário
- R.43 – Limitar a utilização de antimicrobianos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Bovinos de carne

- Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;
- Detenha Plano de alimentação para o efetivo de bovinos de carne, validado por Organismo de Controlo (OC);
- Detenha efetivo pecuário elegível de bovinos de carne durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;
- São elegíveis as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:
 - Tenham parido nos últimos 18 meses;
 - Sejam de raça de vocação de carne ou resultem de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para a produção de carne e não pertençam a nenhuma das raças bovinas indicadas no Quadro;
 - Sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

Bovinos de leite:

- Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;
- Detenha a totalidade do efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras sujeito ao contraste leiteiro com monitorização obrigatória dos teores legalmente previstos para células somáticas, ureia no leite ("MUN") e contagem de microrganismos;
- Detenha efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;
- São elegíveis as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:
 - Tenham parido nos últimos 16 meses;
 - Sejam de uma das raças bovinas indicadas no Quadro ou resultantes de um cruzamento dessas raças;
 - Sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.



- Lista das raças bovinas leiteiras: — Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red, — Ayrshire, — Armoricaïne, — Bretonne pie noire, — Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein-Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, Črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, — Groninger Blaarkop, — Guernsey, — Jersey, — Malkeborthorn, — Reggiana, — Valdostana Nera, — Itäsuomenkarja, — Länsisuomenkarja, — Pohjoissuomenkarja, — Frísia Portuguesa; —Montbeliard; — Brown Suiss; — Normande; — Fleckvieh; —Sueca Vermelha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Bovinos de carne

- Manter plano de alimentação em conformidade com parâmetros recomendados por Entidade Competente do Ministério da Agricultura;
- Sujeitar a implementação do plano de alimentação a regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito pela DGADR;
- Efetuar registos em caderno de campo eletrónico relativos a:
 - Necessidades alimentares do efetivo por grupo homogéneo (raça, atividade) e classe etária;
 - Alimentos grosseiros (palha, feno, silagem e pastagem), concentrados e aditivos, identificando a sua composição em termos de MS (matéria seca), PB (Proteína Bruta), lípidos e outros considerados relevantes no plano de alimentação;
- Balanço que permita confirmar a conformidade com os parâmetros recomendados pelo plano de alimentação.

Bovinos de leite

Avaliação globalmente positiva dos seguintes indicadores:

- Eficiência alimentar medida através do valor médio anual que o efetivo leiteiro apresenta para a ureia no leite ("MUN");
- Melhorar o manejo reprodutivo medido através do n.º de dias de época de lactação, da idade ao primeiro parto e da taxa de refugo (valor médio anual para o efetivo leiteiro);
- Melhorar a saúde animal medido através da contagem de células somáticas (valores médios anuais para o efetivo leiteiro).

Os **níveis de apoio anual** são atribuídos por CN. O apoio será modulado por escalões de efetivo pecuário de bovinos de carne e de leite. Montantes unitários indicativos (€/CN) por Escalões de Efetivo pecuário:

- ≤40CN - Apoio: 25 €/CN;
- 40 a ≤100CN - Apoio: 15 €/CN;
- 100CN - Apoio: 5 €/CN;

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 EUR.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína, explorados em regime intensivo através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos nas espécies bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.43 - Limitar a utilização de antimicrobianos
- R.44 - Promover o bem-estar dos animais

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Bem-estar animal

- Detenha exploração pecuária intensiva (Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho) de bovinos ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);
- Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («*Lei da Saúde Animal*»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;
- Detenha efetivo pecuário de bovinos ou suínos durante o período de retenção;
- Detenha contrato com organismo de controlo e certificação no âmbito de regime de certificação em bem-estar animal, reconhecido e acreditado para o efeito por Entidade competente. Incluem-se as certificações coletivas em bem-estar animal desde que o organismo de controlo e certificação disponha da informação individual da exploração pecuária.

Uso racional de antimicrobianos

- Detenha exploração pecuária de bovinos de aptidão leiteira ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);
- Candidata efetivo pecuário do próprio de bovinos de aptidão leiteira, constante da lista de raças bovinas leiteiras, durante o período de retenção;
- Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («*Lei da Saúde Animal*»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

Lista das raças bovinas leiteiras: Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red, — Ayrshire, — Armoricaine, — Bretonne pie noire, — Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche

Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, — Groninger Blaarkop, — Guernsey, — Jersey, — Malkeborthorn, — Reggiana, — Valdostana Nera, — Itäsuomenkarja, — Länsisuomenkarja, — Pohjoissuomenkarja, - Frísia Portuguesa; - Montbeliard; - Brown Suiss; - Normande; - Fleckvieh; - Sueca Vermelha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Bem-estar animal

- Cumprir as obrigações decorrentes de regime de certificação em bem-estar animal, cujos requisitos e critérios de avaliação sejam reconhecidos pela DGAV, de acordo com o Anexo;
- As explorações devem ter, pelo menos, uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação. Obrigatoriamente, os requisitos assinalados como IBEA ou OR, no anexo, ou no caso dos Indicadores de Bem-estar animal (IBEA), os critérios mais amplos onde eles se inserem, devem ter pelo menos a seguinte classificação:

Indicadores de Bem-estar Animal (IBEA)	Satisfatório, moderada, boa, excelente
Outros requisitos (OR)	Obrigatoriedade de cumprimento

Uso racional de antimicrobianos

- Emissão de receitas médico-veterinárias no sistema de prescrição Eletrónica Médico Veterinária, sob a forma de receita totalmente eletrónica;
- Manter a utilização de antimicrobianos do efetivo pecuário da exploração nas espécies e categorias elegíveis ao eco regime:
 - Nos bovinos - vacas leiteiras: Em 2023, abaixo do valor médio de utilização de antimicrobianos intramamários estabelecido para o continente e em 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos intramamários na exploração do ano anterior.
 - Nos suínos em regime intensivo: Em 2023, abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU) e em 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos na exploração do ano anterior, e, abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU).

Espécies e categorias elegíveis	1.º Ano de implementação (2023)	2.º Ano de implementação e seguintes (2024 e seguintes)
Bovinos Vacas leiteiras	-1º Escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários correspondente, no mínimo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários.	-1º Escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários do ano anterior. Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários é o correspondente a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários
	-2º Escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict)	-2º Escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, classificados como críticos (B Restrict), com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados

	correspondente, no mínimo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos.	como críticos do ano anterior. Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict) é o correspondente a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos
Suínos em regime intensivo	A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina correspondente, no mínimo, a 90% de 5mg/PCU;	A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina, com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos do ano anterior. Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos é o correspondente a 90% de 5mg/PCU

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por CN. O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos, e modulado por escalões de efetivo pecuário. Montantes unitários indicativos (€/CN) por tipo de compromisso e por escalões de efetivo, são os seguintes:

Bem-estar animal: Efetivo até 40CN: 25 €/CN; Efetivo superior a 40 CN: 20 €/CN.

Uso racional de antimicrobianos: Dentro de cada um dos limiares de utilização de antimicrobianos: 1º Escalão: com diferenciação por escalão de efetivo (para bovinos e suínos): -Efetivo até 40CN: 25 €/CN; Efetivo superior a 40CN: 22 €/CN. 2º Escalão: com diferenciação por escalão de efetivo (para bovinos): Efetivo até 40CN: 30 €/CN; - Efetivo superior a 40CN: 27 €/CN.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

ANEXO

1- Regime de Certificação em Bem Estar Animal



Bovinos de Leite (regime intensivo)

Requisito	Como avaliar
Limpeza dos animais	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o <i>Welfare Quality</i>) para a avaliação da limpeza.
Condição corporal	
Claudicação	
Lesões e doenças (IBEA)	
Intervenções nos animais (OR)	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar, na qual a descorna é realizada até aos 3 meses de idade e com recurso a anestesia e analgesia. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação – certificado.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR)	Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para abate de emergência na exploração	Existência de procedimentos para occisão de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos.

Bovinos de Carne (regime intensivo)

Requisito	Como avaliar
Limpeza dos animais	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o <i>Welfare Quality</i>) para a avaliação da limpeza.
Condição corporal	
Claudicação	
Lesões e doenças (IBEA)	
Intervenções nos animais (OR)	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar, na qual a descorna é realizada até aos 3 meses de idade e com recurso a anestesia e analgesia. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação – certificado.
Espaço por animal (OR)	Avaliar a área dos parques, a quantidade de animais por parque e o peso médio dos animais. Calcular a área disponível por cada animal em função do peso, para verificar se tem 1m2/por cada 100kg de PV.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR)	Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para abate de emergência na exploração (OR)	Existência de procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos.



Suíños (regime intensivo)

Requisito	Setores	Como avaliar (ver Anexo II)
Materiais manipuláveis	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que garanta que os parques possuem materiais manipuláveis bons ou ótimos de acordo com a Tabela 1 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos», disponível no site do GPP.
	Porcas e marrãs em grupo Recria Engorda	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação da interação dos animais com os materiais manipuláveis de acordo com o ponto 1.2 do documento – conduta exploratória satisfatória ou muito boa.
Conforto Parâmetros ambientais são os adequados para o tipo de animal Temperatura de Termo neutralidade. Níveis adequados de humidade relativa (HR). Teores máximos permitidos de gases nocivos CO, CO ₂ e NH ₃ .	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação visual do conforto térmico nos animais de acordo com o ponto 2.1 do Anexo II, para verificar se estes não apresentam sinais de muito frio ou de calor. Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que avalie se são cumpridos os valores de temperatura de acordo com o ponto 2.2 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a medição dos valores de HR de acordo com o ponto 2.3 do Anexo II.
Área livre disponível (OR)	Porcas e marrãs em grupo. Recria e engorda Maternidades.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação do cumprimento dos requisitos da área livre disponível de acordo com o ponto 3 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP
Pavimento sólido contínuo	Porcas e marrãs em grupo Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação dos requisitos do pavimento sólido contínuo de acordo com o ponto 4 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP
Competição pelo alimento e água	Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos a bebedouros e comedouros de acordo com o ponto 5 e 6 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP
Intervenções nos animais (OR)	Todos os setores	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos ao corte de cauda em suínos.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR) (OR)		Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica (emitido pela DGAV).
Procedimentos para abate de emergência na exploração (OR)		Existência de procedimentos para ocorrência de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e com patologias, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a ocorrência, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s) e de pessoal com competência para proceder à ocorrência de emergência na exploração.



A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo a promoção de áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que proporcionem e potenciem os serviços de ecossistema e a melhoria da biodiversidade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.31 - Preservar os habitats e as espécies
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- R.34 - Preservação dos elementos paisagísticos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

- Ativar direito a pagamento a título do regime de apoio base para a sustentabilidade, para efeitos dos anos 2023, 2024 e 2025.
- Candidatar-se ao regime de apoio base para a sustentabilidade para efeitos dos anos 2026 e 2027.
- Deter e identificar as áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental georreferenciados no iSIP localizados em sub-parcelas ou adjacentes a sub-parcelas de:
 - Terra arável e que representem uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental, igual ou superior a 7% do total da área total de terra arável; ou
 - Culturas permanentes ou pastagens permanentes e que representem uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental, igual ou superior a 4% do total de área de culturas permanentes e pastagens permanentes.

Caracterização das Áreas ou Elementos com interesse ecológico ou ambiental e respetivo equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE):

Áreas e Elementos	Observações	ESIAE *
Terras em pousio	Em terra arável	1
Terras em pousio com plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar)	Em terra arável	1,5
Terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar) ou para alimento da fauna bravia	Em terra arável e culturas permanentes. As faixas têm de ocupar 5% da parcela e ter uma largura máxima de 12 metros	0,7
Bosquete	Em terra arável. Com uma dimensão mínima de 100 m ² e máxima de 5.000 m ²	1,5
Lagoas ou Charcas sem revestimento	Em terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes. Lagoa ou Charca sem revestimento com uma dimensão mínima de 100 m ² e máxima de 5.000 m ² , inserida na parcela elegível	1,5
Muros de pedra posta que suportam socalcos	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	1
Outros Muros de pedra posta	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares ou no limite da parcela elegível	1

Áreas e Elementos	Observações	ESIAE *
Sebes/ árvores em linha	Inseridas ou nos limites de parcelas de terra arável. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	10
Valas de drenagem/rega semrevestimento	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	10
Galerias ripícolas incluindo a faixa de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes) Com uma largura mínima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	2 (área x 2)
Elementos lineares de parcelas de orizicultura (marachas, cômoros)	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis de orizicultura. Com uma com uma largura mínima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	2 (área x 2)
Árvores de interesse público	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes)	472
Árvores isoladas com mais de 8 m de diâmetro de copa	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável)	76
Comedouros para a fauna bravia	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes)	12.000
Ninhos e caixas de abrigo	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). No mínimo, um conjunto de 5 ninhos	2.000
* O equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE) resulta do produto do fator de conversão (aplicável a elementos lineares/pontuais) com o fator de ponderação (que avalia o valor ecológico do elemento). Assim, além de converter os elementos lineares/pontuais em área (fator de conversão) também faz a ponderação do valor ecológico ou ambiental desse elemento ou área (fator de ponderação).		

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter as áreas/elementos que determinaram a superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental (ESIAE).

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por hectare de superfície elegível da exploração, sendo os mesmos estabelecidos em modalidade *top-up* do apoio base à sustentabilidade. Montante unitário indicativo de 10 €/ha de superfície elegível da exploração.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



Intervenções do EIXO B

ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA



DOMÍNIO B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS



B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no n.º 1 do Art.º 43.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O programa de apoio ao setor hortofrutícola tem como principal o objetivo a competitividade e resiliência deste setor, com o reforço da concentração da produção e comercialização através de Organizações de Produtores. Este Programa aplica-se através de Programas Operacionais apresentados por Organizações de produtores (OP) reconhecidas no âmbito das Frutas e Hortícolas que contemplem as seguintes de tipologias de intervenção:

B.1.1 - Gestão do solo: O apoio à compostagem e subsequente incorporação no solo, e a novas utilizações da biomassa e subprodutos orgânicos resultantes da atividade agrícola para a melhoria das propriedades físico-químicas do solo, contribui para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através do reforço do sequestro de carbono, e para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos solos.

B.1.2 - Gestão da água: O apoio à reconversão ou modernização de sistemas de rega, à reutilização de águas residuais, à monitorização da qualidade dos recursos hídricos e ao aproveitamento de águas pluviais, contribui para a adaptação às alterações climáticas, para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente da água e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

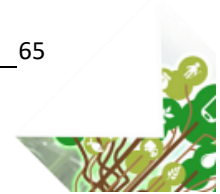
B.1.3 - Gestão da energia: O apoio a formas de aproveitamento de fontes de energia alternativa, renováveis, incluindo a utilização de biomassa e subprodutos orgânicos, a energia solar (térmica e fotovoltaica), o biogás e a energia eólica, bem como à substituição de equipamentos de baixa eficiência energética por equipamentos mais eficientes e à utilização de veículos elétricos, contribui para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

B.1.4 - Gestão de Resíduos: O apoio à utilização de plásticos biodegradáveis, à economia circular e à gestão de encargos associados aos materiais utilizados resultantes da atividade agrícola e à utilização de sistemas de tratamento e correto encaminhamento de efluentes fitossanitários suscetíveis de representar risco ambiental da água e dos solos, contribui para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

B.1.5 - Proteção das culturas: O apoio à utilização de técnicas de solarização, à utilização produtos fitossanitários biológicos (como feromonas e predadores) e à aquisição de plantas enxertadas resistentes, contribui para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens e para melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros.

B.1.6 - Instalação e reestruturação: O apoio ao investimento em sistemas de rega e sistemas de captação de água, na construção ou melhoria das estufas, na construção de estruturas de suporte à atividade da organização de produtores (OP), na instalação ou reconversão de pomares, em máquinas ou outros equipamentos específicos, em estações meteorológicas, à aquisição de equipamentos que permitem o aumento da eficiência no uso de *inputs*, ou ao investimento destinado a precaver o efeito de fenómenos climáticos, ou a melhorar a capacidade de gestão da produção da OP, contribui para reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

B.1.7 - Produção experimental: O apoio à experimentação em campos de ensaio, em pomares experimentais ou em laboratório, bem como à conservação de produtos hortofrutícolas no frio, com a participação de universidades, ou outras entidades com competências adequadas em projetos de experimentação, contribui para reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização.



B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica: Os apoios à aquisição de serviços técnicos, de assistência técnica e de consultoria contribuem para o objetivo transversal da modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais e encorajando a sua aceitação pelos agricultores, através de um melhor acesso à investigação, inovação, partilha de conhecimentos e formação.

B.1.9 - Formação: O apoio às ações de formação para pessoal técnico da OP e/ou membros associados contribui para o objetivo transversal da modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais e encorajando a sua aceitação pelos agricultores, através de um melhor acesso à investigação, inovação, partilha de conhecimentos e formação.

B.1.10 - Comercialização: O apoio à melhoria, reconversão ou investimento em novas construções, à aquisição de máquinas ou outros equipamentos específicos, à capacidade de gestão, ao investimento em estruturas de frio para o transporte ou às embalagens para transporte interno, relacionado com a atividade de comercialização da OP, contribui para reforçar a orientação para o mercado e melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor.

B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing: O apoio à capacitação das OP com um melhor conhecimento do mercado e dos hábitos de consumo para melhor poder adaptar a sua oferta, bem como ao reforço da competitividade dos produtos comercializados pelas organizações de produtores e respetivas associações, no caso de perturbações graves do mercado, perda de confiança por parte dos consumidores ou outros problemas, contribui para reforçar a orientação para o mercado, para melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor e para melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos.

B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade: O apoio à rastreabilidade da produção destinada à comercialização, bem como à monitorização da qualidade do produto e do processo produtivo, contribui para reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização.

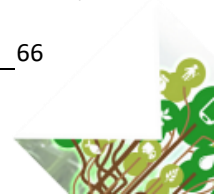
B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental: O apoio à eficiência no uso de recursos e à redução do impacto ambiental do desempenho das centrais hortofrutícolas, incluindo os sistemas de rega, e das OP na gestão de recursos hídricos e energéticos, bem como à realização de análises ambientais, contribui para a atenuação das alterações climáticas através da promoção de energia sustentável, bem como para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar.

B.1.14 - Fundos mutualistas: Ao apoiar as despesas administrativas da constituição ou despesas de reconstituição de fundos mutualistas subscritos pelas organizações de produtores ou pelos seus membros produtores, esta intervenção contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

B.1.15 - Reposição de potencial produtivo: O apoio à replantação de pomares na sequência do arranque obrigatório por motivos de saúde ou de fitossanidade contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

B.1.16 - Retiradas do mercado: O apoio à retirada do mercado contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

B.1.17- Seguros de colheita: O apoio aos seguros de colheita subscritos pelas organizações de produtores ou pelos seus membros produtores, visa contribuir para proteger os rendimentos dos produtores quando se registam prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos,



doenças ou pragas, pelo que esta intervenção contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

Os Programas Operacionais contribuem para as seguintes metas do PEPAC:

- R.1 – Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação
- R.3 – Digitalizar a agricultura
- R.5 - Gestão de riscos
- R.9 - Modernização das explorações agrícolas
- R.10 - Melhor organização da cadeia de abastecimento
- R.11 - Concentração da oferta
- R.15 - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis
- R.16 - Investimentos relacionados com o clima
- R.26 - Investimento relacionado com os recursos naturais
- R.27 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais
- R.28 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação

De acordo com as seguintes intervenções:

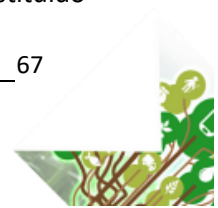
Intervenção	R1	R3	R5	R9	R10	R11	R15	R16	R26	R27	R28
B.1.1 - Gestão do solo				X	X	X			X	X	
B.1.2 - Gestão da água		X		X	X	X		X	X	X	
B.1.3 - Gestão de energia		X		X	X	X	X		X	X	
B.1.4 - Gestão de Resíduos				X	X	X		X	X	X	
B.1.5 - Proteção das culturas					X	X					
B.1.6 - Instalação e reestruturação		X		X	X	X					
B.1.7 - Produção experimental	X					X					
B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica	X					X					X
B.1.9 - Formação	X					X					X
B.1.10 - Comercialização					X	X					
B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing					X	X					
B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade					X	X					
B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental					X	X				X	
B.1.14 - Fundos mutualistas			X		X	X					
B.1.15 - Reposição de potencial produtivo			X		X	X					
B.1.16 - Retiradas do mercado			X		X	X					
B.1.17 - Seguros de colheita			X		X	X					

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Organização de produtores (OP) reconhecida no âmbito das Frutas e Hortícolas (Regulamento (UE) n.º 1308/2013), com Programa Operacional aprovado e apoiado através do Fundo Operacional constituído



por recursos financeiros da assistência financeira UE e recursos financeiros da OP. O Programa Operacional tem de incluir no mínimo, 15% da despesa e 3 intervenções relativas aos objetivos 'ambiente e clima', e 2% em ações relativas ao objetivo 'investigação e desenvolvimento'.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

B.1.1 - Gestão do solo: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Instalação de sistemas de compostagem de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos e aquisição e instalação do sistema de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos.

B.1.2 - Gestão da água: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário:

- Aquisição de equipamento para instalação ou reconversão de sistemas de rega, incluindo equipamento específico de uso plurianual, quando a introdução do novo sistema/equipamento de rega ou o sistema de rega melhorado que assegure uma poupança efetiva mínima de 50% do valor potencial respetivo e proporcione comprovadamente uma redução potencial de consumo de água em comparação com o consumo antes do investimento de, pelo menos:
 - 7% Quando se trate de rega localizada ou de aspersão e de sistemas de irrigação integrados, ou;
 - 5% Quando se trate de irrigação gota-a-gota (ou sistemas semelhantes);
- Investimentos em sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo;
- Investimento em instalações que permitam tratar e recuperar para outras utilizações a água utilizada nas instalações da organização de produtores ou seus associados;
- Aquisição e instalação de equipamentos de monitorização da qualidade dos recursos hídricos e de sistemas de medição e controlo do caudal ecológico dos recursos hídricos;
- Aquisição e instalação do equipamento para captação e aproveitamento da água das chuvas;
- Aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica;
- Aquisição de equipamento de monitorização de consumos de água;
- Aquisição de equipamentos para utilização de águas residuais para rega;
- Não são elegíveis investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos.

B.1.3 - Gestão da energia: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Despesas com a instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de biomassa e outros subprodutos orgânicos, bem como as despesas de aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia elétrica, calor e frio a partir de recursos renováveis; Despesas de aquisição de equipamentos com maior eficiência energética; Despesas de aquisição de equipamento de monitorização de consumos de energia; Despesas de aquisição e instalação de sistemas de conversão direta de recursos energéticos locais para aquecimento, arrefecimento e produção de energia elétrica; Despesas de aquisição de veículos elétricos (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP); Despesas de instalação do sistema de carregamento de veículos elétricos.

B.1.4 - Gestão de Resíduos: Despesas Elegíveis: Aquisição e utilização de plásticos biodegradáveis; Contratação de sistemas de recolha e reutilização de materiais utilizados na exploração agrícola, não relacionados com fitofármacos ou embalagens de comercialização pela OP; Aquisição e instalação de sistemas de recolha e tratamento de efluentes fitossanitários. Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário. Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de aquisição do plástico biodegradável para cobrir parcialmente a diferença entre o custo médio de plástico biodegradável e o custo médio de plástico convencional: 52,2% do custo de aquisição de plástico biodegradável. Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de contratualização de sistemas de recolha e reutilização de materiais: 50% sobre a diferença entre o valor contratado para fins diferentes de aterro e os custos decorrentes de obrigações legais.

B.1.5 - Proteção das culturas: Despesas Elegíveis: Utilização de técnicas de solarização para assegurar a desinfestação e desinfeção do solo e Aquisição de produtos fitossanitários biológicos. Não são elegíveis os custos com materiais de luta biológica destinados a produtores que estejam sob os Ecorregimes: A.3.1 ou A.3.2 ou sob os compromissos agroambientais e climáticos: E.10.1; F.8.1 ou F.8.3. Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de materiais de plástico utilizado para técnicas de solarização. Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de aquisição de produtos fitossanitários biológicos. Aplicação de taxa fixa normalizada com base nos custos adicionais com a aquisição de plantas enxertadas, comprovadamente resistentes a doenças e/ou pragas.

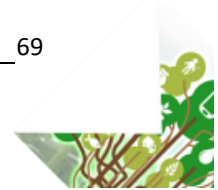
B.1.6 - Instalação e reestruturação: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Equipamento específico de uso plurianual para rega, exceto investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesanais; Sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo; Construção ou melhoria das estufas para produção hortofrutícola; Construções de estruturas de suporte à atividade da organização de produtores, relacionada com a produção primária hortofrutícola; Instalação ou reconversão de culturas permanentes; Sistemas de proteção contra fenómenos climáticos adversos; Máquinas ou outros equipamentos específicos para trabalhos ou atividades agrícolas (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP); Programas informáticos específicos; Renovação ou a instalação de novos pomares de plantas perenes, cujo ciclo de vida seja superior a 3 anos; Aquisição de estações meteorológicas; Aquisição de equipamentos que se enquadrem numa agricultura inteligente.

B.1.7 - Produção experimental: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: despesas com encargos resultantes da implantação de campos de ensaio e de pomares experimentais, bem como as despesas com os encargos resultantes da experimentação na conservação de produtos hortofrutícolas no frio, em produtos constantes do reconhecimento da OP.

B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: despesas com pessoal qualificado e aquisição de serviços técnicos, designadamente para: Implementação de medidas de melhoria da comercialização; Participação e liderança em projetos de experimentação; Garantir a implementação de ações de experimentação; Apoio à implementação de ações ambientais selecionadas no âmbito do PO. Consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos dos regimes públicos de diferenciação da qualidade nos quais a OP esteja envolvida; Consultoria e de acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos de certificação; Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade; Implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade. Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/ assistência técnica, no programa operacional 37.358 €/técnico/ano – Se for funcionário da OP ou 3.736 €/técnico/ano – Se não for funcionário da OP.

B.1.9 - Formação: São elegíveis, designadamente, as despesas com a formação desde que as mesmas tenham relação direta com a atividade da OP e que o programa seja submetido à apreciação prévia.

- **Ações de formação ministrada pela OP:** No que respeita aos encargos com docentes e formadores externos que prestem serviços no âmbito da operação apoiada, o respetivo custo horário elegível, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é de 30 € hora/formador (art.º 14 (2) Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março); São ainda devidos custos horários para os formandos (C/H/F) no valor de 2,5 € (art.º 16 da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março - Cursos técnicos superiores profissionais).
- **Participação em ações de formação ministrada por entidade externa:** É apoiada a despesa de inscrição na ação em causa, bem como as seguintes despesas:
 - i. **Deslocações em território nacional** - Se a distância for superior a 20 Km da sede da OP, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias; Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num



período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos. As distâncias são contadas da periferia da localidade da sede da OP, até ao ponto mais próximo do local de destino. O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se pelas seguintes percentagens diárias: Deslocações Diárias: Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço); Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar); Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento). O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie, ou seja, caso a alimentação e o alojamento sejam fornecidos não há direito ao pagamento da respetiva ajuda de custo. Deslocações por dias sucessivos: - No dia da partida, se a mesma ocorrer: - Até às 13h00 (inclusive) – 100%; - Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%; - Depois das 21h00 – 50%.

- ii. Deslocações no estrangeiro - Têm direito, em alternativa e de acordo com as seguintes opções, a uma das seguintes prestações: Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%); Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação; No caso de, na deslocação, ser incluído o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, deverá ser efetuada a dedução de 30% da ajuda de custo, por cada refeição, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.
- iii. Montantes das ajudas de custo - Ajudas de custo em território nacional: 50,20 € (100%) 37,65 € (75%) 25,10 € (50%) 12,55 € (25%) Ajudas de custo no Estrangeiro: 89,35 € (100%) 62,55 € (70%) 35,74 € (40%) 17,87 € (20%).
- iv. Despesas de transporte: Devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o pagamento ser efetuado através de requisição de passagens diretamente às empresas transportadoras.

B.1.10 - Comercialização: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Aquisição/construção, incluindo a locação financeira, de centrais hortofrutícolas, acondicionamento e cobertura de espaços para receção ou expedição de produtos hortofrutícolas, ampliação, melhoria ou reforma, construção / renovação / ampliação de: câmaras, armazéns, corredor frigorífico, vestiários, refeitório, postos de transformação; Aquisição de ativos imobilizados destinados à atividade de comercialização da OP; Aquisição/atualização de sistemas de controlo de produção e rastreabilidade e automatização da classificação das linhas de produção (exceto quando o seu uso se destina a fins administrativos); Aquisição de estruturas suplementares instaladas nos veículos para transporte frigorífico ou sob atmosfera controlada; Aquisição de *paloxes* de uso plurianual para transporte da produção das explorações.

B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing: Apoio na forma de montantes fixos, a definir com base em projetos de orçamento estabelecidos numa base casuística e acordados *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação. São elegíveis as seguintes despesas: Ações de promoção dos produtos comercializados pela OP; Realização de estudos de mercado e a elaboração de planos estratégicos de comercialização ou de programação da produção; Atividades de promoção e comunicação (Previsão de excedentes; Previsão pontual de concentração da oferta; Preços temporariamente muito baixos, passíveis de afetar o comportamento normal da campanha; Outros motivos: condições climatéricas adversas, diminuição de consumo). Os montantes pagos para despesas administrativas e de pessoal diretamente suportadas pelos beneficiários não devem exceder 50 % do custo geral da intervenção

B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Aquisição de programas informáticos, leitores, *hardware*, leitores e impressoras de código de barras; Construção de laboratório e seu equipamento, bem como aquisição de material não



consumível; Análises da qualidade da produção.

B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Estudos de avaliação e aconselhamento por serviço de consultadoria, da pegada hídrica, pegada carbónica e pegada ambiental das centrais hortofrutícolas e/ou organização de produtores, incluindo identificação e implementação de medidas para a sua redução; Avaliação e classificação/rotulagem energética, hídrica e carbónica das centrais hortofrutícolas e/ou da OP, através de modelos de classificação desenvolvidos por entidades independentes; Revisão crítica, por terceira parte, da avaliação e relato; Certificação de sistemas de gestão ambiental e energética; Realização das análises.

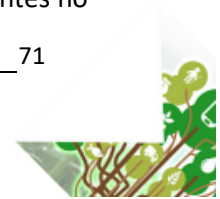
B.1.14 - Fundos mutualistas: São elegíveis as seguintes despesas: A participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas e a contribuição financeira destinada a reconstituir os fundos mutualistas após o pagamento de compensações a produtores membros que tenham sofrido uma diminuição acentuada dos seus rendimentos devido a condições de mercado adversa, os quais devem: a) Ser acreditados pela autoridade competente em conformidade com a legislação nacional; b) Ter uma política transparente em relação aos pagamentos e retiradas do fundo; c) Ter regras claras atribuindo responsabilidades por quaisquer dívidas incorridas.

O montante total da participação nas despesas administrativas (assistência financeira da União e contribuição da organização de produtores) não pode exceder 20%, 16% ou 8% da contribuição da organização de produtores para o fundo mutualista no seu primeiro, segundo e terceiro anos de funcionamento, respetivamente. Uma organização de produtores pode receber a participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas apenas uma vez, nos três primeiros anos de funcionamento do fundo mutualista. Se uma organização de produtores só pedir a participação no segundo ou terceiro ano de funcionamento dos fundos mutualistas, a participação é de 16% ou 8% da contribuição da organização de produtores para o fundo mutualista nos seus segundo e terceiro anos de funcionamento, respetivamente.

B.1.15 - Reposição de potencial produtivo: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Aquisição de plantas e outras despesas de replantação, designadamente postes, arames e preparação do solo. Devem ser tidos em consideração os arranques sanitários a que se refere a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro. A replantação de pomares não deve ultrapassar 20% das despesas totais ao abrigo dos programas operacionais.

B.1.16 - Retiradas do mercado: Os montantes máximos por produto são os definidos no Anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126. Em relação aos produtos não incluídos no Anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, serão fixados montantes máximos de apoio, incluindo a assistência financeira da União e a contribuição da organização de produtores, a um nível não superior a 40% dos preços médios de mercado nos cinco anos anteriores em caso de distribuição gratuita e a um nível não superior a 30% da média dos preços de mercado nos cinco anos anteriores para destinos diferentes da distribuição gratuita. Os custos de transporte relacionados com as operações de distribuição gratuita de todos os produtos retirados do mercado são elegíveis a título do programa operacional, com base nas tabelas de custos unitários definidas de acordo com a distância entre o ponto de retirada e o local de entrega para distribuição gratuita. Os custos de acondicionamento das frutas e produtos hortícolas retirados do mercado para distribuição gratuita são elegíveis no âmbito dos programas operacionais, com base na tabela de custos unitários definida no Anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

B.1.17 - Seguros de colheita: Abrange apenas as parcelas próprias da organização ou dos membros produtores cuja produção é comercializada pela organização e para a qual está reconhecida. É elegível o contrato de seguro que cubra um ou mais dos seguintes riscos: a) Ação de queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes no



bem seguro; b) Geada, formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0°C da superfície das plantas, quando o ar adjacente não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação; c) Granizo, precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide; d) Queda de neve, queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos; e) Tornado, tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros; f) Tromba-d'água, efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local; g) Pragas e doenças, desde que não seja tecnicamente possível controlar o seu aparecimento ou desenvolvimento, em virtude da ocorrência de condições climáticas adversas. É ainda elegível o contrato de seguro que cubra outros riscos a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo entre a empresa de seguros e o tomador, desde que decorrentes de acontecimentos climáticos adversos. Não são elegíveis os contratos que tenham beneficiado de outros regimes de apoio a prémio de seguros, nacionais ou comunitários. É elegível o prémio do seguro, com dedução dos encargos fiscais e parafiscais. O montante máximo de apoio corresponde às seguintes percentagens do valor elegível apurado: a) 80%, quando a apólice cobre exclusivamente riscos associados a acontecimentos climáticos adversos equiparados a calamidades naturais; b) 50%, quando a apólice cobre riscos associados a outros acontecimentos climáticos adversos; c) 50%, quando a apólice cobre pragas e doenças.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura através de proposta de plano operacional com duração de 3 a 7 anos.



DOMÍNIO B.2 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA

B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores

B.2.2- Luta contra a varroose

B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)

B.2.4 - Apoio à transumância

B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas

B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones seleccionadas

B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada

B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas



B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores**ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO**

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para dotar as entidades beneficiárias com meios técnicos para reforço da formação profissional, aconselhamento e transmissão de conhecimento aos apicultores seus associados.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;
- Uniões ou federações das entidades referidas na alínea anterior, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos ou nos das suas associadas.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

São elegíveis as despesas de remuneração, nos termos do Código do Trabalho, e os respetivos encargos sociais, do técnico a afetar à intervenção, de acordo com os seguintes limites de tempo de afetação máximo:

Tempo máximo de afetação (% tempo completo) por número de colmeias e de apicultores inscritos na candidatura/tipo de beneficiários

N.º apicultores (A)	N.º colmeias (C)	N.º colmeias (C)						C ≥ 20.000
		C < 3.500	3.500 ≤ C < 8.100	8.100 ≤ C < 11.400	11.400 ≤ C < 14.600	14.600 ≤ C < 16.300	16.300 ≤ C < 20.000	
A < 100		0%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
A < 100 - Regiões Autónomas		40%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
100 ≤ A < 172		70%	70%	70%	70%	90%	100%	+10%*
A ≥ 172		100%	100%	100%	100%	100%	100%	+10%*
Federações de apicultores		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

*por cada intervalo até 2.500 colmeias (até ao limite de +25.000 colmeias), e implica a contratação de mais de um técnico

- O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas;
- O nível de apoio é de 80% da despesa elegível, podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental;
- O limite máximo de despesa elegível para efeitos de apoio relativo a um técnico a tempo completo é de 37.358 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.

B.2.2- Luta contra a varroose

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção visa apoiar os beneficiários para promover a eficácia de implementação do «Plano de Luta contra a Varroose» incluído no «Programa Sanitário Apícola», elaborados pela DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária (autoridade sanitária veterinária. A implementação destes planos prevê procedimentos diferenciados tendo em consideração a localização das colmeias, nomeadamente se estão incluídas em Zona Controlada, fora de Zona Controlada ou em Zona sem varroose, pelo que são também diferentes as condições de acesso ao apoio por colmeia nestas zonas.

Entende-se por «Zona controlada», a área geográfica reconhecida pela autoridade sanitária veterinária nacional, onde se procede ao controlo sistemático das doenças das abelhas e em que a sua ausência não foi demonstrada, integrada por um número de apicultores igual ou superior a 60 % dos registados naquela área geográfica ou que representem 60 % do total de colmeias existentes nessa área, e que devem cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou na legislação regional aplicável, nomeadamente que adotem as medidas de controlo das doenças das abelhas em conformidade com o Programa Sanitário Anual, elaborado pela DGAV ou pela entidade regional competente. Estas zonas são geridas por «Entidades gestoras de zonas controladas (EGZC)», que são as organizações de apicultores reconhecidas pela DGAV ou pela entidade competente das Regiões Autónomas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou a legislação regional aplicável, com obrigações próprias a nível sanitário, que desenvolvem ações de profilaxia sanitária em zonas controladas.

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP) reconhecidos para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;
- Na Região Autónoma (RA) da Madeira, pode ainda beneficiar da medida prevista na presente secção a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da RA da Madeira.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Distribuição de medicamentos veterinários autorizados pela DGAV;
- Realização de análises anatomopatológicas de abelhas, de favos e cartolinas;
- Substituição de ceras e da limpeza de estrados;
- O apoio assume a forma de custos unitários, por colmeia;
- O nível de apoio é de 70% (podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental) dos seguintes montantes: Colmeia fora de zona controlada – 4,40 €/colmeia/ano; Colmeia em zona controlada – 4,775 €/colmeia/ano; Colmeia em zona sem varrose – 0,775 €/colmeia/ano.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.

B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos.

Esta ação visa contribuir para a execução do «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal», através de ações de combate nos concelhos de disseminação ou ocupação por este inseto predador de abelha, de acordo com informação obtida através da plataforma digital SOS Vespa, em www.sosvespa.pt, bem como de ações de vigilância ativa a nível nacional, não sendo objetivo deste apoio a definição das ações em causa. O «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina», o «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal» e «Bases para a vigilância ativa no âmbito do Plano de Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal» são documentos específicos no contexto da luta contra esta ameaça das abelhas e configuram uma estratégia a nível nacional de prevenção e controlo da invasão da Vespa velutina.

Os elementos de estratégia de combate são elaborados no âmbito das competências da Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina (CVV), criada pelo Despacho n.º 8813/2017 do Ministro da Agricultura e que envolve várias entidades, entre as quais Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF I. P.), que presidem e coordenam conjuntamente. Estes documentos englobam todas as ações a ter em consideração para o combate à Vespa velutina, e que enquadram a elegibilidade ao apoio, nomeadamente a definição das armadilhas para a captura de Vespa velutina com armadilhas no «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina», e lista de equipamentos a utilizar ANEXO VI – Armadilhas disponíveis para a vigilância e controlo do «Bases para a vigilância ativa no âmbito do “Plano de Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal”».

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Aquisição de material destinado ao combate à Vespa velutina indicado no «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina»;
- Aquisição de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a Vigilância Ativa», no âmbito do «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal»;
- O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas.
- Os níveis de apoio são os seguintes:
 - a) No caso das despesas com aquisição de material destinado ao combate, o nível de ajuda é de 50% da despesa efetivamente realizada, até ao montante máximo de apoio de 5.000 € por beneficiário;

- b) No caso da despesa com aquisição de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, o nível de ajuda é de 100% da despesa efetivamente realizada, até ao montante máximo de 10.000 € por beneficiário.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.4 - Apoio à transumância

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos. Esta ação visa contribuir para a melhoria das condições de realização da transumância, em contexto de eficácia de utilização de recursos e organização do setor, sendo por isso estabelecido apoio através da aquisição de serviços, ou de aluguer de equipamentos, relativos às operações de transumância de colmeias. Sendo as abelhas animais invertebrados, o respetivo transporte não se encontra abrangido por legislação específica, pelo que os requisitos para a elegibilidade dos equipamentos a utilizar em locação ou prestação de serviços são os aplicáveis a transporte de âmbito geral. Para obter o apoio, o beneficiário deve deter os seguintes elementos:

- a) Documento de comunicação de deslocação de apiários (modelo DGAV);
- b) Contrato de aquisição de serviços ou de aluguer de equipamento;
- c) Comprovativos da despesa e respetiva liquidação;
- d) Evidência do cumprimento da calendarização planificada.

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

São elegíveis as despesas com a aquisição de serviços, ou de aluguer de equipamentos, relativos às operações de transumância de colmeias, nomeadamente transporte, gruas, reboques e plataformas de elevação.

- O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas;
- O nível do apoio é de 50% dos custos elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental;
- O limite máximo de apoio é de 10.000 € por beneficiário.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P. e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para a melhoria da qualidade dos produtos da apicultura, em resposta às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

São elegíveis as despesas para a realização de análises aos produtos apícolas, designadamente: Pesquisa de agentes patogénicos específicos em abelhas adultas, em favos de criação e cartolinas, exceto análises anatomopatológicas abrangidas pela intervenção “Luta contra a varroose”; Análises físico químicas e microbiológicas aos produtos apícolas; Pesquisa de resíduos de antibióticos nos produtos apícolas; Análises organoléticas e sensoriais aos produtos apícolas; Análises palinológicas e melissopalínológicas; Análises valor nutricional dos produtos apícolas.

O apoio assume a forma compensação de despesas efetivamente realizadas e pagas e os níveis de apoio são os seguintes (podendo ir até ao limite máximo de 90% de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental): a) 50 % dos custos com a realização das análises elegíveis, até ao limite máximo de apoio de 5.000 €, no caso das OP reconhecidas para o setor do mel; b) 40 % dos custos com a realização das análises elegíveis, até ao limite máximo de apoio de 4.000 €, no caso das associações e cooperativas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para o estabelecimento de condições adequadas à melhoria das condições de vida das abelhas, através de repovoamento com reprodutoras autóctones selecionadas de reconhecida adaptação ao meio, contribuindo ainda para travar e inverter a perda de biodiversidade.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Aquisição de rainhas autóctones fecundadas.

O apoio previsto nesta intervenção assume a forma de custo unitário por rainha adquirida. O nível do apoio é de 7,50 € por rainha. O limite máximo do apoio por beneficiário é de uma rainha por colmeia, até 50% do número total de colmeias do beneficiário, não podendo ultrapassar os 3.000 € por beneficiário.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para a modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos e da inovação, e promovendo a cooperação com entidades de méritos reconhecidos na investigação e transferência de conhecimento.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Unões ou federações de associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, em parceria com organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- São elegíveis as atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelas parcerias no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada, nas temáticas incluídas na «Agenda Nacional de Investigação e Inovação em Apicultura e Biodiversidade» do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB), designadamente: a) Recursos humanos – bolseiros e mão-de-obra adequada à execução das tarefas de campo e laboratoriais (Despesas de Viagens, Inscrições, Ajudas de Custo, Estadias e Subsídio de transporte em automóvel próprio); b) Aquisição de bens e serviços (Matérias prima e consumíveis; Reagentes; Ferramentas e utensílios; Outros equipamentos para apicultura; Programas e equipamentos informáticos; Aquisição de livros e aquisição de publicações *on-line* sempre que enquadradas no âmbito dos do projeto); c) Pareceres e consultorias; d) Registo de patentes; e) Adaptação de edifícios e instalações - estas despesas são aceites quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do projeto; f) Organização de ações de publicidade e divulgação; g) Custos indiretos (*overheads, royalties*) - despesas de gastos gerais incorridas com a execução do projeto são imputadas numa base forfetária até ao limite de 20% das despesas diretas elegíveis do projeto;
- São ainda elegíveis as atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos de investigação aplicada, executadas quer pelos beneficiários, quer por qualquer dos parceiros;
- A elegibilidade das ações previstas não inclui a realização de despesas com a aquisição de equipamento ou com qualquer remuneração do pessoal afeto às uniões ou federações de apicultores ou respetivos encargos sociais associados;
- As atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelas parcerias no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada ao abrigo desta intervenção devem ser orientadas para as áreas temáticas definidas como prioritárias na «Agenda Nacional de Investigação e Inovação em Apicultura e Biodiversidade» desenvolvida pelo do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB).

O apoio assume a forma de montantes fixos, com um limite máximo a atribuir de acordo com a tabela abaixo, e em função da valia global do projeto (VGP), calculada nos termos da seguinte fórmula: $VGP = 0,10 PA + 0,15 I + 0,20 U + 0,25 MO + 0,30 D$

Cada um dos fatores é pontuado de um a cinco:

- a) PA, valoriza a continuidade dada a temas do programa apícola nacional do triénio anterior;
- b) I, valoriza a interligação entre equipas e objetivos de investigação de outros projetos;
- c) U, valoriza a utilidade, exequibilidade e adequação do projeto;
- d) MO, valoriza o mérito científico e originalidade da equipa e a inclusão de jovens cientistas;
- e) D, valoriza a produção de documentação para divulgação aos apicultores.

«Valia Global do Projeto» (VGP)	Montante de apoio anual (€)
<1	Não elegível
[1;2[.....	15.000
[2;4[.....	30.000
>= 4	40.000

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para a modernização da cadeia de valor, com a utilização de novas tecnologias e processos que contribuem para a melhoria das condições de produção e comercialização, assim como para um uso mais eficiente de recursos

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- São elegíveis despesas para melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos apícolas, designadamente:
 - Equipamento de processamento: Tapete para transporte de quadros, Caixas inox para recolha de opérculos, Tina de opérculos, Mesa desoperculadora, Garfo desoperculador, Faca desoperculadora, Aparelho automático de desoperculação, Misturador para centrifugação de opérculos, Centrifugadora, Extrator centrífugo de mel, Puxador elétrico de quadros de assistência ao extrator, Peneiras/crivos, Decantador, Tina de decantação, Depósito para decantação, Homogeneizadores, Soprador elétrico, Bomba para transferir mel (inox) /filtragem, Mesa coletora, Linha (contínua) de extração de mel, Estufa de inox, Túnel de retratização, Purificadora de cera, Máquina de laminar cera, Máquina de moldar cera, Prensa para cera, Secador pólen, Equipamento de congelação de pólen, Máquina para limpeza de pólen a seco, Máquina para Triagem de pólen;
 - Equipamento de embalagem: “Dana api matic” (“cabeçote” de enchimento de frascos e mesa giratória), Máquina doseadora de enfrascar/embalar, Rotuladora, Capsulador, Etiquetadora, Mesa de embalagem, Equipamento de Vácuo;
 - Equipamento de laboratório: Microscópio vídeo câmara, Refratómetro digital, Medidor de condutibilidade, Espectrofotómetro, Computador, Software de análise; Analisador digital de cor;
 - Equipamento de armazenagem: “Stacker” – Empilhador elétrico, Báscula eletrónica, Balança, Depósitos/cubas inox, Bidons para mel/Porta bidons, Suportes (tripés) inox para bidons de mel, Paletes PVC para bidons de mel, Porta paletes (manual ou elevatório);
 - Outro equipamento: Equipamento de Climatização, Máquina lavadora de (alta) pressão, Câmara de frio, Estufa para acondicionamento e processamento de mel, Equipamento de refrigeração e conservação;
 - Equipamentos e ferramentas de base digital para apicultura: Sistemas de Monitorização de colmeias e Software de gestão apícola – gestão do efetivo, registo de informação de operações, acompanhamento do desenvolvimento das colónias, gestão de armazém, gestão de stock e rastreabilidade;
 - Construção de novas infraestruturas ou adaptação das infraestruturas existentes.



O apoio assume a forma compensação de despesas efetivamente realizadas e pagas. Os níveis de apoio são os seguintes (podendo ir até ao limite máximo de 90% de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental): a) 50% da despesa efetivamente realizada, até ao limite máximo de apoio de 40.000 € por ano, no caso das OP reconhecidas para o setor do mel; b) 40% da despesa efetivamente realizada, até ao limite máximo de apoio de 32.000 € por ano, no caso das associações e cooperativas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.





Intervenções do EIXO C

DESENVOLVIMENTO RURAL



DOMÍNIO C.1 - GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento

C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água

C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros

C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais

C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal

C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones

C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura

C.4.1.1 – Seguros



C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui fortemente para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 - PR Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

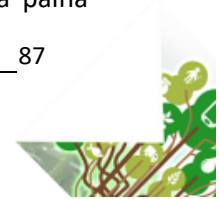
- Área mínima georreferenciada de 3 hectares de terra arável;
- Deter resultados de análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, identificando a parcela ou parcelas onde foram realizadas, a partir de 1 de janeiro de 2020, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso previstas e manter as áreas de compromisso, durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de 3 em 3 anos;
- Registo das análises de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;
- Semear anualmente um mínimo de 25% da área sujeita a compromisso;
- Utilizar as técnicas de sementeira direta, em toda a área sob compromisso, exceto nas seguintes situações, e sujeito a parecer prévio favorável da DRAP respetiva, que não darão direito a apoio:
 - No primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, em caso de compactação do solo, em que é permitido o recurso conjugado de subsolador, chisel ou escarificador;
 - Durante o período do compromisso, no caso das culturas hortícolas, horto-industriais, girassol, algodão e beterraba, em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização na linha e mínima;
 - Quando não exista alternativa viável o recurso a outras técnicas alternativas.
- Na preparação do solo para instalação da cultura do arroz recorrer a rebaixa do solo com rodas arroseiras e incorporando o restolho no solo;
- Deixar o restolho no solo, sendo permitido o pastoreio direto. Com exceção no caso do arroz, em que o restolho, pode, em alternativa, ser eliminado através de técnicas que não impliquem o reviramento do solo.

Compromisso opcional anual:

- Manutenção da palha no solo: na ceifa das culturas de outono-inverno deixar toda a palha



espalhada no solo, ou no caso das culturas primavera-verão não efetuar pastoreio direto.

Compromisso opcional:

- Práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo: efetuar culturas melhoradoras, em que os cereais de outono-inverno não devem ocupar mais de 50% da área total do compromisso e em que pelo menos 25% dessa área seja semeada com culturas de dicotiledóneas em lista definida por entidade competente.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de terra arável semeada por técnicas de Sementeira Direta, sendo diferenciado por grupos de cultura e modulado por escalões de área.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Grupo de cultura e por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

- Culturas de Regadio: Área até 20 ha - Apoio: 114 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 97 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 68 €; Área > 100ha - Apoio: 29 €;
- Culturas de Sequeiro: Área até 20 ha - Apoio: 60 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 52 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 36 €; Área > 100ha - Apoio: 16 €;
- Compromissos opcionais:
 - (ANUAL) Manutenção da palha no solo: Área até 20 ha - Apoio: 30 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 24 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 18 €; Área > 100ha - Apoio: 6 €;
 - (PLURIANUAL) Práticas melhoradoras da estrutura do solo: Área até 20 ha - Apoio: 30 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 24 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 18 €; Área > 100ha - Apoio: 6 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Esta intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem o revestimento vegetal da entrelinha das culturas permanentes que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 - PR Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

- Área mínima de 0,5 hectares de Culturas Permanentes a submeter ao enrelvamento, respeitando as densidades mínimas por subparcela de acordo com as densidades mínimas por grupo de culturas:

Culturas	Nº de plantas por ha
Pomoideas, Citrinos e prunoideas, exceto cerejeira	200
Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro	1000
Actinóideas e medronheiro	400
Outros frutos frescos, cerejeira, sabugueiro, araçá e goiaba	80
Frutos secos e olival, excluindo pinhão	60
Physalis e Pitaya	2000
Vinha	2000
Vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na região demarcada dos vinhos verdes	1000

- Deter resultados de análises de terra, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, identificando a parcela ou parcelas onde foram realizadas, a partir de 1 de janeiro de 2020, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos, designadamente as densidades mínimas;
- Manter o revestimento vegetal natural ou semeada da entrelinha das culturas permanentes durante todo o ano;
- Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de 3 em 3 anos;
- Registo das análises de terras de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;

- Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento, devendo os resíduos desta vegetação serem deixados sobre o solo;
- Nas parcelas com IQFP superior a 2, as eventuais mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes deverão ser realizadas segundo as curvas de nível.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha): - Área até 10 ha - Apoio: 105 €; - Área de 10 até 25 ha - Apoio: 89 €; - Área de 25 até 50ha - Apoio: 79 €; - Área > 50ha - Apoio: 26 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

No âmbito do Roteiro para a Neutralidade Carbónica, estas pastagens são apontadas como um dos principais drivers de descarbonização do setor “agricultura, florestas e outros usos do solo”, constituindo um contributo fundamental para o sequestro líquido de carbono, constituindo um contributo fundamental para o sequestro líquido de carbono. As Pastagens Naturais Biodiversas (com níveis adequados de diversidade florística, grau de cobertura do solo e teor de carbono), atendendo ao seu *stock* de carbono, são igualmente áreas que devem ser preservadas e valorizadas. As Pastagens Semeadas Biodiversas contribuem de forma relevante para a mitigação das alterações climáticas e a proteção dos solos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 - PR Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada;

- Área mínima de 5 hectares de Pastagem Permanente Instalada Biodiversa ou de Pastagem Natural Biodiversa com uma adequada diversidade florística e grau de cobertura do solo (atestado por OC);
- Ter submetido a área candidata, a regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido para o efeito, face a referencial, adotado pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica que inclui compromissos e recomendações de gestão de pastagens;
- Deter um «Plano de Gestão do Pastoreio e de Fertilização» aprovado pelo OC à data da candidatura. O plano de gestão do pastoreio e de fertilização deve ser baseado em análises do solo (validade máxima de 3 anos), incluindo análise do pH, teor de matéria orgânica, indicadores de toxicidade, conservando para o efeito os comprovativos e deve incluir a correção dos níveis de fertilidade da pastagem, identificando as necessidades de calcário dolomítico e de fósforo para as parcelas sob compromisso bem como o manejo do efetivo pecuário.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Registo das análises de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;
- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da agricultura;
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha) de Superfície Forrageira, igual ou inferior a 1,5 CN;
- Cumprir o «Plano de Gestão do Pastoreio e de Fertilização», definido para o período de compromisso plurianual, plano esse que deverá incluir a seguinte informação mínima ao nível da parcela de pastagem permanente biodiversa reconhecida pelo OC: - resultados das análises de



solos; meios de controlo de vegetação arbustiva utilizados; aplicação de fertilizantes; modo de gestão do pastoreio; ressementeira e datas de execução;

- Garantir que a pastagem permanente biodiversa exibe pelo menos 6 espécies ou variedades distintas e apresenta uma composição mínima de 25% de leguminosas na proporção de coberto, verificada por observação visual;
- O manejo do pastoreio deverá ser compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural devendo atender-se aos períodos de frutificação dos prados;
- Não deve ser realizada qualquer adubação azotada após a instalação da pastagem permanente biodiversa;
- Não proceder a mobilizações do solo incluindo a utilização de grade de discos;
- Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direita.

Os **níveis de apoio** são atribuídos por hectare de superfície pastagens permanentes biodiversa. O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento e modulado por escalões de área. As pastagens permanentes são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha) para níveis de encabeçamento entre 0,2 CN/ha e 0,75 CN/ha: até 20 ha: 120 €/ha; > 20 ha até 40 ha: 96 €/ha; >40 até 100 ha: 58 €/ha; >100 ha: 23 €/ha.

Caso o encabeçamento máximo seja superior a 0,75 CN/ha e inferior a 1,5 CN/ha então aplica-se uma redução de 20% no nível de apoio, não havendo lugar a pagamento se o encabeçamento for superior a 1,5 CN/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo obter benefícios ambientais diretos ao nível da melhor gestão do recurso água, permitindo uma poupança efetiva no consumo de água de rega, através do aumento da eficiência de rega e, contribuir para a melhoria da qualidade da água através de uma gestão mais racional dos fertilizantes.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.12 Adaptação às alterações climáticas
- R.21 Proteger a qualidade da água
- R.22 Gestão sustentável dos nutrientes
- R.23 Utilização sustentável da água
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada;
- Área mínima candidata instalada de regadio de 1 hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;
- Apresentação de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH);
- Utilização de contadores exclusivos, previamente georreferenciados e identificados com número de série, que permitam aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso;
- Apresentem um contrato de reconhecimento de regante, estabelecido com entidade devidamente autenticada e reconhecida para o efeito pela Autoridade Nacional do Regadio até à data final para a apresentação da candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Manter sob compromisso toda a superfície irrigável por tipo de sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;
- Registrar com a periodicidade mínima mensal a quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança mínima de 7,5 % nos consumos anuais de rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;
- Manter atualizado um registo digital, de acordo com o conteúdo normalizado pela Entidade competente, das atividades efetuadas na parcela agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal;
- Cumprir plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar;
- Definir e respeitar um plano de fertilização;
- Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade



autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade;

- Compromisso específico por Tipologia de Regante:

Sistema de Reconhecimento de Regantes -

Compromissos	Tipo de regante		
	Classe	Classe B+	Classe
	B (*)		A
i) Manter a condição de acesso	✓	✓	✓
ii) Obter e manter o reconhecimento de regante emitido por entidade autenticada para o efeito pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR)	✓	✓	✓
iii) Definir e respeitar um plano de fertilização	✓	✓	✓
iv) Utilizar plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanco Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar	✓	✓	✓
v) Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR) e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade	✓	✓	✓
vi) Proceder à medição do consumo de água para rega com recurso a contadores e ao seu registo com a periodicidade mínima mensal	✓	✓	✓
vii) Utilizar sondas contínuas para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo		✓	✓
viii) Regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e das sondas de teor de humidade do solo			✓
ix) Regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite NVDI	✓		

(*) Classe B – a área limitada a 20 ha será a área reconhecida e titulada pela Entidade de reconhecimento do Regante.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por ha de área elegível, sendo diferenciado em função da tipologia de regante e por escalões de área e grupo de culturas. Montantes unitários indicativo (€/ha) por tipo de regante, grupos de cultura e por Escalões de Área:

Classe de regante B:

- Culturas temporárias de regadio, Horticultura, frutos frescos e Vinha para uva de mesa, Vinha para vinho, olival e frutos secos: Área ≤20 ha - Apoio - 130 €

Classe de regante B+:

- Culturas temporárias de regadio: Área ≤40 ha - Apoio – 185 €/ha ; >40 e ≤80 ha - Apoio – 148 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 93 €/ha; >150 ha -- Apoio – 37 €/ha
- Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa: Área ≤40 ha - Apoio – 220 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 176 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 110 €/ha; >150 ha -- Apoio – 44€/ha.
- Vinha para vinho, olival e frutos secos: Área ≤40 ha - Apoio – 185 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 148 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 93 €/ha; >150 ha - Apoio – 37 €/ha.

Classe de regante A:

- Culturas temporárias de regadio: Área ≤40 ha - Apoio – 222 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 177 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 110 €/ha; >150 ha -- Apoio – 44 €/ha.
- Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa: Área ≤40 ha - Apoio – 264 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 211 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 132 €/ha; >150 ha -- Apoio – 52 €/ha.



- Vinha para vinho, olival e frutos secos: Área ≤ 40 ha - Apoio – 222 €/ha; >40 e ≤ 80 ha - Apoio – 177 €/ha; >80 e ≤ 150 ha - Apoio – 110 €/ha; >150 ha - Apoio – 44 €/ha.

Majoração

5% Quando se utilizam águas residuais tratadas que cumprem os requisitos para água de rega comprovada através de contrato com entidade fornecedora, desde que a água residual tratada represente pelo menos 10 % do consumo de água.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar os agricultores com vista à adoção ou preservação de práticas de pastoreio extensivo que assegurem a manutenção de lameiros de elevado valor natural e a manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris no montado de sobro, azinho ou carvalho negral. Em Portugal uma grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade, além da mitigação e adaptação às alterações climáticas e de serem uma paisagem de grande valor.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.31 Preservar os habitats e as espécies
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

- Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo: Abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente: Aveiro, Arouca (Todas as Freguesias), Vale de Cambra (Todas as Freguesias); Braga, Cabeceiras de Bastos (Abadim; Bucos; Cabeceiras de Basto; Rio Douro; União das freguesias de Gondães e Vilar de Cunhas), Celorico de Basto (Borba de Montanha; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)), Fafe (São Gens; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova), Terras de Bouro (Campo do Gerês; Carvalheira; Covide; Gondoriz; Rio Caldo; União das freguesias de Chamoim e Vilar; União das freguesias de Chorense e Monte; União das freguesias de Cibões e Brufe; Valdosende; Vilar da Veiga), Vieira do Minho (Todas as Freguesias), Vila Verde (Aboim da Nóbrega e Gondomar; União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide; União das freguesias do Vade; Valdeu); Bragança (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Castelo Branco, Belmonte (Todas as Freguesias), Covilhã (Todas as Freguesias); Coimbra, Oliveira do Hospital (Todas as Freguesias); Guarda (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Porto, Amarante (Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gouveia (São Simão); Jazente; Lufrei; Mancelos; Rebordelo; Salvador do Monte; União das freguesias de Aoadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo; Vila Caiz; Vila Chã do Marão), Baião (Gestaçõ; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Teixeira e Teixeira), Marco de Canaveses (Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Soalhães; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada), Paços de Ferreira (Ferreira; Freamunde; Meixomil; Paços de Ferreira; Seroa); Viana do Castelo, Arcos de Valdevez (Todas as Freguesias), Melgaço (Cousso; Fiães; Gave; Paderne; União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro; União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhã), Monção (Abedim; Merufe; Portela; Riba de Mouro; Tangil; União das freguesias de Anhões e Luzio), Paredes de Coura (Todas as Freguesias), Ponte da Barca (Todas as Freguesias), Ponte de Lima (Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Estorãos; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; Refoios do Lima), Viana do Castelo (Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo; Montaria; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda); Vila Real (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Viseu, Armamar (Todas as Freguesias), Castro D'Aire (Todas as Freguesias), Cinfães (Todas as Freguesias), Lamego (Todas as Freguesias), Mangualde (Todas as Freguesias), Moimenta da Beira (Todas as Freguesias), Nelas (Todas as Freguesias), Oliveira de Frades (Todas as Freguesias), Penalva do Castelo (Todas as Freguesias), Penedono (Todas as Freguesias), Resende (Todas as Freguesias), São João da Pesqueira (Todas as Freguesias), São Pedro do Sul (Todas as Freguesias), Sátão (Todas as Freguesias), Sernancelhe (Todas as Freguesias), Tabuaço (Todas as Freguesias), Tarouca (Todas as Freguesias), Viseu (Calde; Cota; Ribafeita), Tondela (Campo de Besteiros; Castelões; Guardão; Santiago de Besteiros; União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo; União das freguesias de Caparrosa e Silvaes; União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho), Vila Nova de Paiva (Todas as

Freguesias), Vouzela (Todas as Freguesias).

*Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda -Gerês, Montesinho -Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa.

Área geográfica para a operação Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo de sequeiro* abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente: Bragança (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Guarda, Vila Nova de Foz Côa (Todas as Freguesias); Vila Real, Alijó (Todas as Freguesias), Boticas (Todas as Freguesias), Chaves (Todas as Freguesias), Mesão Frio (Todas as Freguesias), Montalegre (Todas as Freguesias), Murça (Todas as Freguesias), Peso da Régua (Todas as Freguesias), Sabrosa (Todas as Freguesias), Santa Marta de Penaguião (Todas as Freguesias), Valpaços (Todas as Freguesias), Vila Pouca de Aguiar (Todas as Freguesias), Vila Real (Todas as Freguesias); Viseu, Armamar (Todas as Freguesias), Lamego (Todas as Freguesias), Moimenta da Beira (Todas as Freguesias), Penedono (Todas as Freguesias), São João da Pesqueira (Todas as Freguesias), Sernancelhe (Todas as Freguesias), Tabuaço (Todas as Freguesias), Tarouca (Todas as Freguesias).

*Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda-Gerês, Montesinho-Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa.

- [Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral – Continente.](#)

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- [Manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio:](#) Área mínima elegível de 0,3 hectares de pastagem permanente com Lameiros localizada na área geográfica elegível;
- [Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral:](#) Área mínima elegível de 1 hectare de superfície de pastoreio sob montado de sobro, azinho, ou carvalho negral: Densidade mínima de 40/ha para montado de sobro, ou 60 árvores/ha para montado de azinho ou carvalho negral, ou, Grau mínimo de cobertura de 10 % de sobreiro, azinho ou carvalho negral de Montado (neste último caso georreferenciar as árvores por espécie e dimensão da copa).

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso e manter as áreas de compromisso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Registrar em plataforma eletrónica os dados relevantes incluindo para digitalização e partilha.

[Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio:](#)

- Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola;
- Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando a DRAP as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em parcelas de índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 2 serem realizadas segundo as curvas de nível;
- Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada por entidade competente;
- Manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

[Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural:](#)

- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 0,6 CN por hectare de superfície forrageira, ou igual ou inferior a 0,75 CN por superfície forrageira, quando o efetivo



inclua suínos em regime de montanha em pastoreio, do próprio ou de outrem;

- Não praticar culturas temporárias com exceção de culturas melhoradoras desde que não se proceda a reviramento de solo.

Compromissos opcionais:

- Utilizar apenas corta-mato no controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável das parcelas com índice de qualificação fisiográfica da parcela igual a 1;
- Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural;
- Manter parcelas de montado não sujeitas a pastoreio, no máximo de 20% da área sob compromisso com o objetivo de proteger a regeneração do montado;
- Manter parcelas de montado sujeitas a pastoreio com protetores individuais de tipo e densidade definidos por entidade competente com o objetivo de promover a regeneração do montado.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de lameiro ou de pastagem permanente sob coberto de montado. A superfície elegível é paga se se verificar um encabeçamento mínimo de 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, em pastoreio, do próprio, por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare. Montantes unitários indicativos (€/ha) por Escalões de Área para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo:

- Lameiros de regadio: — até 5 ha: 228 €/ha; — >5 ha: 78 €/ha
- Lameiros de sequeiro: — até 20ha: 96 €/ha; — > 20 ha e até 40 ha: 66 €/ha; — > 40 ha e até 100 ha: 38 €/ha; — > 100 ha até 250 ha: 19 €/ha.

Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo: — até 20ha: 60 €/ha; — > 20 ha e até 40 ha: 48 €/ha; — > 40 ha e até 100 ha: 29 €/ha; — > 100 ha: 12 €/ha.

- Majoração no caso de porcos em regime de montanha: 25 % do montante total.
- Compromisso opcional de regeneração do montado (aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional): — até 20 ha: 30 €/ha; — > 20 ha até 40 ha: 24 €/ha; — > 40 ha até 100 ha: 12 €/ha.
- Compromisso opcional de utilização de corta-mato no montado (aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional): — até 20 ha: 26 €/ha; — > 20 ha até 40 ha: 20 €/ha; — > 40 ha até 100 ha: 10 €/ha; — > 100 ha até 500 ha: 8 €/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção é benéfica para a conservação da biodiversidade em áreas agrícolas de elevado valor natural promovendo os sistemas extensivos tradicionais associados às culturas permanentes e para a gestão dos elementos da paisagem, designadamente de muros tradicionais de pedra posta, que são o elemento determinante de uma paisagem mundialmente reconhecida – Douro Vinhateiro. Simultaneamente promove a melhoria da qualidade do solo e biota por via da restrição do uso de herbicida no controlo da vegetação herbácea e arbustiva. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas agrícolas tradicionais e assim contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.31 Preservar os habitats e as espécies
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- R.34 Preservação dos elementos paisagísticos

ÂMBITO TERRITORIAL

- Área geográfica de aplicação do apoio ao olival tradicional:

Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Murça, São João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Coa, Lamego, Penedono, Vila Real, Resende, Vimioso, Vinhais, Alijó, Armamar e Sabrosa. Porto de Mós, Oliveira do Hospital, Arganil, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Alvaiázere, Ansião, Penela, Miranda do Corvo, Lousã, Castanheira de Pera, Góis e Vila Nova de Poiares. Almeida, Belmonte, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Idanha-a-Nova, Penamacor, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Guarda, Gouveia, Mação, Manteigas, Meda, Oleiros, Pinhel, Proença-a-Nova, Sabugal, Seia, Sertão, Trancoso, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Sardoal, Abrantes, Alcanena, Ourém, Ferreira do Zêzere, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas, Chamusca, Constância, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento, Golegã, Alpiarça, Almeirim, Salvaterra de Magos, Coruche e Cartaxo, Castelo de Vide, Nisa, Crato, Marvão, Portalegre, Montemor-o-Novo, Beja, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal (freguesia de Torrão), Viana do Alentejo, Portel, Alvito, Cuba, Vidigueira, Aljustrel, Ourique, Almodôvar, Mértola, Serpa, Moura, Barrancos, Mourão, Reguengos de Monsaraz, Alandroal, Redondo, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Elvas, Campo Maior, Arronches, Monforte, Sousel, Alter do Chão, Fronteira, Gavião, Vendas Novas, Évora, Arraiolos, Avis, Mora, Ponte de Sor, Castro Verde, Grândola (freguesias de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão; União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra), Santiago do Cacém (Abela; Cercal; Ermidas-Sado; União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra; União das freguesias de São Domingos e Vale de Água), Chaves, Tarouca, Sernancelhe e Moimenta da Beira. Inclui a Região Demarcada do Douro.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao figueiral extensivo de sequeiro:

Alcanena, Santarém, Tomar e Torres Novas.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao pomar tradicional de sequeiro do Algarve:

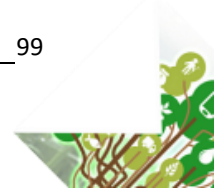
Todos os concelhos do Algarve.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao amendoal extensivo de sequeiro:

Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada-à-Cinta, Mogadouro, Moncorvo, S. João da Pesqueira, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa e Murça, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda e Pinhel, Mirandela, Valpaços e Macedo de Cavaleiros. Região Demarcada do Douro.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao Castanheiro extensivo de sequeiro:

Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vimioso, Vinhais, Chaves, Valpaços, Murça, Vila Pouca de Aguiar, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Ponte de Lima; Ponte da Barca; Arcos de Valdevez; Vila Verde; Amarante; Baião, Cinfães, Resende, Arouca, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Foz Côa, Aguiar da Beira, Castro Daire, Mangualde, Oliveira



de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Viseu e Oliveira do Hospital, Trancoso, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre.

- Douro Vinhateiro:

Área correspondente à Região Demarcada do Douro, cuja delimitação é definida pelo Decreto -Lei n.º 7934, de 10 de dezembro de 1921.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Culturas Permanentes Tradicionais

Área mínima de 0,3 hectares de Culturas Permanentes, dos seguintes grupo de culturas, localizada na correspondente área de aplicação geográfica:

- Olival tradicional: olival, com uma idade mínima de 30 anos;
- Figueiral extensivo de sequeiro: parcelas exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de figueiral, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral;
- Pomar tradicional de sequeiro do Algarve: são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja: - Cultura frutícola de Alfarrobal; - Cultura frutícola de Amendoal; - Cultura frutícola de Figueiral; ou - Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival;
- Amendoal extensivo de sequeiro são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de amendoal, incluindo as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras;
- Castanheiro extensivo de sequeiro são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, mesmo as classificadas como terra arável desde que detenham na sua superfície castanheiros.

Douro Vinhateiro

Área mínima de 0,1 hectares, de parcelas armadas em socalcos, no todo ou em parte, sendo elegíveis as suportadas por muros em pedra posta em boas condições de conservação, georreferenciados, na região demarcada do Douro, e que tenham como ocupação cultural: Vinha tradicional ou em sistema pré-filoxérico; Citrinos; Cerejeiras; Matos mediterrânicos ("mortórios"); Oliveiras ou amendoeiras de sequeiro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Culturas Permanentes Tradicionais

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes;
- Nas áreas candidatas manter as seguintes densidades por grupo de culturas:
 - Olival tradicional: olival com densidade entre 45 e 240 oliveiras por ha;
 - Figueiral extensivo de sequeiro com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral desde que esta espécie cumpra estas densidades;
 - Pomar tradicional de sequeiro do Algarve:
 - Cultura frutícola de Alfarrobal com densidade entre 30 e 150 alfarrobeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Amendoal com densidade entre 45 e 150 amendoeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha; ou
 - Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival, com densidade entre 60 e 150 árvores por ha;
 - Amendoal extensivo de sequeiro com densidade entre 45 e 240 amendoeiras por ha, incluindo



as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras desde que as amendoeiras cumpram estas densidades;

- Castanheiro extensivo de sequeiro com densidade entre 25 e 130 castanheiros por ha;
- Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
- O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas.

Douro Vinhateiro

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha;
- Manter os muros de suporte e em boas condições de conservação;
- O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível e candidata à intervenção. O apoio será diferenciado em função do tipo de operação e no caso da operação relativa às Culturas Permanentes Tradicionais modulado por escalões de área. Montantes unitários indicativos (€/ha):

Culturas Permanentes Tradicionais: Área até 10 ha - Apoio: 162 €; Área de 10 até 50 ha - Apoio: 90 €; Área > 50ha - Apoio: 50 €;

Douro Vinhateiro: Apoio atribuído em função da área que corresponde à área armada em socalco ponderado pelo muro de suporte, sendo o valor do apoio por hectare resultado do quociente do comprimento do muro (em metros) pela área candidata (em hectares) multiplicado por 1,25 €. Valor máximo por ha: 1200 euros.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A gestão ativa das superfícies agrícolas e em particular as que se encontram abrangidas pelo mapa de territórios vulneráveis constitui-se como a principal forma de minimizar os riscos de incêndio, promover a abertura da paisagem, e contrariar a desertificação humana, de modo a prevenir impactos severos não só em termos económicos mas também ambientais e da biodiversidade. Esta intervenção foca o apoio de natureza agroambiental nos agricultores que, se localizando em zonas predominantemente florestais, detêm parcelas cultivadas com culturas temporárias, culturas permanentes, bem como parcelas de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.12 Adaptação às alterações climáticas
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Área geográfica abrangida pela intervenção correspondente às freguesias classificadas enquanto territórios vulneráveis no âmbito da Portaria n.º 301/2020.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada.

- Ter exploração cuja superfície agrícola esteja maioritariamente localizada na área geográfica de aplicação da intervenção;
- Área mínima de 0,5 hectares no caso de culturas temporárias, ou de olival, vinha ou culturas frutícolas, exceto pinheiro manso, ou área mínima de 1 hectare de prados e pastagem permanente ou de pastagens arbustivas utilizadas através de pastoreio por efetivos de bovinos, ovinos ou caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Caso exista, manter funcional o sistema de rega tradicional.
- Nas parcelas de culturas temporárias:
 - Nas parcelas de pousio proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10% da superfície das mesmas;
 - Nas parcelas de pousio com superfície superior a 1 hectare, ao longo da sua estrema, deve efetuar-se, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de 3 metros;
- Nas parcelas de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens arbustivas: Controlar a vegetação através do pastoreio - encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare;
- Nas parcelas de culturas permanentes:
 - Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas de modo a permitir proceder regularmente à colheita;
 - Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura



- superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
- Nas parcelas com IQFP inferior a 3 garantir uma vegetação de cobertura do solo no período entre 15 de novembro a 1 de março, devendo o controlo do desenvolvimento vegetativo ser efetuado através de pastoreio ou de cortes sem enterramento;
- Nas parcelas com IQFP superior a 2, praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por hectare de cultura temporária anual, cultura permanente, prados e pastagens permanentes ou prados e pastagens arbustivas. A superfície de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens arbustivas é paga se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Montantes unitários indicativos (€/ha):

- Culturas temporárias: Área ≤ 3 ha: 120 €/ha; Área de 3 ha até 50 ha: 60 €/ha;
- Culturas permanentes: Área ≤ 10 hectares – 162 €/ha; Área de 10 ha até 50 hectares – 90 €/ha; Área > 50 ha – 50 €/ha;
- Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva: Área elegível ≤ 10 hectares – 65 €/ha; Área de 10 ha até 50 hectares – 48 €/ha; Área > 50 ha até 100 hectares – 20 €/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones em risco de erosão genética através de apoio aos criadores de animais dessas raças, inscritos em Livro Genealógico, em função do nível de ameaça.

Esta intervenção contribui para a meta R25 do PEPAC: Desempenho ambiental no setor pecuário.

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Deter efetivo pecuário das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídea ou avícola, constituído por fêmeas reprodutoras e/ou por machos reprodutores, pertencentes a uma das raças autóctones classificadas como em risco de erosão genética, e registado no respetivo Livro Genealógico.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Os compromissos são assumidos por um período de 2 anos:

- Manter o efetivo pecuário sob compromisso, expresso em CN, durante todo o período de retenção de cada espécie;
- Manter fora do período de retenção, no mínimo, uma fêmea reprodutora explorada em linha pura, ou um macho reprodutor no caso de efetivos constituídos exclusivamente por um máximo de dois machos reprodutores;
- Cumprir as normas que constam do respetivo Livro Genealógico;
- Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico todas as alterações do efetivo pecuário, de forma a que os animais detidos até 30 de abril de cada ano estão em conformidade com os registos mantidos pela entidade gestora;
- Proporcionar condições para a recolha de material genético para o Banco Português de Germoplasma Animal, quando solicitado previamente pela entidade gestora do Livro Genealógico ou pelo Banco Português de Germoplasma Animal;
- Participar nas ações decorrentes das atividades diretamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal e/ou de um programa de melhoramento genético animal sempre que solicitado pela respetiva associação de criadores oficialmente reconhecida ou pela DGAV, sendo a informação validada por estas últimas.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por CN, sendo diferenciado em função do nível de risco de ameaça de cada raça, utilizando-se para o efeito de classificação das raças em dois níveis diferenciados em termos de apoio.

Montantes unitários indicativos (€/CN) por tipo de nível de ameaça de cada raça:

- Rara – 250 € por CN;
- Em risco – 160 € por CN.

Para efeitos de cálculo do apoio às fêmeas reprodutoras, com exceção das fêmeas reprodutoras da raça equina Sorraia, consideram-se apenas aquelas cujo intervalo entre partos de animais registados no livro genealógico ou entre a inscrição no livro de adultos e o primeiro parto da mesma raça, seja igual ou inferior a:

- 36 Meses, nos equídeos;
- 24 Meses, nos bovinos;



- 18 Meses, nos ovinos e caprinos;
- 16 Meses, nos suínos.

Majorações - Para os bovinos e equídeos, no caso dos efetivos reprodutores terem dimensão inferior ou igual a 10 CN, as fêmeas reprodutoras receberão o dobro do apoio no ano em que sejam inscritas no livro de nascimentos as respetivas primeiras crias.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



ANEXO

Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

Espécie	Raça Autóctone	Grau de ameaça
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhola	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosã	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana P	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloia	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana B	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Charnequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco
Equídea	Burro da Graciosa	Rara
Equídea	Burro de Miranda	Rara
Equídea	Garrana	Rara
Equídea	Pónei da Terceira	Rara
Equídea	Sorraia	Rara
Equídea	Lusitana	Em risco
Suína	Bisara	Rara
Suína	Malhado de Alcobaca	Rara
Suína	Alentejana	Rara
Avícola	Amarela	Rara
Avícola	Branca	Rara
Avícola	Pedres Portuguesa	Rara
Avícola	Peru Preto Português	Rara
Avícola	Preta Lusitânica	Rara



C.1.2.2- Pagamento Rede Natura

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores com parcelas de superfície agrícola, situadas em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los de desvantagens e restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em condicionamentos efetivos à alteração de uso do solo. Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente (“restrição de não florestação de áreas agrícolas”, “restrição da intensificação da atividade agrícola” e “restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica”. A categoria para explorações situadas em áreas sujeitas à restrição da intensificação agrícola em zona crítica abrange áreas onde o potencial de conversão para agricultura intensiva seria especialmente significativo se não fosse o condicionamento determinado pela exploração se situar em zona Natura 2000.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.7 - Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade no âmbito da rede ecológica comunitária denominada Rede Natura 2000 que estão sujeitas a restrições em termos de florestação ou intensificação da atividade agrícola, constituindo três tipos de área com condicionamento à atividade agrícola e florestal.

Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas: Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Arade/Odelouca, Arrábida/Espichel, Cabo Espichel, Cerro da Cabeça, Minas de St. Adrião, Ribeira de Quarteira, Serra de Montejunto, Serras d'Aire e Candeeiros, Sicó/Alvaiázere, Peneda/Gerês (ZPE e SIC) (*), Montesinho/Nogueira (ZPE e SIC), Alvão/Marão, Serra da Estrela, Montemuro, Valongo, Rio Vouga, Serra d'Arga, Corno do Bico, Serras da Freita e Arada, Rio Paiva, Carregal do Sal, Gardunha, Complexo do Açor, Serra da Lousã, Rios Sabor e Maças (ZPE e SIC), Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (ZPE), Vale do Côa (ZPE), Douro Internacional (SIC), Morais (SIC), Romeu (SIC), Monchique (ZPE e SIC) e Caldeirão (ZPE e SIC).

Área condicionada tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola: Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Barrocal, Costa Sudoeste (ZPE e SIC), Malcata (ZPE e SIC), S. Mamede, Cabeção, Monfurado, Cabrela, Nisa / Lage da Prata, Tejo Internacional, Erges e Ponsul, Caia, Rio Guadiana/Juromenha, Guadiana, Campo Maior, Castro Verde e Vale do Guadiana, Monforte, Veiros, Vila Fernando, Piçarras, São Vicente, Torre da Bolsa.

Área condicionada tipo 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica: Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- Área mínima candidata em regime de sequeiro, de culturas temporárias incluindo pousio, culturas permanentes ou prados e pastagens permanentes, com dimensão igual ou superior a 1 hectare, situada nas áreas geográficas de aplicação do apoio.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso anual;
- Não florestar terras agrícolas;
- Nas Áreas condicionadas tipo 2 e tipo 3: não intensificar a atividade agrícola;



- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas favorecidas com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

O **apoio anual** é atribuído, de forma degressiva em função de escalão de área, durante o período anual de compromisso à superfície agrícola não irrigada constituída por culturas temporárias, pousio, culturas permanentes e prados e pastagem permanente nas explorações cuja área se situe maioritariamente na área geográfica elegível ao apoio diferenciado por tipo de restrição de uso. As superfícies forrageiras são apoiadas desde que se mantenha um mínimo de encabeçamento, durante o período de retenção, de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira, de 0,2 CN. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira. As áreas de pousio são consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 2 vezes a área semeada com culturas temporárias.

Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas:

- Nível de apoio por hectare: Área ≤ 100 ha – 20 €/ha; 100ha < Área ≤ 300 ha - 16 €/ha; Área > 300 ha - 12 €/ha;

Áreas condicionadas tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola:

- Nível de apoio por hectare: Área ≤ 100 ha – 40 €/ha; 100 ha < Área ≤ 300 ha - 32 €/ha; Área > 300 ha - 24 €/ha;

Áreas condicionadas tipo 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica:

- Nível de apoio por hectare: Área ≤ 100 ha – 44 €/ha; 100 ha < Área ≤ 300 ha - 36 €/ha; Área > 300 ha - 27 €/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.4.1.1 – Seguros

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 76 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos extremos como a seca, tempestades, tornados, furacões, chuvas fortes e cheias podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores. Os seguros constituem um importante instrumento de gestão do risco dado proporcionarem a partilha de risco do agricultor, e contribuir para a atratividade e sustentabilidade da atividade agrícola.

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R5 do PEPAC: Gestão de riscos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, de forma individual ou agrupada que sejam agricultores ativos e que contratem um seguro ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

- Agricultores ativos que sejam titulares de exploração agrícola e efetuem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Não existência de cobertura do mesmo objeto seguro, para o mesmo período temporal, por instrumentos contratados ao abrigo da regulamentação da OCM única do regime de apoio aos Programas Operacionais (PO) de Organizações de Produtores (OP) do setor hortofrutícola ou ao abrigo dos instrumentos com financiamento público nacional ou comunitário. O setor de uva de vinho está excluído do apoio no âmbito desta intervenção.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Níveis de apoio a conceder:

- 70 % do prémio, para contratos de seguro celebrados pelos responsáveis das explorações agrícolas reconhecidas ao abrigo do Estatuto da Agricultura Familiar;
- 60 % do prémio, para os contratos de seguro coletivo, contratos de seguros individuais de segurados que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior, bem como para contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em ano de 1.ª instalação no âmbito do PEPAC;
- 57 % do prémio, nas restantes situações.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas em contínuo, durante o ano civil ao qual a apólice diz respeito, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal da Autoridade de Gestão Regional Continente, e no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.





Intervenções do EIXO D

ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA



DOMÍNIO D.2 - PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS

D.2.1 – Planos Zonais Agroambientais

D.2.2 – Gestão do Montado por Resultados

D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas

D.2.4 - Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola

D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais



D.2.1 – Planos Zonais Agroambientais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Os Apoios Zonais revelaram ser um instrumento de compatibilização entre a atividade agrícola e conservação da natureza, nomeadamente nas zonas inseridas em Rede Natura, contribuindo para a manutenção da atividade agrícola em territórios frágeis quer do ponto de vista da conservação de valores naturais específicos, quer do ponto de vista económico. São assim mantidos os cinco apoios zonais anteriores com um ajustamento, ao nível dos apoios zonais do baixo Alentejo. Desta forma procede-se à junção num só apoio zonal das áreas de abrangência das ZPE's de Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba e do parque natural Vale do Guadiana, a qual é justificada pela continuidade territorial, pelas semelhanças edafoclimáticas, pelas similitudes da atividade agrícola e pecuária desenvolvidas, bem como, pela relevância similar que estas áreas têm para a conservação das aves estepárias que se pretendem proteger.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.31 - Preservar os habitats e as espécies
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

AZ Peneda-Gerês, área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição de:

- Parque Nacional da Peneda-Gerês, criado através do Decreto-Lei nº 187/71, de 8 de maio;
- Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Peneda-Gerês, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto;
- Zona de proteção especial (ZPE) do Gerês, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro.

AZ Montesinho-Nogueira, área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição de:

- Parque Natural de Montesinho, criado através do Decreto-Lei nº 355/79, de 30 de agosto;
- SIC do Montesinho-Nogueira, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto;
- ZPE Montesinho-Nogueira, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro.

AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa, área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

- Do SIC do Douro Internacional, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto;
- Do Parque Natural do Douro Internacional, criado através do Decreto-Lei nº 8/98, de 11 de maio;
- Da ZPE de Vale do Rio Águeda, Sabor, Maçãs e Vale do Côa, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro.

AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba, área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

- Da ZPE de Castro Verde, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;
- Do Parque Natural Vale do Guadiana, criado através do Decreto Regulamentar nº 28/95, de 18 de novembro, e regulada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 164/04, de 10 de novembro, do Sítio Guadiana, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto, e da ZPE do Vale do Guadiana, criado pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;
- Das ZPEs de Cuba e Piçarras, criadas através do Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 26 de fevereiro.

AZ Alto e Centro Alentejo, área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

- Do Parque Natural Tejo Internacional, criado através do Decreto-Lei nº 8/98, de 11 de maio, e da ZPE do Tejo Internacional, Erges e Ponsul, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;



- Do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, criado através do Decreto Regulamentar nº 26/95, de 21 de setembro, do SIC Costa Sudoeste, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto, e da ZPE da Costa Sudoeste, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 22 de julho;
- Do SIC Moura/Barrancos, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de julho, e da ZPE Mourão/Moura/Barrancos, criada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de setembro;
- Das ZPEs de Monforte, Vieiros, Vila Fernando, São Vicente, Évora e Reguengos criadas através do Decreto Regulamentar nº 6/2008, de 26 de fevereiro;
- Da ZPE de Campo Maior, criada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 13 de setembro;
- Da ZPE de Torre da Bolsa, criada através do Decreto Regulamentar nº 18/2008, de 25 de novembro.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, expeto para a tipologia 1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio», em que os beneficiários são as Entidades Gestoras do Baldio.

AZ Peneda -Gerês

- 1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio»: Candidatar área de prados e pastagens de baldio na área geográfica de aplicação do apoio, com dimensão total igual ou superior a 5 hectares e deter plano de gestão para a área candidata aprovado pelo ICNF, com discriminação da componente referente a pastoreio;
- 1.2 «Manutenção de socalcos»: Candidatar a totalidade da área de parcelas em socalcos, suportados por muros de pedra posta, na área geográfica de aplicação do apoio, com dimensão total igual ou superior a 0,2 hectares.

AZ Montesinho –Nogueira

- 2.1 «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»:
 - Candidatar uma área, georreferenciada, correspondente a um mínimo de 5 Castanheiros (*Castanea sativa*), considerando todas as subparcelas da exploração, com pelo menos 60 anos de idade, sendo apoiada uma área de 400 metros quadrados por árvore, ou
 - Candidatar uma área com pelo menos 0,5 hectares de pomar de Castanheiros (*Castanea sativa*), com pelo menos 60 anos de idade e com uma densidade mínima de 25 árvores/ha por subparcela.
- 2.2 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»: Candidatar uma área, igual ou superior a um hectare, de culturas temporárias de sequeiro ou pousio, em parcelas com IQFP ≤3 na área geográfica de aplicação do apoio.

AZ Douro Internacional, Sabor, Mações e Vale do Côa»

- 3.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»: Candidatar uma área, igual ou superior a um hectare, de hectare, de culturas temporárias de sequeiro ou pousio, em parcelas com IQFP ≤3 na área geográfica de aplicação do apoio.

AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba

- 4.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal- pousio/pastagens temporárias naturais»: Candidatar uma área, igual ou superior a 5 hectares, de culturas temporárias de sequeiro, pastagens naturais temporárias de sequeiro ou pousio, em parcelas com IQFP ≤3 na área geográfica de aplicação do apoio.

AZ Alto e Centro Alentejo

- 5.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal- pousio/pastagens temporárias naturais»: Candidatar uma área, igual ou superior a 5 hectares de culturas temporárias de sequeiro, pastagens naturais temporárias de sequeiro, ou pousio, em parcelas na área geográfica de aplicação do apoio.



COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Compromissos gerais

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso plurianual de cinco anos;
- Manter a área sob compromisso durante o ciclo obrigatório de cinco anos;
- Registo das análises e de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha;
- Com exceção da operação 1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio», manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

Compromissos específicos:

AZ Peneda -Gerês

1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio»:

- Cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão;
- Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas;
- Elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela Estrutura Local de Apoio (ELA) ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.

1.2 «Manutenção de socalcos»:

- Manter em bom estado de conservação os muros de pedra posta;
- Manter em bom funcionamento o sistema de rega tradicional.

AZ Montesinho –Nogueira

2.1 «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»:

- Os compromissos são extensíveis à totalidade das árvores se os castanheiros notáveis se encontrarem em soutos com castanheiros não notáveis;
- Realizar as podas de acordo com o manual elaborado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.;
- Comunicar à ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., a existência de árvores com cancro;
- Remover as árvores com doença da tinta;
- Não praticar culturas no sobcoberto;
- Efetuar o controlo da vegetação herbácea e arbustiva sem recorrer a mobilização do solo, podendo o mesmo ser efetuado através de pastoreio.

2.2 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»:



- Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 25 % e 60 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pousio deve ser igual ou superior a 40 %, sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I.P.;
- Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;
- Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um ha, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por ha, com largura não inferior a cinco metros, orientadas em curva de nível.

AZ Douro Internacional, Sabor, Maços e Vale do Côa

3.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal -pousio»:

- Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 25 % e 60 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, sendo que a superfície de pousio deve ser igual ou superior a 40 %, sujeita a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos de forma a atingir o grau de maturação, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;
- Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da subparcela for superior a um hectare, manter, no mínimo, duas faixas de solo não mobilizado por hectare, com largura não inferior a cinco metros, orientadas de acordo com as curvas de nível.

AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba

4.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal – pousio/pastagens temporárias naturais»:

- Manter a superfície sujeita a compromisso com culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais;
- Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal praganoso para grão;
- Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20 % e 50 % de superfície de rotação sujeita a compromisso e o pousio/pastagens temporárias naturais representem um mínimo de 40% da área da rotação sujeita a compromisso, e a área a fenar seja no máximo 15% da área total semeada, sujeitas a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Respeitar um período de exclusão de pastoreio para as áreas de pastagens temporárias naturais, o qual deverá incluir o período 15 Fevereiro a 30 Junho, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios/pastagens temporárias naturais, bem como o limite máximo de superfície de cereal praganoso objeto de corte, a indicar anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo, sendo que a data de corte não deverá ser anterior a 15 de junho;



- Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;
- Nas culturas anuais, se o IQFP for igual a três e a dimensão da parcela for superior a um hectare, manter, no mínimo, uma faixa de solo não mobilizado por ha, com largura superior a 10 metros, ao longo da meia encosta, orientadas em curva de nível e sempre que se verifique deverá também ser assegurada a proteção da vegetação das margens das linhas de água;
- Nas operações de limpeza, não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5 % da superfície total da parcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 ha, semear, no mínimo, 2 % dessa superfície e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, sem corte mecânico nem debulha, mas com possibilidade de pastoreio a partir de 1 de agosto, as culturas: feijão -frade, grão -de -bico, ervilhaca, chicharro, gramicha, cezirão, tremçoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA, podendo a superfície ser inferior, de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Não instalar cercas sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P..
- Manter pontos de água acessíveis à fauna, na proporção de um ponto por cada 100ha, ou conforme indicações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.”

AZ Alto e Centro Alentejo

5.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal - pousio/pastagens temporárias naturais»:

- Manter a superfície sujeita a compromisso com culturas temporárias de sequeiro, incluindo pousio e pastagens temporárias naturais;
- Manter, em cada ano do compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira e 10 % da superfície de cereal praganoso para grão;
- Utilizar exclusivamente culturas temporárias de sequeiro, desde que, anualmente, a superfície de cereal praganoso represente entre 20 % e 50 % da superfície de rotação sujeita a compromisso, a superfície de pousio represente entre 10 e 30% da superfície de rotação sujeita a compromisso, sujeito a aprovação pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Respeitar e registar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes, incluindo os relativos a cereais praganosos, de forma a atingir o grau de maturação, numa superfície mínima, a efetuar nas superfícies de rotação sujeitas a compromisso e na mobilização de pousios, indicadas anualmente pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P., tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies de aves alvo, sendo que a data de corte não deverá ser anterior a 15 de junho;
- Respeitar a interdição de pastoreio e de mobilização do solo, em 20% da área de pousio ou pastagens temporárias naturais, no período compreendido entre 15 de fevereiro e 30 de junho, com exceção de situações autorizadas pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a um;
- Nas operações de limpeza, não efetuar mobilização do solo com reviramento, exceto se autorizado pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;



- Nas parcelas sujeitas a monda química, deixar faixas não mondadas cuja superfície deve ser igual ou superior a 5 % da superfície total da parcela, a verificar pela ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Nas explorações com superfície sujeita a compromisso superior a 50 ha semear, no mínimo, 2% da superfície sujeita a compromisso e manter até ao fim do seu ciclo, efetuando as necessárias práticas culturais, feijão -frade, grão -de -bico, ervilhaca, chicharo, gramicha, cizirão, tremçoço doce ou outras culturas indicadas pela ELA, podendo a superfície ser inferior de acordo com orientações da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Não instalar cercas, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P.;
- Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo, sem parecer prévio vinculativo da ELA ou estrutura equivalente a designar pelo ICNF, I. P..

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície elegível e candidata à intervenção, sendo o apoio será diferenciado por operação e modulado por escalões de área. Montantes unitários indicativos (€/ha).

AZ Peneda -Gerês

1.1 «Gestão do pastoreio em áreas de baldio»: Área até 100 ha - Apoio: 92€; Área > 100 ha até 500 ha - Apoio: 58€; Área > 500 ha - Apoio: 29€;

1.2 «Manutenção de socalcos»: Por hectare: 276€/ha.

AZ Montesinho -Nogueira

2.1 «Conservação dos sotos notáveis da Terra Fria»: Área até 2 ha - Apoio: 690 €; Área> 2 ha até 5 ha - Apoio: 518€; Área> 5 ha - Apoio: 288€;

2.2 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»: Área até 20 ha - Apoio: 138€; Área> 20 ha até 100 ha - Apoio: 104€; Área> 100 ha até 250 ha - Apoio: 52€; Área> 250 ha até 500 ha - Apoio: 17€.

AZ Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa

3.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio»: Área até 20 ha - Apoio: 138€; Área> 20 ha até 100 ha - Apoio: 104€; Área> 100 ha até 250 ha - Apoio: 52€; Área> 250 ha até 500 ha - Apoio: 17€.

AZ Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba

4.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais»: Área até 100 ha - Apoio: 128€; Área> 100 ha até 250 ha - Apoio: 90€; Área> 250 ha até 500 ha - Apoio: 39€; Área> 500 ha até 750 ha - Apoio: 19€;

NOTA: Se encabeçamento seja no máximo igual a 0,3 CN/ha: Caso o encabeçamento máximo seja superior a 0,3 CN/ha e inferior ou igual a 0,6 CN/ha então aplica-se uma redução de 10% no nível de apoio.

AZ Alto e Centro Alentejo

5.1 «Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio/pastagens temporárias naturais»: Área até 100 ha - Apoio: 128€; Área> 100 ha até 250 ha - Apoio: 90€; Área> 250 ha até 500 ha - Apoio: 39€; Área> 500 ha até 750 ha - Apoio: 19€.

NOTA: Se encabeçamento seja no máximo igual a 0,3 CN/ha: Caso o encabeçamento máximo seja superior a 0,3 CN/ha e inferior ou igual a 0,6 CN/ha então aplica-se uma redução de 10% no nível de apoio.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



D.2.2 – Gestão do Montado por Resultados

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar agricultores que realizam uma gestão ambientalmente sustentável dos sistemas agro-silvo-pastoris em montado de sobro e azinho ou carvalho negral, numa abordagem orientada para resultados dando flexibilidade ao agricultor nas opções de gestão que toma, remunerando a obtenção de resultados mensuráveis que expressem benefícios ambientais e climáticos, nomeadamente em termos de biodiversidade associados a estes sistemas de produção.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.31 - Preservar os habitats e as espécies
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Concelhos envolventes do Sítio Natura 2000 de Monfurado: Évora, Montemor-o-Novo e Arraiolos; ZPE do Vale do Guadiana (Mértola, e parte de Serpa, Beja e Alcoutim).

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- Área mínima de 10 hectares de pastagem permanente sob coberto de montado de sobro, azinho, ou carvalho negra, localizada numa das áreas geográficas elegíveis;
- NOTA: Os Montados, incluindo montados com composição mista de sobreiro e azinheira, devem deter uma densidade mínima de 40 árvores por hectare no Montado de sobro, bem como nos de composição mista com azinho ou apresentar um grau mínimo de cobertura de 10 % no Montado de azinho ou carvalho negral;
- Identificação e georreferenciação da área candidata bem como contratualização com o Gabinete Local de Acompanhamento - GLA de acompanhamento técnico;
- NOTA: No caso da área geográfica abrangidas pelos concelhos envolventes do Sítio Natura 2000 de Monfurado: Évora, Montemor-o-Novo e Arraiolos, o GLA é coordenado pelo *MED-UÉvora*, sendo o GLA que abrange a ZPE do Vale do Guadiana [Mértola e freguesias limítrofes dos concelhos confinantes (Almodôvar, Castro Verde, Serpa, Beja e Alcoutim)] coordenado por entidade a designar, tendo coordenação técnico científica assegurada pelo *MED-UÉvora*.

COMPROMISSOS/ TIPO DE APOIO ELEGÍVEL

- Deter Plano de Ação à partir do segundo ano de compromisso, o qual será elaborado, no primeiro ano de compromisso, recorrendo a apoio técnico do GLA, devendo o Plano de Ação incluir potenciais alterações a introduzir na gestão do sistema agro-silvo-pastoril nas áreas sujeitas a compromisso, nomeadamente no que se refere a melhores práticas de gestão, investimentos produtivos e não produtivos a implementar para assegurar a melhoria dos resultados ambientais;
- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso plurianual de cinco anos;
- Recorrer ao GLA para efeitos de apoio técnico nos anos do compromisso;
- Deter no início do mês de setembro de cada ano de compromisso relatório de atividades que inclua avaliação por parte do GLA, dos resultados alcançados para os indicadores que permitam apurar o nível de apoio a atribuir.

Resultados a alcançar

Serão estabelecidas metas para os indicadores/por parcela com cada beneficiário aquando da candidatura que determinará o nível de pagamento.

- **Recurso solo** - **Resultado A – Solo saudável e funcional** - manutenção de um *solo saudável e funcional* até um ótimo de minimização de toxicidade e solo descoberto. Avaliado pelo Indicador



- A1 – Grau de cobertura de rumex e margaça e Indicador A2 – Extensão de solo descoberto);
- **Recurso paisagem e coberto arbóreo** - Resultado B – Regeneração de Quercus - Existência de regeneração arbórea de sobre e azinho (e carvalho negral quando for relevante) até um ótimo de regeneração superior a 40-50% das árvores adultas. Avaliado pelo Indicador B1 – Densidade de regeneração no estágio de arbusto e Indicador B2 – Estado de conservação da regeneração;
 - **Recurso clima** - Resultado C – Pastagem mediterrânica biodiversa - Progressivo equilíbrio no estrato herbáceo entre leguminosas, gramíneas e outros grupos, visando a conservação duma pastagem mediterrânica biodiversa. Avaliado pelo Indicador C1 – Nível de equilíbrio herbáceo da pastagem; Indicador C2 – Grau de cobertura de cardos e Indicador C3 – Grau de cobertura de matos;
 - **Recurso biodiversidade (e paisagem)** - Resultado D – Elementos Singulares promotores da biodiversidade - Bom estado de conservação dos elementos singulares da paisagem (manchas de matos, bosquetes de *Quercíneas* e, ou *Pinus*, afloramentos rochosos, linhas de águas com galerias ripícolas, charcas permanentes ou charcos temporários), ou quando estes não existirem à partida, recuperação dos mesmos. Avaliado pelo Indicador D1 – Nível de diversidade de elementos singulares; Indicador D2 – Representatividade dos elementos singulares e Indicador D3 – Estado de conservação dos elementos singulares.

Classificação da parcela:

- A classificação final de cada parcela é calculada pela pontuação obtida em cada resultado dos fatores avaliados (solo, paisagem, clima e biodiversidade), tendo em conta a ponderação que cada resultado representa no cálculo da classificação final, sendo indicada numa escala de 0 a 10. Este cálculo final é realizado pelo GLA e constará no relatório anual de atividades do beneficiário, sendo comunicado ao Organismo Pagador pelo GLA para efeitos do apuramento do nível de apoio;
- A classificação da parcela é indicada numa escala de 0 a 10, havendo lugar a pagamento a partir do nível 5, inclusive.

O **apoio** é atribuído anualmente, por hectare de superfície elegível sob compromisso, sendo determinado com base nos resultados obtidos e medidos através de indicadores visuais pré-determinados dos quais o produtor tem previamente conhecimento, durante os cinco anos de compromisso. O agricultor receberá o valor unitário que corresponder ao nível de classificação que obtém em cada ano em cada subparcela sob compromisso. O pagamento, em euros por hectare será determinado para cada uma das subparcelas, tendo em conta a respetiva classificação, de zero a dez, de acordo com a tabela:

Montantes unitários indicativos (€/ha)

Escala por subparcela candidata (ha)	Classificação de cada subparcela:										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 20 ha	0	0	0	0	0	155€	162€	169€	184€	199€	219€
≥ 20 ha < 50 ha	0	0	0	0	0	135€	141€	147€	159€	172€	189€
≥ 50 ha < 100 ha	0	0	0	0	0	100€	104€	108€	117€	126€	138€
≥ 100 ha < 500 ha	0	0	0	0	0	74€	77€	80€	86€	92€	100€

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Esta intervenção destina-se apoiar os agricultores que assegurem a manutenção sistema agro-silvo-pastoril do Barroso em todas as suas vertentes, permitindo preservar os benefícios ambientais e em termos de biodiversidade associados a este sistema classificada pela FAO como património agrícola mundial, em Abril de 2018, no âmbito do Programa: Sistemas Importantes do Património Agrícola Mundial (SIPAM) [1]. Os SIPAM são agroecossistemas resilientes caracterizados por notável agrobiodiversidade (Biodiversidade relacionada com a agricultura), habitados por comunidades que vivem numa relação intrínseca com seu território e praticam uma gestão sustentável, baseada em conhecimentos e práticas tradicionais, mesmo que em evolução, protegendo valores culturais, identidades e paisagens inestimáveis, e contribuindo para a subsistência e segurança alimentar, através da agricultura, pecuária, floresta, turismo, etc.

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R33 do PEPAC: Melhorar a gestão da rede Natura 2000.

ÂMBITO TERRITORIAL

Concelhos de Montalegre e Boticas

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

A) Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso:

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- Ter exploração cuja superfície agrícola esteja maioritariamente localizada na área geográfica de aplicação da intervenção;
- Área mínima de 0,3 hectares no caso de culturas temporárias, ou de olival, vinha ou culturas frutícolas, exceto pinheiro manso, ou área mínima de 1 hectare de prados e pastagem permanente ou de pastagens arbustivas utilizadas através de pastoreio por efetivos de bovinos, ovinos ou caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos;
- Contratualizar acompanhamento técnico com o Gabinete Local de Acompanhamento (GLA) para efeitos de apoio técnico.

B) Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso:

Entidade Gestora do Baldio

- Área mínima de 5 hectares de prados e pastagens de baldio, situados nas freguesias dos concelhos de Boticas e Montalegre (exceto a área abrangida pelo AZ Peneda-Gerês);
- Deter plano de gestão para a área candidata aprovado pelo ICNF, com discriminação da componente referente a pastoreio;
- Contratualizar acompanhamento técnico com o GLA para efeitos de apoio técnico.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso;
- Manter contrato com o GLA durante os anos do compromisso.

A) Manutenção do Mosaico paisagístico do Barroso:

- Caso existam, manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes;
- Caso existam socacos manter em bom estado de conservação os muros de pedra posta.
- Nas parcelas de culturas temporárias:
 - Nas parcelas de pousio proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada



- por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10% da superfície das mesmas;
- Nas parcelas de pousio com superfície superior a 1 hectare, ao longo da sua estrema, deve efetuar-se, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de 3 metros;
 - Nas parcelas de Lameiros:
 - Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola;
 - Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando a GLA as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em parcelas de índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 2 serem realizadas segundo as curvas de nível;
 - Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada pelo GLA;
 - Nas parcelas de outros prados e pastagens permanentes ou de pastagens arbustivas:
 - Controlar a vegetação através do pastoreio por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, não mobilizando o solo;
 - Nas parcelas de culturas permanentes:
 - Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas de modo a permitir proceder regularmente à colheita;
 - Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
 - O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas.

Tipologia B) Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso:

- Cumprir o plano de gestão de pastoreio de baldio, incluindo, se for o caso, o plano de pastoreio de percurso constante do plano de gestão;
- Manter atualizadas as listagens de compartes ou equiparadas;
- Elaborar um relatório anual de atividades de acordo com minuta disponibilizada pela GLA;
- Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, com um encabeçamento igual ou superior a 0,2 CN por ha e inferior ou igual a 0,6 CN por ha de superfície forrageira, tendo em conta o efetivo dos compartes que utilizam a superfície sujeita a compromisso. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira;

Apoio anual, atribuído por hectare de superfície elegível. O nível de apoio diferenciado em função do tipo de ocupação e modulado, por escalões de área elegível:

A) Manutenção do mosaico paisagístico do Barroso

- Culturas temporárias: Área ≤ 3 ha: 138 €/ha; Área > 3 ha ≤ 50 ha: 69 €/ha;
- Lameiros de regadio: Área ≤ 5 ha: 262 €/ha; Área > 5 ha 90 €/ha;
- Lameiros de sequeiro: Área ≤ 20 ha: 110 €/ha; Área > 20 ha e ≤ 40 ha: 76 €/ha; Área > 40 ha e ≤ 100 ha: 44 €/ha; Área > 100 ha e ≤ 250 ha: 22 €/ha;
- Outros Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva: Área ≤ 10 hectares: 75 €/ha; Área > 10 ha e ≤ 50 hectares: 55 €/ha; Área > 50 ha e ≤ 100 hectares: 23 €/ha;



- Culturas permanentes: Área ≤ 10 hectares: 186 €/ha; Área > 10 ha ≤ 50 hectares: 104 €/ha; Área > 50 ha: 58 €/ha;
- Área em socalco: 276€/ha armado em socalco.

Tipologia B) Gestão do pastoreio em áreas de baldio do Barroso: Área ≤ 100 ha: 92€; Área > 100 ha e ≤ 500 ha: 58€; Área > 500 ha: 29€.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



D.2.4 - Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Em Portugal grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade. Neste âmbito a presente intervenção visa melhorar o estado de conservação das espécies da fauna com estatuto de proteção em áreas de ocorrência das espécies em causa, com vista não só a reduzir a potencial conflitualidade com a atividade humana nas zonas rurais mas também a criar sinergias que potenciem a preservação e conservação dos habitats associados a estas espécies: Proteção do Lobo-Ibérico (*Canis lupus*) dirimindo o conflito existente entre as comunidades rurais/atividade pecuária e a espécie com estatuto de proteção, apoiando os produtores pecuários a melhor protegerem os seus efetivos contra ataques de lobo, através de um apoio à manutenção de cães de proteção de gado, com vista a minimizar os prejuízos que aquela espécie protegida pode causar à atividade pecuária; Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas: conservação dos habitats preferenciais (nidificação, refúgio e alimentação) das espécies: ciconiiformes (que engloba as cegonhas, garças e íbis), anatídeos (que engloba patos, cisnes e gansos), caradriiformes (que engloba aves marinhas e limícolas) e outras aves dependentes de sistemas aquáticos (como *Acrocephalus paludicola*, *Emberiza schoeniculus*, *Circus aeruginosus*), através da promoção de conjunto de práticas de conservação ou recuperação dos seus habitats e Proteção da águia-caçadeira: Implementação de práticas culturais associadas à criação de áreas de proteção em redor dos ninhos de Águia-caçadeira (*Circus pygargus*), onde se pretende que não ocorra a colheita ou corte antecipado das mesmas, práticas essas que contribuem para a preservação da Águia-caçadeira.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.31 - Preservar os habitats e as espécies
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- R.34 - Preservação dos elementos paisagísticos

ÂMBITO TERRITORIAL

Proteção do Lobo-Ibérico;

Área geográfica para a operação Proteção do Lobo-Ibérico corresponde às áreas de distribuição do Lobo-Ibérico em território nacional, abrangendo os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente: Aveiro, Arouca (Alvarenga; Moldes; Santa Eulália; União das freguesias de Arouca e Burgo; União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra; União das freguesias de Canelas e Espiunca; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; Urrô); Castelo de Paiva (freguesia: Real); Sever do Vouga (freguesia: Couto de Esteves); Vale de Cambra (Arões; Cepelos); Braga, Amares (freguesias: Barreiros; Bico; Bouro (Santa Maria); Bouro (Santa Marta); Caires; Carrazedo; Dornelas; Fiscal; Goães; Rendufe; União das freguesias de Amares e Figueiredo; União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos; União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros; União das freguesias de Torre e Portela; União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas); Braga (Adaúfe; Braga (São Vítor); Espinho; Gualtar; Pedralva; Sobreposta; União das freguesias de Crespos e Pousada; União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das freguesias de Nogueiró e Tenões; União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra); Cabeceiras de Basto (todas as freguesias); Celorico de Basto (Arnóia; Basto (São Clemente); Codeçoso; Moreira do Castelo; Ribas; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo; União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla); União das freguesias de Veade, Gagos e Molares, Vale de Bouro); Fafe (Estorãos; Fafe; Medelo; Quinchães; Revelhe; Ribeiros; São Gens; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova; Vinhós); Guimarães (União das freguesias de Arosa e Castelões); Póvoa de Lanhoso (Covelas; Ferreiros; Galegos; Garfe; Geraz do Minho; Lanhoso; Monsul; Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo); Rendufinho; São João de Rei; Serzedelo; Sobradelo da Goma; Taíde; Travassos; União das

freguesias de Águas Santas e Moure; União das freguesias de Calvos e Frades; União das freguesias de Campos e Louredo; União das freguesias de Esperança e Brunhais; União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira; União das freguesias de Verim, Friande e Ajude; Vilela); Terras de Bouro (Todas as Freguesias); Vieira do Minho (Todas as Freguesias); Vila Verde (Aboim da Nóbrega e Gondomar; Atiães; Coucieiro; Dossãos; Freiriz; Gême; Lage; Lanhas; Loureira; Moure; Pico; Ponte; Prado (São Miguel); Sabariz; Turiz; União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago); União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho); União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Pico de Regalados, Gondães e Mós; União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide; União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho); União das freguesias do Vade; Valdreu; Vila Verde e Barbudo); Bragança, Alfândega Fé (Alfândega da Fé; Cerejais; Sambade; União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro; União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde; União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra; União das freguesias de Gebelim e Soeima; União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira; Vilar Chão), Bragança (Todas as Freguesias); Freixo de Espada à Cinta (União das freguesias de Lagoaça e Fornos); Macedo de Cavaleiros (Todas as Freguesias); Miranda do Douro (Todas as Freguesias); Mirandela (Abambres; Abreiro; Agueiras; Alvites; Bouça; Cabanelas; Caravelas; Carvalhais; Cedães; Cobro; Fradizela; Lamas de Orelhão; Mascarenhas; Mirandela; Múrias; Passos; São Pedro Velho; Suções; Torre de Dona Chama; União das freguesias de Avantos e Romeu; União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira; União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa; União das freguesias de Franco e Vila Boa; Vale de Asnes; Vale de Gouvinhãs; Vale de Salgueiro; Vale de Telhas; Mogadouro (Todas as Freguesias); Torre de Moncorvo (Carviçais; Mós; União das freguesias de Felgar e Souto da Velha; União das freguesias de Felgueiras e Maçores); Vila Flor (União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas); Vimioso (Todas as Freguesias); Vinhais (Todas as Freguesias); Guarda, Aguiar da Beira (Todas as Freguesias); Almeida (Todas as Freguesias); Celorico da Beira (Baraçal; Forno Telheiro; Lajeosa do Mondego; Maçal do Chão; Minhocal; Ratoeira; União das freguesias de Açores e Velosa; União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego); Figueira de Castelo Rodrigo (Todas as Freguesias); Fornos de Algodres (Algodres; Casal Vasco; Figueiró da Granja; Maceira; Matança; Muxagata; Queiriz; União das freguesias de Cortiço e Vila Chã; União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas); Guarda (Adão; Arrifana; Avelãs da Ribeira; Casal de Cinza; Castanheira; Codesseiro; Gonçalves Bocas; Guarda; Jarmelo São Miguel; Jarmelo São Pedro; João Antão; Marmeleiro; Panoias de Cima; Pêra do Moço; Santana da Azinha; Sobral da Serra; União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo; União de freguesias de Pousade e Albardo; União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida; Vila Fernando; Vila Franca do Deão; Vila Garcia); Mêda (Todas as Freguesias); Pinhel (Todas as Freguesias); Sabugal (Aldeia da Ponte; Aldeia Velha; Alfaiates; Baraçal; Bismula; Cerdeira; Nave; Quadrazais; Quintas de São Bartolomeu; Rapoula do Côa; Rebolosa; Rendo; Souto; União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos; União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos; União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas; União das freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António; União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo; Vila Boa; Vila do Touro); Trancoso (Todas as Freguesias); Vila Nova de Foz Côa (Almendra; Cedovim; Chãs; Custóias; Freixo de Numão; Horta; Numão; Santa Comba; Sebadelhe; Seixas; Touça); Porto, Amarante (Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gondar; Gouveia (São Simão); Jazente; Lomba; Louredo; Lufrei; Mancelos; Padronelo; Rebordelo; Salvador do Monte; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo; União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira; Vila Caiz; Vila Chã do Marão); Baião (Gestaço; Loivos do Monte; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Teixeira e Teixeiró; Viariz); Marco de Canaveses (Banho e Carvalhosa; Constance; Santo Isidoro e Livração; Marco; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Soalhães; Sobretâmega; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada); Viana do Castelo, Arcos de Valdevez (Todas as Freguesias); Caminha (Todas as Freguesias); Melgaço (Todas as Freguesias); Monção (Todas as Freguesias); Paredes de Coura (Todas as Freguesias); Ponte da Barca (Todas as Freguesias); Ponte de Lima (Anais; Arcozelo; Bário e Cepões; Beiral do Lima; Bertandos; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Calheiros; Correlhã; Estorãos; Facha; Fontão; Fornelos e Queijada; Gandra; Gemieira; Gondufe; Labruja; Labrujô, Rendufe e Vilar do Monte; Refoios do Lima; Santa Cruz do Lima; São Pedro d'Arcos; Serdedelo; Vitorino das Donas); Valença (Todas as Freguesias); Viana do Castelo (Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo; Lanheses; Montaria; Outeiro; Perre; Santa Marta de Portuzelo; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Torre e Vila Mou); Vila Nova de Cerveira (Todas as Freguesias). Vila Real, Alijó (Alijó; Favaio; Pegarinhos;

Sanfins do Douro; Santa Eugénia; União das freguesias de Carlão e Amieiro; União das freguesias de Pópulo e Ribalonga; Vila Chã; Vila Verde; Vilar de Maçada; Boticas (Todas as Freguesias); Chaves (Todas as Freguesias); Mesão Frio (Cidadelhe; Mesão Frio (Santo André); Oliveira; Vila Marim); Mondim de Basto (Todas as Freguesias); Montalegre (Todas as Freguesias); Murça (Todas as Freguesias); Peso da Régua (Loureiro; Sedielos; União das freguesias de Galafura e Covelinhas; União das freguesias de Moura Morta e Vinhós; União das freguesias de Peso da Régua e Godim; Vilarinho dos Freires); Ribeira de Pena (Todas as Freguesias); Sabrosa (Paços; Parada de Pinhão; Sabrosa; São Lourenço de Ribapinhão; Souto Maior; Torre do Pinhão; União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradelas de Guiães); Santa Marta de Penaguião (Todas as Freguesias); Valpaços (Todas as Freguesias); Vila Pouca de Aguiar (Todas as Freguesias); Vila Real (Abaças; Andrães; Arroios; Campeã; Folhadela; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouços e Lames; União das freguesias de Nogueira e Ermida; União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova; União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes; União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis); Vila Marim); Viseu, Armamar (Armamar; Cimbres; Queimada; Queimadela; Santa Cruz; São Cosmado; São Martinho das Chãs; União das freguesias de Aricera e Goujoim; União das freguesias de São Romão e Santiago); Castro Daire (Todas as Freguesias); Cinfães (Cinfães; Ferreiros de Tendais; Nespereira; Oliveira do Douro; Santiago de Piães; São Cristóvão de Nogueira; Tarouquela; Tendais; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires); Lamego (Britiande; Ferreirim; Lalim; Lamego (Almacave e Sé); Lazarim; Penude; União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca; União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões; Várzea de Abrunhais; Vila Nova de Souto d'El-Rei); Mangualde (São João da Fresta); Moimenta da Beira (Todas as Freguesias); Oliveira de Frades (Arcozelo das Maias; Pinheiro; Ribeiradio; São João da Serra; São Vicente de Lafões; União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães); Penalva do Castelo (Sezures; União das freguesias de Antas e Matela); Penedono (Todas as Freguesias); Resende (Cárquere; Paus; Resende; São Cipriano; São João de Fontoura; São Martinho de Mouros; União das freguesias de Anreade e São Romão de Argos; União das freguesias de Felgueiras e Feirão; União das freguesias de Freigil e Miomães; União das freguesias de Ovadas e Panchorra); São João da Pesqueira (Paredes da Beira; Riodades; União das freguesias de Trevões e Espinhosa; União das freguesias de Vilarouco e Pereiros; Valongo dos Azeites); São Pedro do Sul (Todas as Freguesias); Sátão (Avelal; Ferreira de Aves; Mioma; Sátão; Silvã de Cima; União das freguesias de Águas Boas e Forles; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa); Sernancelhe (Todas as Freguesias); Tabuaço (Arcos; Chavães; Granja do Têdo; Longa; Sendim; União das freguesias de Paradelas e Granjinha; União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira; União das freguesias de Távora e Pereiro); Tarouca (Todas as Freguesias); Vila Nova de Paiva (Todas as Freguesias); Vouzela (São Miguel do Mato; União das Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas; União das Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues); Viseu (Bodiosa; Calde; Cota; Lordosa; Ribafeita; São Pedro de France; União das freguesias de Barreiros e Cepões).

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas:

Área geográfica das aves dos arrozais e outras zonas húmidas: Ria de Aveiro, Vale do Mondego, Estuário do Tejo e Estuário do Sado.

Proteção da águia-caçadeira:

Área geográfica da conservação da Águia-caçadeira: Melgaço, Montalegre, Vinhais, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Bragança, Vimioso, Miranda do Douro, Mogadouro, Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Sabugal, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e todos os concelhos de Portalegre, Évora, Setúbal e Beja.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Proteção do Lobo-Ibérico

- Deter um mínimo de 3 CN de ovinos ou caprinos ou 10 CN de bovinos, do próprio, durante o período de retenção, devendo o efetivo pecuário estar associado a marcas de exploração localizadas na área geográfica de aplicação da intervenção;
- Deter cão de tipologia «cão de proteção de gado», em exercício dessa função conforme atestado por declaração emitida por entidade habilitada para o efeito, nomeadamente o ICNF, I.P., o Grupo



Lobo e outras entidades reconhecidas pelo ICNF, I.P., que desenvolvam ações relacionadas com a promoção da utilização de “cães de proteção de gado”.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas: Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares, de parcelas sistematizadas para a orizicultura, incluindo as inativas, localizadas na área geográfica de aplicação do apoio.

Proteção da águia-caçadeira

- Área mínima georreferenciada de 0,3 hectares de cereais praganosos para produção de grão e consociações de cereais praganosos com outras culturas para a produção de forragem;
- As parcelas candidatas devem ter sido previamente sinalizadas pelo ICNF, I.P. ou entidade por ele delegada como possuindo ninhos de águia-caçadeira situados na área geográfica de aplicação do apoio, sendo a localização dos mesmos referenciada através de coordenadas geográficas.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos, com exceção da operação Proteção da águia caçadeira cuja duração do período de compromisso é anual;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha.

Proteção do Lobo-Ibérico

- Manter cão de proteção de gado durante o período de compromisso;
- Cumprir as obrigações legais em matéria sanitária e de registo animal relativas ao cão de guarda;
- Manter declaração válida durante o período de compromisso;
- Em caso de substituição do cão de proteção de gado comunicar a ocorrência ao IFAP, I.P., no prazo de 30 dias úteis, identificando o cão substituto via número do chip e submetendo a declaração que atesta o seu exercício da função de cão de proteção de gado.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

- Manter as normais condições de alagamento em toda a superfície sistematizada para a produção de arroz que está sujeita ao compromisso, após a colheita do arroz, por forma a manter os canteiros com água durante o período de Outono/Inverno;
- Não efetuar tratamentos fitossanitários por avião;
- Utilizar apenas herbicidas sem efeitos residuais na superfície do canteiro, devendo o controlo de vegetação das marachas, dos canteiros não ativos e das áreas não-produtivas circundantes aos canteiros ser realizada com recurso a meios mecânicos e não químicos, fora dos períodos de nidificação (1 de março a 30 de junho);
- Fazer a incorporação das palhas e do restolho com rodas arroseiras;
- As operações de preparação dos canteiros para a sementeiras só podem ter início a partir do dia 1 de março;
- Manter a vegetação (herbácea ou ripícola) adjacente às valas de rega e de drenagem, sem comprometer a manutenção adequada à prática desta cultura.

Proteção da águia-caçadeira

- Manter as condições de acesso durante o compromisso anual;
- Nas áreas de cereal praganoso, cuja colheita se realize antes de 30 de julho e nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem, não cortar uma área de 2 hectares em torno de cada ninho referenciado, correspondente à área de proteção do(s) ninho(s) de águia-caçadeira;
- Nos casos em que as áreas candidatas sejam inferiores a 2 hectares, quer sejam áreas de cereal praganoso para grão ou suas consociações para a produção de feno, a restrição de não corte antes de 30 de julho aplica-se à totalidade das áreas candidatas;
- Em alternativa à prática de não cortar uma área de 2 hectares em torno de cada ninho referenciado, nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de



forragem, caso as áreas candidatas sejam superiores a 2ha, o agricultor pode optar por não cortar a totalidade da área candidata;

- As áreas de proteção não colhidas/cortadas devem manter-se sem qualquer atividade agrícola, incluindo o pastoreio até final de 30 de julho, data a partir da qual poderão ser colhidas ou pastoreadas.

Os **níveis de apoio** anual às diferentes tipologias desta intervenção são atribuídos por hectare de superfície elegível e candidata à intervenção, exceto no caso da tipologia “Proteção do Lobo-Ibérico”, a qual assumirá a forma de pagamento *Lump Sum* pago ao beneficiário. Montantes unitários indicativos

Proteção do Lobo-Ibérico

O montante de apoio pago ao beneficiário é função do número de cães de proteção de gado que mantém e do número de cabeças normais de gado bovino, ovino ou caprino, de acordo com a seguinte tabela:

Montante unitário pago ao beneficiário (€)	N.º mínimo de cães de Guarda	Número mínimo de Cabeças Normais do rebanho/manada	
		Bovinos	Ovinos ou caprinos
350	1	10	3
630	2	40	8
893	3	70	16
1138	4	100	30

NOTA: Apoio calculado com base nos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos, que neste caso corresponderão aos custos de manutenção de cães de proteção do gado contra ataques de lobos. Os rácios constantes do quadro supra estão em Cabeças Normais (CN) e de acordo com os coeficientes de conversão em CN estabelecidos no Reg. Nº 2021/2290 de 22 de dezembro, em que 1 pequeno ruminante é equivalente a 0,15 CN e 1 bovino com mais de 2 anos de idade equivalente a 1 CN:

Espécie	Idade/categoria	Coeficiente
Bovinos	menos de seis meses	0,4
	de 6 meses a 2 anos	0,6
	superior a 2 anos	1,0
Ovinos e caprinos		0,15

Majoração de 15% do apoio total caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação na proteção do Lobo-ibérico para treino dos cães de proteção de gado.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas: Pagamento diferenciado por tipologia de superfície e por escalões de área:

- Canteiros ativos: Área até 20 ha - Apoio: 376€/ha; Área de 20 ha até 40 ha - Apoio: 301€/ha; Área de 40 ha até 100 ha - Apoio: 188€/ha; Área > 100 ha - Apoio: 75€/ha;
- Canteiros não ativos: Área até 5 ha - Apoio: 26 €/ha; Área de 5 ha até 25 ha - Apoio: 20€/ha; - Área > 25 ha até 50 ha - Apoio: 10€/ha; Área não produtivas: Apoio: 26€/ha.

Majoração de 5% do apoio caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação na proteção da avifauna selvagem das zonas húmidas.

Proteção da águia-caçadeira: Por hectare (ha) de cereal praganoso para produção de grão ou de consociações de cereais praganosos com outras culturas para a produção de forragem não colhida/não cortada/ não pastoreada: Apoio: 250€/ha.

Majoração de 10 % do apoio caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação nas matérias da proteção da águia caçadeira.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção visa melhorar o estado de conservação das espécies da fauna com estatuto de proteção em áreas de ocorrência das espécies em causa, com vista não só a reduzir a potencial conflitualidade com a atividade humana nas zonas rurais mas também a criar sinergias que potenciem a preservação e conservação dos habitats associados a estas espécies:

- Manutenção de habitats do Lince-Ibérico: Esta operação tem como objetivo a conservação da espécie *Lynce pardinus* (Lince-Ibérico) através de ações benéficas as suas presas, nomeadamente o coelho-bravo, lebre, perdizes e outras aves abrangendo também a preservação dos seus habitats de refúgio, alimentação e reprodução.
- Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres: Esta operação tem como objetivo a conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e necrófagas, designadamente para a manutenção de árvores de grande porte em áreas com habitat favorável à nidificação, gestão compatível das operações agrícolas, silvícolas e dos matos, interdição de desmatações, podas, desbastes, extração de cortiça, corte e extração de madeira, corte de povoamentos e construção de caminhos nas áreas potenciais de nidificação, abrangendo as seguintes espécies: *Aegypius monachus* (abutre-preto), *Aquila adalberti* (águia-imperial-ibérica), *Aquila fasciata* (águia-de-bonelli), *Aquila chrysaetos* (águia-real), *Circaetus gallicus* (águia-cobreira), *Hieraetus pennatus* (águia-calçada), *Milvus milvus* (milhafre-real) e *Pernis apivorus* (tartaranhão-apívoro ou bútio-vespeiro).

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.30 - Apoiar uma gestão sustentável das florestas
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico: Área geográfica para a operação Proteção do Lince-Ibérico corresponde às áreas da SIC/ZPE Monchique, SIC/ZPE Caldeirão; SIC Vale do Guadiana/ZPE Guadiana; SIC Moura Barrancos/ZPE Moura Mourão Barrancos; SIC São Mamede; SIC Lage da Prata e SIC Malcata/ZPE Serra da Malcata, PN do Vale do Guadiana, PN da Serra de S. Mamede, RN da Serra da Malcata, assim como as áreas de ligação incluídas em protocolo estabelecido ao abrigo do pacto nacional para a conservação do lince ibérico em Portugal.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres: Área geográfica da conservação de aves de rapina e de necrófagas: Serra da Malcata, Tejo Internacional, Erges e Pônsul, SIC Rio Paiva, SIS Serras da Freita e Arada, SIC Montemuro, SIC Carregal do Sal, SIC Serra da Estrela, SIC Serra da Gardunha, SIC Complexo do Açor, SIC Serra da Lousã, SIC Sicó, Alvaiázere, Mourão/Moura/Barrancos, Douro Internacional e Vale do Águeda, Sabor e Mações, Serra de S. Mamede, ZPE Caldeirão, ZPE Monchique, Serra de Penha Garcia, SIC Guadiana e ZPE Vale do Guadiana.

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico:

- Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares, de superfície florestal incluindo as superfícies de prados e pastagens permanentes sob coberto de quercíneas ou de pinheiro manso em que a vegetação do estrato arbustivo ocupa mais de 50% da superfície, na área geográfica de aplicação do apoio e incluída numa área submetida a regime cinegético ordenado ou de exclusão de caça;

- Deter plano específico de manutenção de habitat do lince-ibérico aprovado pela Estrutura de Apoio Local (ELA) ou estrutura equivalente, em modelo definido pelo ICNF.I.P, que inclua ações concretas que visem a melhoria das condições de refúgio e reprodução do lince-ibérico, a implementação dos corredores de conectividade, e a redução da mortalidade do lince-ibérico por causas acidentais bem como a melhoria das populações de coelho bravo.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres:

- Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares, de superfície florestal incluindo as superfícies de prados e pastagens permanentes sob coberto de quercíneas ou de pinheiro manso em que a vegetação do estrato arbustivo ocupa mais de 50% da superfície, na envolvente de ninho de rapina/necrófago na área geográfica de aplicação do apoio;
- A área envolvente dos ninhos deve ser georreferenciada no iSIP pelo ICNF, I.P. ou por Entidade Delegada.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha.

Manutenção de habitats do Lince-Ibérico: Cumprimento do Plano Específico de Manutenção do Habitat do lince aprovado pela ELA ou estrutura equivalente.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres

- As árvores que suportam ninhos ocupados ou desocupados, mesmo que se encontrem mortas não devem ser cortadas, excetuando por motivos sanitários incluindo o controlo do nemátodo do pinheiro, sujeitas a autorização prévia do ICNF, I.P.;
- Deverão ser preservadas outras árvores de grande porte (para além dos ninhos) isoladas ou em bosque, nas imediações do ninho identificado, para manutenção de alternativas de nidificação a longo prazo;
- A proteção de árvores individuais de grande porte deverá ser acompanhada pela manutenção do bosque em que estão inseridas, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos;
- Durante a época de reprodução:
 - Manutenção da vegetação arbustiva nas imediações dos locais de nidificação;
 - Proibição de abate de árvores, extração de madeira e de desmatamentos nas imediações dos locais de nidificação;
 - Proibição de extração de cortiça do sobreiro onde se encontra o ninho;
 - Proibição de extração de cortiça dos sobreiros que constituam o bosque em que a árvore que detém o ninho está inserida, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos;
 - Proibição de corte de povoamentos, incluindo cortes para reconversão ou rearboreização nas imediações dos locais de nidificação;
 - Proibição da abertura ou reabertura de trilhos nas proximidades de árvores com ninhos nas imediações dos locais de nidificação;
- Numa área de proteção – raio de 250m do ninho, durante a época de reprodução a definir por espécie protegida pelo ICNF, I.P., são interditas as seguintes atividades:
 - Atividades de recreio (ecoturismo e caça);
 - Pastoreio e aparcamento de gado;
 - Circulação de viaturas e de pessoas, exceto se pertencentes à exploração ou quando, no raio de proteção, existam estradas municipais ou caminhos em que é obrigatória a cedência de passagem vicinal.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície elegível e candidata à intervenção. Montantes unitários indicativos (€/ha).



Manutenção de habitats do Lince-Ibérico: Área até 50 ha - Apoio: 100€/ha; Área de 50 ha até 200 ha - Apoio: 50€/ha; Área > 200 ha - Apoio: 10€/ha.

Conservação de locais de nidificação de grandes aves de rapina e abutres: Por hectare (ha) de superfície florestal ou superfície de prados e pastagens permanentes sob coberto de quercíneas ou de pinheiro manso em que a vegetação do estrato arbustivo ocupa mais de 50% da superfície, na envoltória de ninho de rapina/necrófago (raio de 250m) - Apoio: 200€/ha.

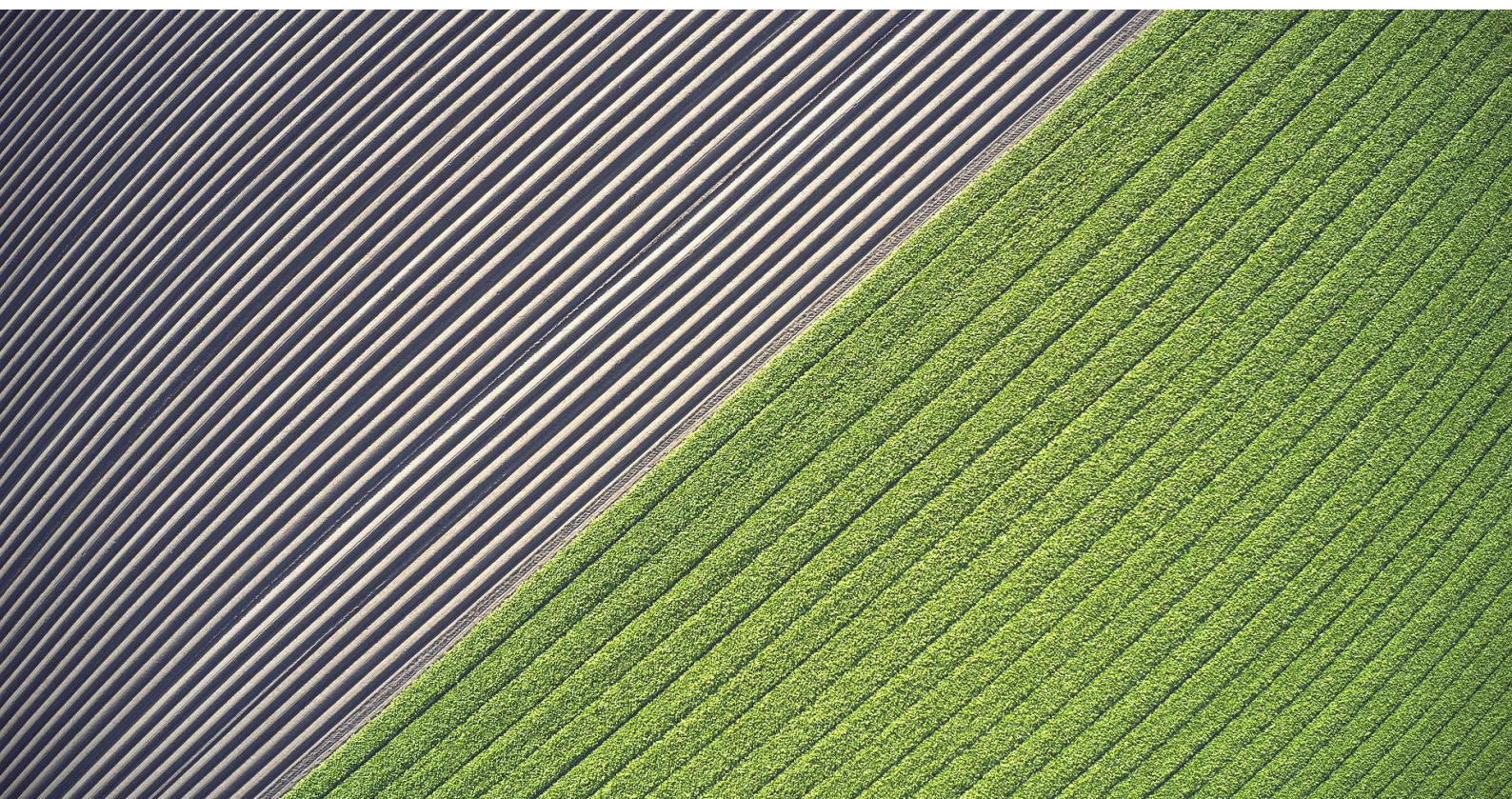
Majoração de 5% do apoio caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação nas matérias da proteção das aves de rapina e necrófagas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



Anexos



Anexo 1 – Condicionalidade e Requisitos Obrigatórios

Condicionalidade

O sistema de condicionalidade reforçada vincula os agricultores que recebem apoios no âmbito da PAC com base em áreas ou animais (do artigo 16º ao 38º e do artigo 70º ao artigo 72º do Reg. UE nº 2021/2115) ao cumprimento de normas base em matéria de ambiente, alterações climáticas, saúde pública, fitossanidade e bem-estar dos animais. Estas normas base incluem:

- Uma lista de obrigações/requisitos, requisitos legais de gestão (RLG). Estas obrigações encontram-se definidas através de atos jurídicos, regulamentos e diretivas;
- Normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), que têm como objetivo contribuir para a atenuação e adaptação às alterações climáticas e melhoria e proteção dos recursos água, solo e da biodiversidade;
- Apresenta-se resumidamente as obrigações definidas por RLG e por BCAA.

Requisitos legais de gestão (RLG):

Água

- **RLG 1 - Diretiva 2000/60/CE**, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água. RLG novo, as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito do recurso água relativamente ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas e ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público. As obrigações relativas ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas já existiam, no âmbito das BCAA, tendo sido introduzida uma maior ambição com a introdução de obrigação relativa ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público;
- **RLG 2 - Diretiva 91/676/CEE** do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Anterior RLG 1, com manutenção das obrigações.

Biodiversidade

- **RLG 3 - Diretiva 2009/147/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens. Anterior RLG 2, com manutenção das obrigações;
- **RLG 4 - Diretiva 92/43/CEE** do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Anterior RLG 3, com manutenção das obrigações.

Segurança dos alimentos

- **RLG 5 - Regulamento (CE) n.º 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002. Anterior RLG 3, com manutenção das obrigações;
- **RLG 6 - Diretiva 96/22/CE** do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β -agonistas em produção animal. Anterior RLG 5, com manutenção das obrigações.

Produtos Fitofarmacêuticos

- **RLG 7 - Regulamento (CE) n.º 1107/2009** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. Anterior RLG 10, com manutenção das obrigações;
- **RLG 8 - Diretiva 2009/128/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação ao nível comunitário para uma utilização sustentável dos



pesticidas. RLG novo, as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito de uma utilização sustentável de pesticidas, relativamente à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, à inspeção os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos. A maior ambição foi estabelecida com a introdução de obrigação relativa à inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Bem-estar dos animais

- **RLG 9 - Diretiva 2008/119/CE** do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos. Anterior RLG 11, com manutenção das obrigações;
- **RLG 10 — Diretiva 2008/120/CE** do Conselho, de 18 de dezembro, relativa às normas mínimas de proteção de suínos. Anterior RLG 12, com manutenção das obrigações;
- **RLG 11 - Diretiva 98/58/CE** do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias. Anterior RLG 13, com manutenção das obrigações.

Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA)

Alterações climáticas

- **BCAA 1 - Manutenção dos prados permanentes** com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, em comparação com o ano de referência 2018. BCAA nova, estabelece uma obrigação para o controlo da alteração do uso das superfícies de pastagem permanente, sendo esta BCAA aplicável às parcelas de pastagem permanente. A alteração do uso das parcelas de pastagem permanente está sujeita a autorização individual prévia;
- **BCAA 2 - Proteção das zonas húmidas e das turfeiras.** BCAA nova, estabelece obrigação relativa à manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras. A BCAA é aplicável à superfície agrícola identifica no iSIP como “zona húmida ou turfeira”, e as normas definidas enquadram-se na gestão dos solos que evitam a libertação de carbono, designadamente proibição de drenagem dos solos, de lavar e/ou extrair turfa bem como é proibido alterar o uso do solo;
- **BCAA 3 - Proibição de queima de restolho**, exceto por motivos fitossanitários. Anterior BCAA 6, com manutenção das obrigações.

Água

- **BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água.** Anterior BCAA 1, sendo a BCAA aplicável a parcelas de superfície agrícola situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável adjacentes a rios e águas de transição, a albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas. A BCAA apresenta uma maior ambição ambiental, a largura mínima da faixa de proteção passou de 2,5 metros para 3 metros e introduzida a proibição de utilização de pesticidas na faixa de proteção.

Solo

- **BCAA 5 - Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos**, tendo em consideração o gradiente de declive. Anterior BCAA 5. Esta BCAA é aplicável às terras aráveis e culturas permanentes, apresentando uma maior ambição ambiental com a definição de normas que preservam o recurso solo em especial em parcelas com um maior risco de erosão, designadamente com a introdução de norma sobre a mobilização de solo das parcelas com IQFP igual ou superior a 3 e de norma adicional para o controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4;
- **BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos** para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis. Anterior BCAA 4, sendo aplicável às terras aráveis e culturas permanentes. A BCAA apresenta uma maior ambição ambiental na aplicação às culturas permanentes, uma vez que foi alargado o âmbito de aplicação. No anterior quadro a norma era aplicável às parcelas de culturas permanentes com IQFP igual ao superior a 3, a partir de 2023 é aplicável a todas as parcelas de culturas permanentes qualquer que seja o valor do IQFP.



- **BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis**, com exceção das culturas que crescem debaixo de água. BCAA nova, que tem como objetivo preservar o solo relativamente à estrutura física, fertilidade e matéria orgânica, sendo aplicável à superfície de terra arável, onde se deve observar a prática de rotação de culturas, sendo obrigatória uma alternância da cultura principal na mesma parcela entre anos civis consecutivos. O cumprimento da norma é ainda assegurado pelas seguintes práticas: (a) culturas secundárias, sendo que no caso da cultura principal ser de Primavera-Verão, a cultura secundária deve permanecer na parcela entre 15 de novembro e 1 de março; (b) nas parcelas de terra arável exploradas em regime de sequeiro, ser permitido na mesma parcela fazer a mesma cultura principal em 2 anos consecutivos desde que na exploração esteja implementado um ciclo de rotação de culturas igual a 3 anos. De forma a que todos os agricultores cumpram esta norma é permitida uma prática alternativa que contribui também para o objetivo desta BCAA, assim nas explorações com uma superfície de terra arável superior a 10 hectares, com compromissos ativos na intervenção «C.1.1.1.1.1 – Conservação do solo - sementeira direta» e que não sejam totalmente dedicadas a culturas sob água durante uma parte significativa do ano, ou durante uma parte significativa do ciclo da cultura, são permitidas pelo menos três culturas diferentes nessas terras aráveis. A cultura principal não deve ocupar mais de 75 % das terras aráveis e as duas culturas principais não devem ocupar, juntas, mais de 95 % das terras aráveis.

Biodiversidade

- **BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem:**
 - **BCAA 8.1 – Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a áreas não produtivas ou elementos de paisagem.** BCAA nova, que tem como objetivo preservar e proteger a biodiversidade, sendo aplicável à superfície de terra arável. A exploração agrícola que detenha superfície de terra arável deve dedicar superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas correspondente a pelo menos:
 - a) 4% das terras aráveis da exploração que o agricultor declarou nos termos do “Pedido Único”;
 - b) 7% das terras aráveis da exploração quando for beneficiário do eco regime “A.3.6.Práticas promotoras da Biodiversidade”, sendo que a percentagem a atribuir ao cumprimento da BCAA 8.1 será limitada a 3%;
 - c) 7% das terras aráveis da exploração, sendo constituída por 4% de culturas fixadoras de azoto sem aplicação de produtos fitofarmacêuticos e por 3% de superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas.São consideradas superfícies de interesse ecológicas/ambientais não produtivas as seguintes superfícies: (a) Terras em pousio; b) Elementos Paisagísticos (bosquetes, galerias ripícolas, árvores em linha, lagoas/charcas localizadas nas parcelas de superfície agrícola e elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e explorados para a orizicultura).
 - **BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem.** Anterior BCAA 7, no entanto apresenta maior ambição ambiental, tendo em consideração que foi alargada a lista de elementos paisagísticos a preservar (árvores em linha; lagoa/charca; muros de pedra posta de suporte de socacos) e definição de norma relativa à salvaguarda de património cultural e arqueológico de interesse público.
 - **BCAA 8.3 – Proteção da avifauna.** Identifica o período de maior concentração de reprodução da avifauna em que são proibidas as operações para a manutenção e preservação dos vários elementos de paisagem.
- **BCAA 9 – Proibição de conversão ou lavra de pastagens permanentes** designadas como ambientalmente sensíveis em Rede Natura. BCAA nova, que tem como objetivo a proteção de habitats e espécies, em que as parcelas de prados permanentes, localizadas em zonas abrangidas pelas Diretivas Aves e Habitats, e que estejam classificados e identificados no Sistema de Identificação Parcelário como ambientalmente sensíveis não podem ser convertidas para outros usos ou culturas nem ser lavradas.



Requisitos obrigatórios

Requisitos obrigatórios aplicáveis aos Ecorregimes (A.3)

Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
A.3.1 - Agricultura Biológica	Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro	Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária. Constitui requisito obrigatório nacional artigo 10.º
	Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexos I, II e III
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas	Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro	Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária. Constitui requisito obrigatório nacional artigo 9.º.
	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º(1)(a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º; - Artigo 34.º e 35.º; - Artigo 39.º; - Artigo 44.º; - Artigo 61.º (1)
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	Portaria n.º 259/2012 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisito obrigatório nacional o artigo 8.º (1) a (6).
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	Portaria n.º 259/2012 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados:- Artigo 8.º (1) a (6); - Artigo 10.º (19) a (23)
	Portaria nº 79/2022 3 de fevereiro	Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 11.º (1) (5)(11)(12); - Artigo 12.º(2) ao (11); - Artigo 13.º; e 14.º
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal	Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexo I;



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexos I e III
	Decreto-lei 64/2000 de 22 de abril	Estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 4.º e 5.º
	Decreto-lei 135/2003 de 28 de junho	Estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 8.º (1)
	Decreto-lei 48/2001 de 10 de fevereiro	Estabelece as normas mínimas de proteção dos vitelos para efeitos de criação e de engorda, constituindo requisito obrigatório nacional artigo 3.º.
	Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de novembro (Alterado pelo: Decreto-Lei n.º 148/2008; Decreto-Lei n.º 146/2009).	Proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 8.º a 10.º

Requisitos obrigatórios aplicáveis às Intervensões Agroambientais (C.1.1 e D.2)

Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
C.1.1.1.2 - Uso Eficiente da Água	Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisito obrigatório nacional artigo 8.º (1) a (6).
	Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (Alterada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, Decreto-Lei n.º 130/2012, Lei n.º 17/2014, Lei n.º 42/2016 e Lei n.º 44/2017)	Lei da água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 20.º (3); - Artigo 60.º (1) (a)(b)(f)(g)(l)(n); - Artigo 61.º (b)(e); - Artigo 62.º (1), (2)(a), (3), (4).
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (Alterado pelo: Decreto-Lei n.º 391-A/2007; Decreto-Lei n.º 93/2008; Decreto-Lei n.º 107/2009; Decreto-Lei n.º 245/2009; Decreto-Lei n.º 82/2010; Lei n.º 44/2012; Lei n.º 12/2018; Decreto-Lei n.º 97/2018)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 49.º; - Artigo 57.º (2); - Artigo 76.º; - Artigo 89.º.
	Portaria N.º 136/2015 de 19 de maio	Cria o sistema de reconhecimento de regantes, estabelecendo as condições e procedimentos da autenticação de entidades reconhecedoras de regantes, bem como da atribuição do título de regante, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 12.º; - Artigo 16.º.



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
	Decreto-Lei n.º 119/2019 de 21 de agosto	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º (5); - Artigo 7.º; - Artigo 10.º; - Artigo 16.º(1)(3)(5); - Artigo 17.º; - Artigo 20.º (1)(3)(4).
C.1.1.2.1 - Lameiros e Montados (Manutenção de sistemas agro-silvo- pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral)	Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 3.º a 5.º; - Artigo 9.º; - Artigo 11.º a 13.º; - Artigo 15.º; - Artigo 16.º e 17.º
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagem Tradicionais	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. São requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º (1)(a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º - Artigo 34.º; - Artigo 61.º (1)
Douro Vinhateiro	Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro	Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, constituindo requisito obrigatório nacional o artigo 21.º (1) (b).
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. São requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º (1) (a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º; - Artigo 34.º; - Artigo 61.º (1)
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11.º, 12.º, 13.º e 15.º).
Apoio Zonal Peneda-Gerês	RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8.º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas
Apoio Zonal Montesinho- Nogueira	RCM nº 179/2008 de 24 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8.º (c) (e) (f) (g) e (p) - atividades interditas; - Artigo 9.º (2) (c) (d) e (o) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE/Sítio Montesinho/Nogueira (PTCON0002), Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Mações e Vale do Côa	RCM nº 120/2005 de 28 de julho	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 7.º (d) e (e) - atividades interditas; - Artigo 8.º (1) (a) (d) (e) (f) (n) e (p) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE do Rio Sabor e Mações (PTZPE0037) e Plano Setorial da ZPE do Vale do Côa (PTZPE0039). Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo	RCM nº 176/2008 de 24 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, alterado pela RCM nº 67/2013, 28/10 e pela RCM nº 19/2014, 10/3, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 9º (d) - atividades interditas; - Artigo 10º (1) (c); (2) (a) (d) (e) e (g) - atividades condicionadas.
	RCM nº 11-B/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (b) (e) (f) e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (i) (j) (l) (n) e (o); (2) (a) e (c) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE de Campo Maior (PTZPE0043) e Plano Setorial do Sítio Moura/Barrancos (PTCON0053. Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarra e Cuba	RCM nº 161/2004 de 10 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (c) (d) e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (d) e (f) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE de Castro Verde (PTZPE0046) e Plano Setorial do Sítio Cuba (PTCON0035. Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 3.º a 5.º; - Artigo 9.º; - Artigo 11.º a 13.º; - Artigo 15.º a 17.º
D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas
D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).
Proteção do Lobo-Ibérico	Lei n.º 90/88 de 13 de agosto	Lei de Proteção do Lobo-Ibérico (artigo 2º, 3º e 4º)
	Decreto-Lei n.º 54/2016 de 25 de agosto	Regulamenta a Lei n.º 90/88 [artigos 3º, 4º, 5º e 6º (1)]
D.2.5 - Proteção de espécies com estatuto e Silvoambientais	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).



Anexo 2 – Aplicação da convergência interna

No ano de 2023 será dada continuidade ao processo de convergência interna gradual iniciada em 2021, até se atingir um valor uniforme por hectare do apoio ao rendimento base em 2026, tendo em conta que o regime de direitos termina a 31 de dezembro de 2025.

O processo de aplicação da convergência interna é realizado através de três etapas, implementadas anualmente a partir de 2023 da seguinte forma:

- **Ano de 2023**

O valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2022, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/4 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2022 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.

- **Ano de 2024**

O valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2023, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/3 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2023 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.

- **Ano de 2025**

O valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2024, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/2 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2024 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.



Coeficientes operacionais

1. Coeficiente para determinar o valor unitário dos direitos ao pagamento do Apoio ao rendimento base (ARB) previamente à convergência (nº 1 do art.º 24 do Regulamento (UE) 2021/2115:

$$0,95 \times 254301^* / (268021 + 205658)^{**} = 0,510$$

*envelope ARB 2023

**envelope RPB + *Greening* 2022

2. Valor unitário indicativo ARB 2026 = 80,7€
3. Coeficiente estimado para redução da parte ARB acima de 80,7€ em 2023 = 0,167

Valor do direito ARB em 2023

Valor do direito ARB antes de convergência = valor do direito 2022 * 0,510 = A

Se A estiver abaixo de 80,7	Se A estiver acima de 80,7
Valor de subida = $(80,7 - A)/4 = B$	Valor de descida = $-(A - 80,7) \times 0,167^* = B$

*valor estimado

Valor do direito ARB em 2023 = (A+B)

Valor do direito ARB em 2024

Valor do direito ARB 2023 = A

Se A estiver abaixo de 80,7	Se A estiver acima de 80,7
Valor de subida = $(80,7 - A)/3 = B$	Valor de descida = $-(A) \times F = B$

F: Fator de redução a estimar

Valor do direito ARB em 2024 = (A+B)

Valor do direito ARB em 2025

Valor do direito ARB 2024 = A

Se A estiver abaixo de 80,7	Se A estiver acima de 80,7
Valor de subida = $(80,7 - A)/2 = B$	Valor de descida = $-(A) \times F = B$

F: Fator de redução a estimar

Valor do direito ARB em 2025 = (A+B)



Anexo 3 – Mapa de Acumulações entre Ecorregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos - Continente

Intervenção		unidade Apoio	Eixo A							Eixo C										Eixo D							Observações
			Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	PRODI – Culturas agrícolas	Manejo da Pastagem Permanente	Promoção da Fertilização Orgânica	Melhorar eficiência alimentar animal (certificação bovinos)	Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	Práticas promotoras de biodiversidade	Sementeira Direta	Envelamento	Pastagens Biodiversas	Uso eficiente da água	Montados e Lameiros	Culturas permanentes e paisagens tradicionais	Mosaico Agroflorestal	Manutenção de Raças autóctones	Apoio às Zonas com Condicionantes naturais	Pagamento Rede Natura	Planos Zonais Agroambientais	Gestão do montado por resultados	Gestão integrada em zonas críticas	Proteção de espécies com estatuto - superfície agrícola	Proteção de espécies com estatuto - Silvo-ambientais			
			ha /CN /CH	ha	ha	ha	CH	CH	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha	CN	ha	ha	ha	ha	ha	ha / benef.	ha			
Eixo A	Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	ha /CN /CH		N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	P1	n.a	P1= não é acumulável no caso da cultura arroz		
	PRODI – Culturas agrícolas	ha			n.a	S	n.a	n.a	S	S	N	n.a	P2	n.a	S	S	n.a	S	S	S	n.a	S	P3	n.a	P2= parcial (X%); P3= não é acumulável no caso da cultura do arroz.		
	Manejo da Pastagem Permanente	ha				S	n.a	n.a	S	n.a	n.a	N	n.a	S	n.a	S	n.a	S	S	S	N	S	S	n.a			
	Promoção da Fertilização Orgânica	ha					n.a	n.a	S	S	S	S	S	S	S	n.a	S	S	S	S	N	S	S	n.a			
	Melhorar eficiência alimentar animal (certificação bovinos)	CH						S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a			
	Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	CH							n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a			
	Práticas promotoras de biodiversidade	ha							S	S	S	S	S	P4	S	n.a	S	S	S	S	N	S	S	n.a	P4 não é acumulável no caso dos muros do Douro Vinhateiro		
Eixo C	Sementeira Direta	ha								n.a	n.a	S	n.a	n.a	S	n.a	S	S	S	n.a	S	S	n.a				
	Envelamento	ha									n.a	S	n.a	S	N	n.a	S	S	S	n.a	S	n.a	n.a				
	Pastagens Biodiversas	ha										n.a	S	n.a	n.a	n.a	S	S	n.a	N	S	n.a	n.a				
	Uso eficiente da água	ha											n.a	n.a	S	n.a	S	n.a	P5	n.a	S	S	n.a	P5 - acumulável apenas na «Manutenção dos socalcos na Peneda-Gerês».			
	Montados e Lameiros	ha												n.a	S	n.a	S	S	S	N	N	S	n.a				
	Culturas permanentes e paisagens tradicionais	ha														N	n.a	S	S	n.a	N	n.a	n.a				
	Mosaico Agroflorestal	ha															n.a	S	S	S	n.a	N	S	n.a			
	Manutenção de Raças autóctones	CH																n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a			
	Apoio às Zonas com Condicionantes naturais	ha																	S	S	S	S	S	n.a			
Pagamento Rede Natura	ha																		S	S	S	S	n.a				
Eixo D	Planos Zonais Agroambientais	ha																			n.a	N	P6	n.a	P6 - acumulável apenas no apoio à Águia Caçadeira.		
	Gestão do montado por resultados	ha																			n.a	n.a	n.a	n.a			
	Gestão integrada em zonas críticas	ha																			n.a	n.a	P6	n.a	P6 - acumulável apenas no apoio à Águia Caçadeira.		
	Proteção de espécies com estatuto - superfície agrícola	ha / benef.																						n.a			

Nota: N.A. significa que as duas intervenções não têm a mesma unidade de apoio (ex: hectares e Cabeças Normais) ou a ocupação cultural não é aplicável a uma das intervenções (ex: intervenção PRODI-Culturas agrícolas não é aplicada em pastagens permanente e a intervenção Manejo da Pastagem Permanente só é aplicável em pastagens permanentes)

Anexo 4 – Redução de pagamentos diretos

Com o mecanismo da redução de pagamentos, pretende-se reduzir a atribuição de montantes elevados de pagamentos a grandes beneficiários que, devido à sua capacidade de usufruir economias de dimensão, não necessitam do mesmo nível de apoio unitário para que o objetivo de apoio ao rendimento seja eficientemente alcançado.

Assim, é aplicada uma redução de 50% ao montante do apoio ao rendimento base que exceda os 100.000 euros, num determinado ano civil.

O montante de apoio ao rendimento base sobre o qual é aplicada a redução de 50%, corresponde ao montante apurado após subtraído o montante correspondente a:

- à totalidade dos salários de mão-de-obra permanente ligados à atividade agrícola, efetivamente incorridos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego;
- ao custo equivalente da mão de obra regular e não assalariada ligada a uma atividade agrícola exercida por pessoas que trabalham na exploração, mas que não recebem um salário ou cuja remuneração é inferior ao montante normalmente pago pelos serviços prestados, mas que são recompensadas mediante o resultado económico da exploração agrícola;
- ao custo da mão de obra dos custos de contratação declarados pelo agricultor desde que ligados a uma atividade agrícola.

Anexo 5 – Requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos

Com o objetivo de evitar encargos administrativos excessivos foram definidos requisitos mínimos para a concessão de pagamentos diretos quer ao nível de superfície mínima quer de montante mínimo.

Superfície mínima – 0.5 hectares

A superfície mínima elegível da exploração que pode beneficiar de pagamentos diretos é de 0,5 hectares, antes da aplicação de reduções e sanções.

Montante mínimo – 100 euros

Os beneficiários de pagamentos diretos com uma superfície elegível inferior a 0,5 hectares podem receber pagamentos diretos se o montante total dos pagamentos, pedidos ou a conceder antes da aplicação de reduções e sanções, a título dos regimes de apoio associados aos animais, for, em determinado ano civil, igual ou superior a 100 euro.

O limiar de superfície mínima não é aplicado aos beneficiários de pagamentos diretos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Guia PEPAC Portugal

Vers. 1.2